

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	3
VICE-GOVERNADORIA .....	21
SECRETARIA DE GOVERNO .....	23
SECRETARIA DE FAZENDA .....	23
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	24
SECRETARIA DE OBRAS .....	25
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	25
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	26
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	26
SECRETARIA DE CULTURA .....	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL .....	26
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	26
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	26
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	27
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	27
SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE .....	27
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	27

#### SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	43
VICE-GOVERNADORIA .....	44
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	45
SECRETARIA DE FAZENDA .....	46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	46
SECRETARIA DE SAÚDE .....	52
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	52
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	52
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	52
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	53
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	53

#### SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	53
VICE-GOVERNADORIA .....	53
SECRETARIA DE FAZENDA .....	54
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	55
SECRETARIA DE SAÚDE .....	55
SECRETARIA DE OBRAS .....	56
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	57
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	58
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	58
SECRETARIA DE CULTURA .....	59
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL .....	59
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	60
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE .....	60
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	60
INEDITORIAIS .....	61
ÍNDICE .....	62

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2.427, DE 14 DE JULHO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

**Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 17. ....  
XXVI - o Presidente do Sindivarejista;

Brasília, 13 de dezembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

LEI Nº 2.493, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

**Dispõe sobre a higienização dos aparelhos.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os telefones públicos instalados no Distrito Federal deverão ser higienizados pela concessionária responsável no mínimo:

I - semanalmente, quando junto a hospitais, centros de saúde, postos de saúde, clínicas, laboratórios e quaisquer outros estabelecimentos de atendimento à saúde;

II - quinzenalmente, nos casos não especificados no inciso anterior.

§ 1º Por higienização dos telefones públicos, entende-se a limpeza, assepsia e desinfecção.

§ 2º Nos casos de reclamação do usuário, deve ser feita a imediata higienização do aparelho.

§ 3º O monofone deve ser higienizado interna e externamente.

Art. 2º Os produtos de higienização a serem utilizados pela concessionária serão definidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Cada aparelho de telefone público deverá ter:

I - uma etiqueta contendo informações sobre:

a) a data da última higienização;

b) o prazo de validade da higienização;

II - o número do telefone da concessionária responsável para atender a reclamações sobre a higienização do aparelho;

III - informações sobre precauções adicionais para preservação da saúde.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária responsável às seguintes multas:

I - 100 UFIR por telefone não higienizado, com prazo de higienização vencido ou sem a etiqueta de higienização;

II - 50 UFIR por telefone sem os elementos previstos no art. 3º, II e III desta Lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência num mesmo telefone público, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Compete aos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária da Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

**Dispõe sobre a criação do Parque de Modelismo de Brasília.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque de Modelismo de Brasília, na área situada no Setor Terminal Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendida na poligonal entre a SQS 416, o Trevo da Via L4 e a Estrada Parque Aeroporto - EPAR, conforme mapa e memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 2º O Parque de Modelismo de Brasília se destina à prática de atividades ligadas ao aeromodelismo, automodelismo, nautimodelismo e ferromodelismo.

Parágrafo único. A prática das atividades de que trata este artigo obedecerá à legislação específica que disciplina cada esporte.

Art. 3º Para a manutenção, conservação e construção no Parque de Modelismo de Brasília, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades civis e militares, com entidades não governamentais e com empresas públicas e privadas.

Art. 4º A Associação Brasileira de Aeromodelismo - ABRA - administrará, temporariamente, o Parque de Modelismo de Brasília.

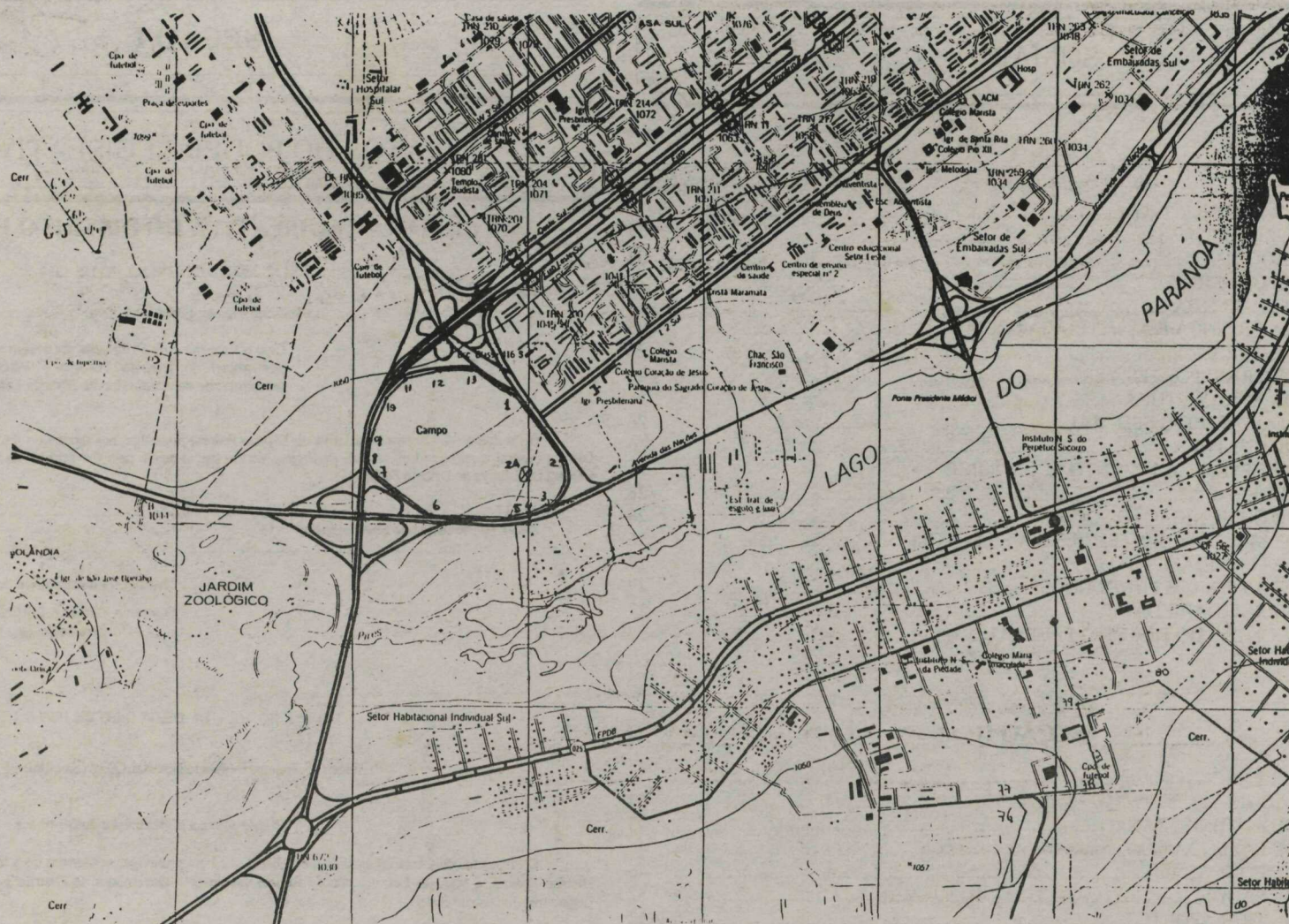
Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será reavaliada em três anos pelo Poder Executivo, que estabelecerá critérios para sua renovação.

Art. 5º O Parque de Modelismo de Brasília figurará no roteiro de pontos turísticos do Distrito Federal, para fins de visitação pública.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.505, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, no valor de R\$ 16.764.974,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais) e a reduzir do Orçamento de Investimento, o valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais), aprovados pela Lei do Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999).**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal, crédito suplementar no valor de R\$ 16.764.974,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo V, e a**

reduzir do Orçamento de Investimento, o valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais), conforme anexo VII, aprovados pela Lei do Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999).

**Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:**

- a) excesso de arrecadação de receita diretamente arrecadada, proveniente de multas de trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I;
- b) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo VI.

**Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, ficam alteradas nos valores constantes dos anexos I, II, III e IV.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
111ª da República e 40ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA			
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL			2.280.000
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		2.280.000	2.280.000
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	FISCAL		2.280.000	2.280.000
19190000	MULTA DE OUTRAS ORIGENS	FISCAL	2.280.000	2.280.000	2.280.000
				TOTAL FISCAL	2.280.000
				SEGURIDADE	2.280.000
					R\$ 1,00
ANEXO II					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA			
ANEXO À LEI Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL			3.470.251
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		3.470.251	3.470.251
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		3.470.251	3.470.251
17120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	3.470.251	3.470.251	3.470.251
				TOTAL FISCAL	3.470.251
				SEGURIDADE	3.470.251
					R\$ 1,00
ANEXO À LEI Nº					
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES	FISCAL			1.912.272
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		1.912.272	1.912.272
17100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		1.912.272	1.912.272
17120000	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL	1.912.272	1.912.272	1.912.272
				TOTAL FISCAL	1.912.272
				SEGURIDADE	1.912.272

ANEXO III R\$ 1,00

**CANCELAMENTO**

**RECEITA**

ANEXO A LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

**25 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**25901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				8.770.000
	FISCAL			8.770.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			8.770.000	
	FISCAL		8.770.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			8.770.000	
	FISCAL		8.770.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		8.770.000		
	FISCAL	8.770.000		
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	8.770.000
				8.770.000

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

**26 SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**26204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

**RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				3.300.000
	FISCAL			3.300.000
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.300.000	
	FISCAL		3.300.000	
17100000 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3.300.000	
	FISCAL		3.300.000	
17120000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		3.300.000		
	FISCAL	3.300.000		
			TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.300.000
				3.300.000

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1999 R\$ 1,00

**RECEITA**

ANEXO A LEI Nº

**22 SECRETARIA DE OBRAS**  
**22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA**

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO		3.789.172
TOTAL			3.789.172

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1999 R\$ 1

**RECEITA**

ANEXO A LEI Nº

**26 SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO		250.
TOTAL			250.

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**11 SECRETARIA DE GOVERNO**  
**11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		12.000			12.000				
ADMINISTRAÇÃO		12.000			12.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		12.000			12.000				
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		12.000			12.000				
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS									
03.007.0021.8501.0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	F	12.000			12.000				
		TOTAL			12.000				
		FISCAL			12.000				
		SEGURIDADE							

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300.000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO		300.000			300.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		300.000			300.000				
08.007.0023.8505		300.000			300.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.									
08.007.0023.8505.0001	F	300.000			300.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	300.000			300.000				
	SEGURIDADE	300.000			300.000				

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300.000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO		300.000			300.000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		300.000			300.000				
08.007.0023.8505		300.000			300.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.									
* 08.007.0023.8505.0001	F	300.000			300.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	300.000			300.000				
	SEGURIDADE	300.000			300.000				

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO		500.000			500.000				
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		500.000			500.000				
LIMPEZA PÚBLICA		500.000			500.000				
10.060.0325.2079		500.000			500.000				
EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA									
ASSEGURAR AO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DE CONDIÇÕES EFICIENTES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA.									
10.060.0325.2079.0001	F	500.000			500.000				
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	500.000			500.000				
	SEGURIDADE	500.000			500.000				

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**22 SECRETARIA DE OBRAS**  
**22101 SECRETARIA DE OBRAS**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		3.300.000				3.300.000			
TRANSPORTE URBANO		3.300.000				3.300.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		3.300.000				3.300.000			
16.091.0572.1169		3.300.000				3.300.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
CONCLUIR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE MASSA (METRÔ) NO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A INTERLIGAÇÃO DO PLANO PILOTO, GUARÁ, TAGUATINGA, CEILÂNDIA E SAMAMBAIA.									
16.091.0572.1169.0001	F	3.300.000				3.300.000			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	3.300.000				3.300.000			
	SEGURIDADE	3.300.000				3.300.000			

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		587.477			587.477				
ADMINISTRAÇÃO		587.477			587.477				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		587.477			587.477				
06.007.0021.8501		587.477			587.477				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
06.007.0021.8501.0036	F	587.477			587.477				
FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	587.477			587.477				
	SEGURIDADE	587.477			587.477				

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**25 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		2.900.000			2.900.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		2.900.000			2.900.000				
SEGURO DESEMPREGO		2.900.000			2.900.000				
14.078.0470.2044		2.900.000			2.900.000				
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR									
MELHORAR AS CONDIÇÕES ASSISTÊNCIAIS DO TRABALHADOR									
14.078.0470.2044.0005	F	2.900.000			2.900.000				
CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	2.900.000			2.900.000				
	SEGURIDADE	2.900.000			2.900.000				

ANEXO V R\$ 1,00

**CRÉDITO SUPLEMENTAR** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

**26 SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		125.184			125.184				
ADMINISTRAÇÃO		125.184			125.184				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		125.184			125.184				
03.007.0021.8501		125.184			125.184				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
03.007.0021.8501.9045	F	125.184			125.184				
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		2.154.816			799.277	1.355.539			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2.154.816			799.277	1.355.539			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		2.154.816			799.277	1.355.539			
16.088.0538.1475		1.355.539				1.355.539			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
RECUPERAR E SINALIZAR A MALHA VIÁRIA DO DF, REDUZINDO O TEMPO DE DESLOCAMENTO E CUSTOS OPERACIONAIS DOS TRANSPORTES.									
REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES. OFERECER SEGURANÇA, FLUIDEZ E CONFORTO AOS USUÁRIOS.									
16.088.0538.1475.0001	F	1.355.539				1.355.539			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
16.088.0538.2067		799.277			799.277				
CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
CONSERVAR A MALHA VIÁRIA DO DF, MANTER E CONSERVAR OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS E NO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO, PARA MAIOR FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS DO SRDF.									
16.088.0538.2067.0001	F	799.277			799.277				
CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	2.280.000			924.461	1.355.539			
	SEGURIDADE	2.280.000			924.461	1.355.539			



ANEXO VI R\$ 1,00

**CANCELAMENTO** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

**11 SECRETARIA DE GOVERNO**  
**11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		12.000				12.000			
ADMINISTRAÇÃO		12.000				12.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		12.000				12.000			
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		12.000				12.000			
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
03.007.0021.8501.0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	F	12.000				12.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	12.000				12.000			
	SEGURIDADE	12.000				12.000			

ANEXO VI R\$ 1,00

**CANCELAMENTO** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

**18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300.000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO		300.000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000			300.000				
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		300.000			300.000				
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
08.007.0021.8501.0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	300.000			300.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	300.000			300.000				
	SEGURIDADE	300.000			300.000				

ANEXO VI R\$ 1,00

**CANCELAMENTO** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

**18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300.000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO		300.000			300.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000			300.000				
08.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		300.000			300.000				
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
08.007.0021.8501.0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	300.000			300.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	300.000			300.000				
	SEGURIDADE	300.000			300.000				

ANEXO VI R\$ 1,00

**CANCELAMENTO** **PROGRAMA DE TRABALHO**

ANEXO À LEI Nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

**25 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**25901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		8.770.000			8.770.000				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		8.770.000			8.770.000				
BOLSAS DE ESTUDOS		8.770.000			8.770.000				
14.008.0235.2052 CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA		8.770.000			8.770.000				
CONCEDER POUPANÇA-ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA.									
14.008.0235.2052.0001 POUPANÇA- ESCOLA	F	8.770.000			8.770.000				
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	8.770.000			8.770.000				
	SEGURIDADE	8.770.000			8.770.000				

R\$ 1,00

ANEXO VI  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		73.409			73.409				
ASSISTÊNCIA		73.409			73.409				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		73.409			73.409				
15.081.0486.8504		73.409			73.409				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, BEM COMO À ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR DE SEUS DEPENDENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS.									
15.081.0486.8504.0039	F	73.409			73.409				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		508.565				508.565			
ADMINISTRAÇÃO		508.565				508.565			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		508.565				508.565			
16.007.0021.1476		508.565				508.565			
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA. GARANTIR NÍVEIS COMPATÍVEIS DE SEGURANÇA E QUALIDADE DAS RODOVIAS E A INTEGRIDADE DO USUÁRIO.									
16.007.0021.1476.0001	F	508.565				508.565			
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		581.974			73.409	508.565			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		581.974			73.409	508.565			

R\$ 1,00

ANEXO VI  
CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		1.521.000			676.000	845.000			
ADMINISTRAÇÃO		160.000			160.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000			100.000				
16.007.0021.8501		100.000			100.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
16.007.0021.8501.0038	F	100.000			100.000				
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS									
DIVULGAÇÃO OFICIAL		60.000			60.000				
16.007.0023.8505		60.000			60.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.									
16.007.0023.8505.0001	F	60.000			60.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TRANSPORTE URBANO		1.361.000			516.000	845.000			
INFORMÁTICA		861.000			516.000	345.000			
16.091.0024.1471		361.000			16.000	345.000			
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS ASSEGUARAR A MELHORIA NA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E AO PÚBLICO.									
16.091.0024.1471.0002	F	16.000			16.000				
SISTEMA ORGANIZACIONAL E NORMATIVO									
16.091.0024.1471.0003	F	345.000				345.000			
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
16.091.0024.2077		500.000			500.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES									
MANTER EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE URBANO - SITUR.									
16.091.0024.2077.0001	F	500.000			500.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO		500.000				500.000			
16.091.0571.1472		500.000				500.000			
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO									
DOTAR O DMTU/DF COM EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS INFORMATIZADOS DE VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO.									
INSPECIONAR E VISTORAR 2.800 ÔNIBUS, 2.000 TRANSPORTES ESCOLARES, 3.300 TAXIS, 630 VANS, 660 ÔNIBUS FRETADOS, PARA MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL.									
16.091.0571.1472.0001	F	500.000				500.000			
AUTOMAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		1.521.000			676.000	845.000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		1.521.000			676.000	845.000			

ANEXO VI

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		770.000			770.000				
ASSISTÊNCIA		770.000			770.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		770.000			770.000				
15.081.0486.8504		770.000			770.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE, VALE-ALIMENTAÇÃO, BEM COMO À ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR DE SEUS DEPENDENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS.									
15.081.0486.8504.0048	F	770.000			770.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		2.530.000			1.800.000	730.000			
ADMINISTRAÇÃO		1.800.000			1.800.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000			900.000				
16.007.0021.8501		900.000			900.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.									
16.007.0021.8501.0056	F	900.000			900.000				
FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
DIVULGAÇÃO OFICIAL		900.000			900.000				
16.007.0023.8505		900.000			900.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO OFICIAL, DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS.									
16.007.0023.8505.0009	F	900.000			900.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TRANSPORTE URBANO		730.000				730.000			
TRANSPORTE METROPOLITANO		730.000				730.000			
16.091.0572.1167		730.000				730.000			
CONSTRUÇÃO, AUTOMAÇÃO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O METRÔ									
ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS, SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E MICRO INFORMÁTICA, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.									
16.091.0572.1167.0001	F	730.000				730.000			
OBRAS, INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL FISCAL		3.300.000			2.570.000	730.000			
SEGURIDADE		3.300.000			2.570.000	730.000			

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00

CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
SAÚDE E SANEAMENTO	3.789.172		3.789.172
ADMINISTRAÇÃO	1.647.281		1.647.281
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1.647.281		1.647.281
13.007.0025.1188	1.647.281		1.647.281
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS			
13.007.0025.1188.0001	1.647.281		1.647.281
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.647.281		1.647.281
SANEAMENTO	2.141.891		2.141.891
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1.275.891		1.275.891
13.076.0447.1190	1.275.891		1.275.891
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA			
13.076.0447.1190.0001	718.891		718.891
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	718.891		718.891
13.076.0447.1190.0002	557.000		557.000
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	557.000		557.000
SANEAMENTO GERAL	526.000		526.000
13.076.0448.1191	526.000		526.000
TERRENOS - DESAPROPRIAÇÕES			

13.076.0448.1191.0001	526.000	526.000
DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS		
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	526.000	526.000
SISTEMAS DE ESGOTOS	340.000	340.000
13.076.0449.1192	340.000	340.000
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS		
13.076.0449.1192.0004	340.000	340.000
EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE SOBRA-DINHO E EXPANSÕES		
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	340.000	340.000
TOTAL	3.789.172	3.789.172

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00

CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI N.º

26 SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
TRANSPORTE	250.000		250.000
TRANSPORTE URBANO	250.000		250.000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	250.000		250.000
16.091.0571.1477	250.000		250.000
MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA.			
16.091.0571.1477.0001			
MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA.			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	250.000		250.000
TOTAL	250.000		250.000



R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES									
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		2.280.000			924.461	1.355.539			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		125.184			125.184				
ADMINISTRAÇÃO		125.184			125.184				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		125.184			125.184				
03.007.0021.8501		125.184			125.184				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
03.007.0021.8501.0045	F	125.184			125.184				
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		2.154.816			799.277	1.355.539			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2.154.816			799.277	1.355.539			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		2.154.816			799.277	1.355.539			
16.088.0538.1475		1.355.539				1.355.539			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
16.088.0538.1475.0001	F	1.355.539				1.355.539			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
16.088.0538.2067		799.277			799.277				
CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
16.088.0538.2067.0001	F	799.277			799.277				
CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
TOTAL		2.280.000			924.461	1.355.539			
FISCAL		2.280.000			924.461	1.355.539			
SEGURIDADE									

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES									
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		4.052.225			581.974	3.470.251			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		551.974			551.974				
ADMINISTRAÇÃO		551.974			551.974				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		551.974			551.974				
03.007.0021.8501		551.974			551.974				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
03.007.0021.8501.0045	F	551.974			551.974				
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		3.500.251			30.000	3.470.251			
ADMINISTRAÇÃO		30.000			30.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000			30.000				
16.007.0021.8505		30.000			30.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
16.007.0021.8505.0006	F	30.000			30.000				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		3.470.251				3.470.251			
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS		3.470.251				3.470.251			
16.088.0538.1475		3.470.251				3.470.251			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
16.088.0538.1475.0001	F	3.470.251				3.470.251			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
TOTAL		4.052.225			581.974	3.470.251			
FISCAL		4.052.225			581.974	3.470.251			
SEGURIDADE									

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REGIONALIZAÇÃO							
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES									
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DISTRITO FEDERAL		2.833.272			2.793.442	39.830			
TRANSPORTE		2.833.272			2.793.442	39.830			
ADMINISTRAÇÃO		2.048.442			2.048.442				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.048.442			2.048.442				
16.007.0021.2234		1.872.442			1.872.442				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO									
16.007.0021.2234.0001	F	1.872.442			1.872.442				
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO									
16.007.0021.8501		176.000			176.000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
16.007.0021.8501.0038	F	176.000			176.000				
FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS									
TRANSPORTE URBANO		784.830			745.000	39.830			
INFORMÁTICA		545.000			545.000				
16.091.0024.1471		345.000			345.000				
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS									
16.091.0024.1471.0003	F	345.000			345.000				
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA									
16.091.0024.2077		200.000			200.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES									
16.091.0024.2077.0001	F	200.000			200.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO		239.830			200.000	39.830			
16.091.0571.1472		200.000			200.000				





EXERCÍCIO DE 1999		R\$1,00		
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
REGIONALIZAÇÃO				
<b>26 SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>				
<b>26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA</b>				
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
16.091.0571.1477	MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA		250.000	250.000
0001	MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA		250.000	250.000
	99 DISTRITO FEDERAL		250.000	250.000
	INVESTIMENTOS		250.000	250.000
	<b>TOTAL</b>		<b>250.000</b>	<b>250.000</b>

EXERCÍCIO DE 1999		R\$1,00		
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI N.º				
<b>22 SECRETARIA DE OBRAS</b>				
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>				
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
13.007.0025.1188	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		1.647.281	1.647.281
0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA		1.647.281	1.647.281
	99 - DISTRITO FEDERAL		1.647.281	1.647.281
	INVESTIMENTOS		1.647.281	1.647.281

13.076.0447.1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA	1.275.891	1.275.891
0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA	718.891	718.891
	99 - DISTRITO FEDERAL	718.891	718.891
	INVESTIMENTOS	718.891	718.891
0002	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	557.000	557.000
	14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO	557.000	557.000
	INVESTIMENTOS	557.000	557.000
13.076.0448.1191	TERRENOS - DESAPROPRIAÇÕES	526.000	526.000
0001	DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	526.000	526.000
	99 - DISTRITO FEDERAL	526.000	526.000
	INVESTIMENTOS	526.000	526.000
13.076.0449.1192	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	340.000	340.000
0004	EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE SOBRADINHO E EXPANSÕES	340.000	340.000
	05 - REGIÃO V - SOBRADINHO	340.000	340.000
	INVESTIMENTOS	340.000	340.000
	<b>TOTAL</b>	<b>3.789.172</b>	<b>3.789.172</b>

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## DETALHAMENTO DA DESPESA

## ORÇAMENTO FISCAL

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				12.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				12.000
Ref: 003045	0082 FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.39	100	12.000	
18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				300.000
Ref: 000656	0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	300	300.000	
18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				300.000*
08.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				300.000
Ref: 500656	0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	300.000	
21203	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				500.000
10.060.0325.2079	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				500.000
Ref: 000370	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.30	100	360.000	
		34.90.39	100	140.000	
22101	SECRETARIA DE OBRAS				3.300.000
16.091.0572.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				3.300.000
Ref: 000840	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	100	3.300.000	
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				587.477
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				587.477
Ref: 002393	0036 FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	34.90.33	100	2.000	
		34.90.39	100	85.477	
		34.90.46	100	500.000	
25101	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				2.900.000
14.078.0470.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				2.900.000
Ref: 002319	0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.39	100	2.900.000	
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				2.900.000
Ref: 002464	0045 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.20.41	220	98.000	
		34.90.30	220	179.284	
		34.90.39	220	254.690	
		34.90.93	220	20.000	
16.007.0021.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				551.974
Ref: 002460	0006 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	220	30.000	
16.088.0538.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				3.470.251
Ref: 002457	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	3.470.251	
26203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				2.833.272
16.007.0021.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO				1.872.442
Ref: 002417	0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO	34.90.39	100	1.372.442	
		34.90.39	104	500.000	
16.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				176.000
Ref: 002415	0038 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.39	220	176.000	

16.091.0024.1471 Ref: 002405 0003	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	34.90.39	220	345.000	345.000
16.091.0024.2077 Ref: 000407 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	220	200.000	200.000
16.091.0571.1472 Ref: 002407 0001	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO AUTOMAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR	34.90.39	220	200.000	200.000
16.091.0571.1568 Ref: 003143 0001	INTERVENÇÕES FÍSICAS DE APOIO AO SISTEMA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS E POSTOS DE CONTROLE	45.90.51	100	39.830	39.830
				<b>TOTAL</b>	<b>14.484.974</b>

\* As transferências não constam do Total

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.280.000
03.007.0021.8501 Ref: 002464 0045	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	125.184	125.184
16.088.0538.1475 Ref: 002457 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	220	1.355.539	1.355.539
16.088.0538.2067 Ref: 000315 0001	CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.90.30 34.90.39	220 220	619.451 179.826	799.277
				<b>TOTAL</b>	<b>2.280.000</b>

\* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				12.000
03.007.0021.8501 Ref: 003045 0082	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	45.90.52	100	12.000	12.000
18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.007.0021.8501 Ref: 002434 0040	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	300	300.000	300.000
18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				300.000*
08.007.0021.8501 Ref: 502434 0040	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	300.000	300.000*
25901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				8.770.000
14.008.0235.2052 Ref: 000215 0001	CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA POUPANÇA- ESCOLA	34.90.08	100	8.770.000	8.770.000
26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				581.974
15.081.0486.8504 Ref: 002459 0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	73.409	73.409
16.007.0021.1476 Ref: 002458 0001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51 45.90.52	220 220	156.985 351.580	508.565
26203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				1.521.000
16.007.0021.8501 Ref: 002415 0038	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.39	100	100.000	100.000
16.007.0023.8505 Ref: 000391 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	220	60.000	60.000
16.091.0024.1471 Ref: 002404 0002	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS SISTEMA ORGANIZACIONAL E NORMATIVO	34.90.39	220	16.000	16.000
16.091.0024.1471 Ref: 002405 0003	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	45.90.52	220	345.000	345.000
16.091.0024.2077 Ref: 000407 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	104	500.000	500.000

16.091.0571.1472	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	45.90.52	220	500.000	500.000
Ref: 002407	0001 AUTOMAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR				
26204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				3.300.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	34.90.39	100	770.000	770.000
Ref: 002505	0048 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
16.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	100	40.000	
Ref: 002509	0056 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	100.000	
		34.90.35	100	80.000	
		34.90.39	100	670.000	
		34.90.41	100	10.000	
					900.000
16.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	900.000	900.000
Ref: 002508	0009 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
16.091.0572.1167	CONSTRUÇÃO, AUTOMAÇÃO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O METRÔ	45.90.52	100	730.000	730.000
Ref: 000624	0001 OBRAS, INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
				TOTAL	14.484.974

\* As transferências não constam do Total

CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
DETALHAMENTO DA DESPESA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
<b>22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA</b>					
13.007.0025.	1188 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				
Ref.: 000769	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA	5	1	1.647.281	1.647.281
13.076.0447.	1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref.: 000772	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA	5	1	718.891	718.891
13.076.0447.	1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref.: 000773	0002 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	5	1	557.000	557.000
13.076.0448.	1191 TERRENOS - DESAPROPRIAÇÕES				
Ref.: 000776	0001 DESAPROPRIAÇÕES DE TERRENOS	5	1	526.000	526.000
13.076.0449.	1192 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS				
Ref.: 000780	0004 EXECUÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA COLETOR DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE SOBRADINHO E EXPANSÕES	5	1	340.000	340.000
				TOTAL	3.789.172

CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
EXERCÍCIO DE 1999					
R\$1,00					
DETALHAMENTO DA DESPESA					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL	
16.091.0571.1477	MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA.				
Ref.: 002491	0001 MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA.	5	1		250.000
				TOTAL	250.000

DECRETO Nº 20.882, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100 inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com fundamento no art. 279, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando a importância que os recursos hídricos representam para o desenvolvimento econômico ecologicamente sustentável do Distrito Federal;

considerando a necessidade de instrumentalizar o Distrito Federal, para fazer cumprir fielmente a Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, que estabelece a Política de Recursos Hídricos para o Distrito Federal;

considerando que a Agenda 21 alerta para o fato de que o manejo de água doce, como recurso finito e vulnerável e a integração de planos e programas hídricos relativos aos planos econômicos e sociais, são medidas de importância para o presente e para as gerações futuras; considerando que o forte crescimento populacional, assim como dos setores agropecuário, industrial e de serviços, tem gerado uma demanda sempre crescente no uso dos recursos hídricos, desencadeando um processo de degradação desse importante recurso,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas de organização e funcionamento e as competências do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH.

Art. 2º - O Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH, instituído pelo artigo 16, inciso II, da Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, é órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

I - discutir e aprovar proposta de projeto de lei referente ao Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, assim como as propostas que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Distrito Federal;

II - exercer funções normativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Distrital de Recursos Hídricos;

III - estabelecer critérios e normas relativos ao rateio, entre os beneficiários, dos custos das obras de usos múltiplos dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

IV - estabelecer diretrizes sobre os programas anuais ou plurianuais de aplicação de recursos, incluindo aqueles advindos da cobrança pelo uso, derivação, diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistemas de esgotos e outros líquidos;

V - analisar o relatório anual da situação dos recursos hídricos no Distrito Federal a ser elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

VI - aprovar, em articulação com o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, o enquadramento dos cursos d'água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas, compatibilizando-as em relação às repercussões entre diferentes bacias e arbitrando eventuais conflitos decorrentes;

VII – decidir, originariamente, as questões e os conflitos entre Comitês de Bacias Hidrográficas, com recurso ao chefe do Poder Executivo, em último grau;

VIII – decidir em último grau de recurso as questões entre os integrantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IX – analisar e aprovar propostas de normas e procedimentos gerais para o funcionamento de um sistema de informações de recursos hídricos, a ser instituído pelo Poder Executivo, com vistas a subsidiar a implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos preconizados na Lei nº 512, de 28 de julho de 1993.

Art. 3º - Os membros do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante encaminhamento de seu Presidente, observadas as indicações dos órgãos e entidades que o integram.

Art. 4º - A composição do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos – CDRH dar-se-á com base no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, e será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§1º- São membros natos do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH:

- I) O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- II) O Secretário de Agricultura;
- III) O Secretário de Planejamento;
- IV) O Secretário de Obras;
- V) O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VI) O Secretário de Turismo e Lazer;
- VII) O Secretário de Saúde;
- VIII) O Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IX) O Secretário de Assuntos Fundiários;
- X) O Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
- XI) O Procurador-Geral do Distrito Federal.

§2º- Integrarão o Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH, na qualidade de membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I - os Presidentes das empresas públicas principais usuárias dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

- Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB
- Companhia Energética de Brasília - CEB

II - representantes de órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização ambiental, pela difusão de tecnologia agropecuária no Distrito Federal, e pela pesquisa agropecuária, respectivamente:

- o Diretor-Geral do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA;
- o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF;
- um pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

III – 02 (dois) representantes dos principais usuários particulares dos recursos hídricos no Distrito Federal, a saber:

- Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal - SRDF
- Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA

IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-DF;

V – 03 (três) representantes de associações técnico - científicas especializadas em recursos hídricos;

VI – 02 (dois) representantes indicados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, Câmaras Técnicas Setoriais ou Associações de Usuários de Recursos Hídricos;

VII – 01 (um) representante da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB

VIII – 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal;

IX – 01 (um) representante de organização não governamental com objetivos, interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, devidamente cadastrada na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

X - 01 (um) representante das instituições de ensino superior do Distrito Federal.

§3º Os representantes mencionados na §2º, inciso V, deste artigo e seus suplentes serão indicados pelas seções regionais ou locais das seguintes associações:

- Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH;
- Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

§4º Os membros natos do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos, assim como os integrantes designados pelo Governador do Distrito Federal, deverão indicar seus suplentes, os quais os substituirão nos impedimentos eventuais;

§5º O titular do Departamento de Política e Gestão dos Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal será o Secretário-Executivo do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos;

§6º A composição do Colegiado será revista após um ano, contado a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 5º - Nas deliberações do Colegiado, cada um de seus membros terá direito a 1 (um) voto.  
Parágrafo único Em caso de empate das decisões, o Presidente do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos exercerá o direito de voto de qualidade.

Art. 6º O Colegiado Distrital de Recursos Hídricos reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§1º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, quinze dias de antecedência;

§2º O Colegiado reunir-se-á em sessão pública, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e deliberará por maioria simples;

§3º A participação dos membros no Colegiado será voluntária não ensejando qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Colegiado Distrital de Recursos Hídricos, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir câmaras técnicas, comissões de assessoramento ou grupos de trabalho setoriais, em caráter permanente ou temporário.

Art. 8º O regimento interno do Colegiado será aprovado por seus membros e publicado

mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O regimento interno e suas alterações serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 9º Os representantes de que trata o art. 4º, §2º, incisos III, IV, V e VI, VII, VIII e IX e seus suplentes, deverão ser indicados no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 14 de dezembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.883, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100 inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal tendo em vista o que dispõe a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com fundamento no art. 279, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando a necessidade de disponibilizar informações seguras, visando compor o Sistema de Informações sobre o meio ambiente; considerando que informações seguras e atualizadas sobre recursos hídricos são essenciais para a gestão multidisciplinar e interdisciplinar, com participação comunitária e compatível com as políticas ambientais nacional e regional; considerando a necessidade de reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa, quantitativa e dos usos do recursos hídricos no Distrito Federal, com vistas a implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos preconizados na Lei n.º 512, de 28 de julho de 1993; considerando a necessidade de atualizar, permanentemente as informações sobre a disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o Distrito Federal; considerando que a obtenção e produção de dados e informações sobre recursos hídricos no Distrito Federal deve se dar de forma descentralizada, garantindo a toda a sociedade o acesso aos dados e informações coletados, de forma contínua no tempo e no espaço,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Parágrafo único O Sistema será formado através da coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos, entidades e instituições cujas atividades se relacionem com o gerenciamento, uso, planejamento e gestão de recursos hídricos deverão fornecer os dados que se fizerem necessários à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, órgão gestor Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal - SGIRH - DF.

Parágrafo único As informações sobre recursos hídricos deverão ser disponibilizados pelos órgãos, não podendo ser consideradas secretas ou privilegiados, mesmo que estejam submetidos a regime de direito privado.

Art. 3º Compete à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, expedir as normas necessárias à regulamentação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.884, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação do art. 21, inciso III, da Lei n.º 512 de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100 inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 512, de 28 de julho de 1993,

considerando que a água é de domínio público; considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades; considerando que o Poder Público deve comunicar sistematicamente à população dados relativos à qualidade ambiental; considerando que para se atingir o gerenciamento integrado dos recursos hídricos, faz-se necessário a obtenção e consolidação de informações sobre os recursos hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SEMATEC, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 21 da Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, fará publicar, anualmente, até o dia 31 de março, relatório sobre a situação dos recursos hídricos do Distrito Federal, considerando ano anterior.

§ 1º O relatório deverá ser elaborado, tomando-se como fundamento o conjunto de dados sobre a situação dos recursos hídricos de cada bacia hidrográfica do Distrito Federal.

§ 2º O relatório deverá conter os seguintes elementos:

- I - a avaliação da qualidade das águas;
- II - o balanço entre a disponibilidade e a demanda;
- III - a identificação dos principais conflitos de uso e possíveis soluções;
- IV - a avaliação do cumprimento dos programas previstos nos vários planos de bacia hidrográfica e de recursos hídricos;
- V - a proposição de eventuais ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas nos vários planos de recursos hídricos e de bacia hidrográfica;
- VI - as decisões adotadas pelo Colegiado Distrital de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacias;
- VII - os estudos e projetos em andamento ou concluídos, relacionados a recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

§ 3º O relatório deverá ter conteúdo compatível com a finalidade e com os elementos que caracterizam os planos de recursos hídricos;

§ 4º O relatório consolidará os eventuais ajustes aos planos decididos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Colegiado Distrital de Recursos Hídricos.

Art. 2º - A inexistência dos planos de recursos hídricos não inviabiliza a execução do relatório anual previsto no art. 1º.

Art. 3º - Para a elaboração do relatório previsto no art. 1º deste decreto, deverão ser identificadas, obtidas e consolidadas as informações existentes e as que vierem a ser produzidas, inclusive aquelas que constituem o Sistema de Informações dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, através do Departamento de Política e Gestão dos Recursos Hídricos - DPGRH, dar apoio técnico e administrativo para a execução deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.885, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do art. 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Por inexecução total do contrato, ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.886, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar ao Orçamento de Dispêndios, no valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais), ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 16.764.974,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais) e reduz do Orçamento de Investimento, o valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, com a Lei nº 2.505, de 13 de dezembro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais) ao Orçamento de Dispêndios, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VIII.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal de diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.764.974,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo V.

Art. 3º Fica reduzido do Orçamento de Investimento de diversas unidades orçamentárias, o valor de R\$ 4.039.172,00 (quatro milhões, trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais), conforme Anexo VII, aprovado pela Lei Anual de Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999).

- Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar decorrerão de:
- a) redução do Orçamento de Investimento autorizada pela Lei nº 2.505, de 13 de dezembro de 1999;
  - b) excesso de arrecadação de receita diretamente arrecadada, proveniente de multas de trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I;
  - c) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo VI.

Art. 4º Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas de diversas unidades orçamentárias na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1919.00.00	220	2.280.000		2.280.000
00829/1 * As transferências não constam do Total				TOTAL	2.280.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1712.00.00	100	500.000		500.000
26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	3.470.251		3.470.251
26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	1712.00.00	100	1.912.272		1.912.272
00828/1 * As transferências não constam do Total				TOTAL	5.882.523

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
25901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1712.00.00	100	8.770.000		8.770.000
26204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	3.300.000		3.300.000
00828/2 * As transferências não constam do Total				TOTAL	12.070.000

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00

ANEXO AO DECRETO N.º		RECEITA		
22 SECRETARIA DE OBRAS		22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO DISPÊNDIOS	3.789.172		3.789.172
TOTAL		3.789.172		3.789.172

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00

ANEXO AO DECRETO N.º		RECEITA		
26 SECRETARIA DE TRANSPORTES		26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO DISPÊNDIOS	250.000		250.000
TOTAL		250.000		250.000

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
Anexo ao Decreto nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				2.280.000	
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002464 0045 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	125.184		125.184
16.088.0538.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 002457 0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	220	1.355.539		1.355.539
16.088.0538.2067 CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Ref: 000315 0001 CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.90.30	220	619.451		619.451
	34.90.39	220	179.826		179.826
00829/1 - 200032 * As transferências não constam do Total				TOTAL	2.280.000

ANEXO V		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				12.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003045 0082	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	34.90.39	100	12.000	
					12.000
160201/16201 18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 000656 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	300	300.000	
					300.000
160901/16901 18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				300.000*
08.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 500656 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	300.000	
					300.000*
150205/15205 21203	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				500.000
10.060.0325.2079	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				
Ref: 000370 0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.30	100	360.000	
		34.90.39	100	140.000	
					500.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS				3.300.000
16.091.0572.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref: 000840 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	100	3.300.000	
					3.300.000
220105/00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				587.477
06.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002393 0036	FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	34.90.33	100	2.000	
		34.90.39	100	85.477	
		34.90.46	100	500.000	
					587.477
300101/00001 25101	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				2.900.000
14.078.0470.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				
Ref: 002319 0005	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.39	100	2.900.000	
					2.900.000
200202/20202 26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				4.052.225
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002464 0045	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.20.41	220	98.000	
		34.90.30	220	179.284	
		34.90.39	220	254.690	
		34.90.93	220	20.000	
					551.974
16.007.0021.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 002460 0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	220	30.000	
					30.000
16.088.0538.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002457 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	3.470.251	
					3.470.251
200203/20203 26203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				2.833.272
16.007.0021.2234	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS				
Ref: 002417 0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	34.90.39	100	1.372.442	
		34.90.39	104	500.000	
					1.872.442
16.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002415 0038	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.39	220	176.000	
					176.000
16.091.0024.1471	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS				
Ref: 002405 0003	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	34.90.39	220	345.000	
					345.000
16.091.0024.2077	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES				
Ref: 000407 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	220	200.000	
					200.000
16.091.0571.1472	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				
Ref: 002407 0001	AUTOMAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR	34.90.39	220	200.000	
					200.000
16.091.0571.1568	INTERVENÇÕES FÍSICAS DE APOIO AO SISTEMA				
Ref: 003143 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS E POSTOS DE CONTROLE	45.90.51	100	39.830	
					39.830
00828/2 - 200035				TOTAL	14.484.974

\* As transferências não constam do Total

ANEXO VI		ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				12.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 003045 0082	FUNCIONAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	45.90.52	100	12.000	
					12.000
160201/16201 18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002434 0040	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	300	300.000	
					300.000
160901/16901 18901	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.				300.000*
08.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 502434 0040	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	300.000	
					300.000*
300901/30901 25901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				8.770.000
14.008.0235.2052	CONCESSÃO DE POUPANÇA ESCOLA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA				
Ref: 000215 0001	POUPANÇA- ESCOLA	34.90.08	100	8.770.000	
					8.770.000
200202/20202 26202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				581.974
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 002459 0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	73.409	
					73.409
16.007.0021.1476	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 002458 0001	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	220	156.985	
		45.90.52	220	351.580	
					508.565
200203/20203 26203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				1.521.000
16.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002415 0038	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.39	100	100.000	
					100.000
16.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 000391 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	220	60.000	
					60.000
16.091.0024.1471	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS				
Ref: 002404 0002	SISTEMA ORGANIZACIONAL E NORMATIVO	34.90.39	220	16.000	
					16.000
16.091.0024.1471	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS				
Ref: 002405 0003	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	45.90.52	220	345.000	
					345.000
16.091.0024.2077	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES				
Ref: 000407 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	104	500.000	
					500.000
16.091.0571.1472	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				
Ref: 002407 0001	AUTOMAÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR	45.90.52	220	500.000	
					500.000
200204/20204 26204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				3.300.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref: 002505 0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	770.000	
					770.000
16.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002509 0056	FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	100	40.000	
		34.90.30	100	100.000	
		34.90.35	100	80.000	
		34.90.39	100	670.000	
		34.90.41	100	10.000	
					900.000
16.007.0023.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref: 002508 0009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	900.000	
					900.000
16.091.0572.1167	CONSTRUÇÃO, AUTOMAÇÃO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O METRÔ				
Ref: 000624 0001	OBRAS, INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.90.52	100	730.000	
					730.000
00828/4 - 200042				TOTAL	14.484.974

\* As transferências não constam do Total

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00  
**CANCELAMENTO**  
 ANEXO AO DECRETO N.º  
**22 SECRETARIA DE OBRAS**  
**22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS**  
**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.007.0025.1188 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS Ref.: 0007650001	5	1	1.647.281	1.647.281
13.076.0447.1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE AGUA Ref.: 0007770001	5	1	718.891	718.891
13.076.0447.1190 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE AGUA Ref.: 0007770002	5	1	557.000	557.000
13.076.0448.1191 TERRENOS - DESAPROPRIAÇÕES Ref.: 0007770001	5	1	526.000	526.000
13.076.0447.1192 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS Ref.: 0007800004	5	1	340.000	340.000
<b>TOTAL</b>				<b>3.789.172</b>

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00  
**CANCELAMENTO**  
 ANEXO AO DECRETO N.º  
**26 SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS**  
**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.091.0571.1477 MODERNIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA Ref.: 002491	5	1	250.000	250.000
<b>TOTAL</b>				<b>250.000</b>

ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00  
**SUPLEMENTAÇÃO**  
 ANEXO AO DECRETO N.º  
**22 SECRETARIA DE OBRAS**  
**22202 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS**  
**ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref.: 002754	4	1	3.789.172	3.789.172
<b>TOTAL</b>				<b>3.789.172</b>

ANEXO VIII EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00  
**SUPLEMENTAÇÃO**  
 ANEXO AO DECRETO N.º  
**26 SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS**  
**ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.007.0021.2269 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA Ref.: 003129	7	1	250.000	250.000
<b>TOTAL</b>				<b>250.000</b>

DECRETO Nº 20.887, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.494, de 01 de dezembro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
 111º da República e 40º de Brasília  
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I ORÇAMENTO FISCAL  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO**  
 Anexo ao Decreto nº  
**RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				130.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002350	34.90.30	100	10.000	
0004 FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	34.90.39	100	85.000	
	45.90.52	100	35.000	
<b>TOTAL</b>				<b>130.000</b>
230101/00001 16101 SECRETARIA DE CULTURA				450.000
08.048.0247.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS Ref: 004019	34.90.39	100	450.000	
<b>TOTAL</b>				<b>580.000</b>

ANEXO II ORÇAMENTO FISCAL  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO**  
 Anexo ao Decreto nº  
**RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				130.000
03.007.0025.1108 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 000447	45.90.51	100	30.000	
0002 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO				30.000
10.058.0323.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO Ref: 000456	45.90.51	100	100.000	
0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				100.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE CULTURA				450.000
08.048.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002390	34.90.30	100	150.000	
0010 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA	34.90.39	100	150.000	
<b>TOTAL</b>				<b>300.000</b>
08.048.0247.2072 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE MEMÓRIA Ref: 000327	34.90.39	100	50.000	
0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE MEMÓRIA	45.90.51	100	100.000	
<b>TOTAL</b>				<b>150.000</b>
<b>TOTAL</b>				<b>580.000</b>

PROCESSO : 220.000.412/99  
 INTERESSADO : Land Turismo Eventos  
 ASSUNTO : Utilização de área

DESPACHO DO GOVERNADOR  
 Em 14 de dezembro de 1999

Com fulcro no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a dispensa do pagamento do preço a que se refere o artigo 2º do mencionado Decreto, para utilização das instalações do Ginásio Nilson Nelson, no dia 19 de dezembro de 1999, onde será realizado o **Show Natalino Beneficente**, com a cantora ELIANA, promovido pela Land Turismo e Eventos.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**VICE-GOVERNADORIA**

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
 Em 10 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº : 131.001.114/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 332/99 no valor de R\$ 5.564,00 ( cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais ), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.005/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 456/99 no valor de R\$ 5.871,80 ( cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.253/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 329/99 no valor de R\$ 144,90 ( cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos ), em favor da Viação Anapolina LTDA.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.102/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 457/99 no valor de R\$ 276,00 ( duzentos e setenta e seis reais ), em favor da Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo LTDA.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.555/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO  
 ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 352/99 no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais ), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Em 12 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº : 135.000.002/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 432/99 no valor de R\$ 604,90 ( seiscentos e quatro reais e noventa centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.063/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 599/99 no valor de R\$ 200,20 ( duzentos reais e vinte centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.003/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 433/99 no valor de R\$ 41,80 ( quarenta e um reais e oitenta centavos ), em favor da Rapido Planaltina Ltda.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.115/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 333/99 no valor de R\$ 518,70 ( quinhentos e dezoito reais e setenta centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 132.000.060/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 598/99 no valor de R\$ 14.461,80 ( quatorze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XX, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: tornar sem efeito o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/96, nos Termos do Padrão nº 18/96 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Fundação Habitacional do Exército, para Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal da área pública contígua a PROJEÇÃO 01 DA SQ/NORTE 305 ( NUM. PREDIAL: SHC/NORTE SQ 305 BLOCO "F") proc. 141.000.269/96.

HERMAN BARBOSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DE REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às dezenove horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove, no Auditório da Administração do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias vinte e dois, vinte e quatro e vinte e sete de setembro, do corrente ano, e no Jornal de Brasília nos dias vinte e quatro de setembro, quatorze e dezenove de outubro, para fins de desafetação de área pública, criação de lote, com as dimensões de novecentos metros quadrados, entre os lotes I e L, localizado na Área Especial QE 11, Guará I. Presidindo a reunião o senhor Administrador Regional, Divino Alves, informou aos presentes o objetivo da Audiência Pública, da imparcialidade da Administração em cumprimento ao artigo 51, parágrafo segundo e artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme o Decreto nº 15.289, de 09 de dezembro de 1993, determinando a necessidade da anuência da vizinhança atingida. Passou-se a leitura do Edital de Convocação, informando que o processo estava ali a disposição dos interessados para análise. Já obtendo parecer favorável de todas as concessionárias. Informou aos presentes que a iniciativa na criação do lote 'J' partiu do próprio Governo, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e que o lote a ser desafetado e criado teria como destinação a Norma de Gabarito NGB 39/88: Ensino particular em geral; Creche, Biblioteca, Clínica em geral, Laboratórios, Associações Beneficentes, Associações de Classe, Associações Religiosas, Depósitos, Serviços Públicos, Comércio em geral e salas comerciais. Aberto à manifestações pronunciou-se Reinaldo Juns onde colocou que a criação de mais um lote com múltiplas finalidades comprometeria a região, que já não comporta o fluxo e estacionamentos dos veículos. Do mesmo modo manifestou-se em vários momentos da Audiência o Senhor Júlio César na preocupação com estacionamento, e solicitou informações sobre as dimensões da edificação para o local, o que foi esclarecido pelo Administrador, com leitura da NGB 39/88, quanto a taxa máxima de ocupação, número de pavimentos, e altura máxima, estacionamento e taxa mínima de área verde. Ainda Júlio César informa que trabalha com a Prefeitura e tem grande preocupação, em oferecer o melhor produto da área, à clientela, informando que já hoje, conforme foi dito, é grande a deficiência de estacionamento, e solicita que ao criar o lote, seja dada oportunidade a todo cidadão, para participar daquela ocupação, ou seja por licitação pública. Manifestou a seguir a senhora Elza Maria Alves Bezerra sobre a NGB quanto ao número de vagas para estacionamento, mas que na realidade ela é ocupada pelo lojista, e o cliente vai ocupar a parte externa. E o senhor Cláudio, morador da QI 03 confirma a dificuldade do fluxo de veículo, tirando a tranquilidade da quadra e a falta de estacionamento particularmente é contra, tendo em vista o trânsito interno da quadra. Em seguida o Pastor Ariovaldo, do Ministério ABAS, com sede na QE 38, conjunto 'B', casa 08, manifestou a favor da criação, desde que tenha a destinação para creche, uma vez que presta assistência a elevado número de crianças, e que a atividade creche, não tumultuaria tanto o trânsito local. Neste momento solicita aos presentes, membros da entidade religiosa que se levantassem, para que os demais presentes vissem que ali representavam a maioria, e que todos se manifestavam pela criação de creche. Aqui o Presidente informa que a votação é pela criação ou não de lote, e não a destinação do lote, mas que seria registrado a restrição ao aproveitamento do lote. Júlio César apoia a associação mas entende melhor outra área mais tranquila, para creche, embora reconheça a seriedade da Instituição. Ainda manifestou Marco Aurélio Souza quanto as áreas verdes, informando dos altos custos para a sua manutenção. Dando continuidade, o Presidente Divino Alves colocou em votação na forma apresentada, com os fins a que se destinam, sendo que a maioria votou a favor da desafetação, e criação do lote 'J', na QE 11. O Pastor Ariovaldo informa que os presentes estavam votando a favor da desafetação, desde que seja para finalidade de creche. Também neste sentido Júlio César pleiteia para clínicas, através de licitação. Houve um voto contra a desafetação. O Senhor Álvaro Oliveira Lima pediu que registrasse o seu voto concordando com a desafetação, desde que fosse subdividida em lotes menores. O Presidente esclarece que quando desafetada a área pode ser colocada em ampla licitação,

onde todos tenham a mesma oportunidade. Agradecendo a presença de todos o Presidente Divino Alves informa que toda manifestação será registrada em Ata que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de cinco dias para recurso. Esclarecendo que a desafetação é uma etapa processual. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, por mim Ana Amélia Cardoso, dela extraindo cópia de inteiro teor, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

(Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 212 de 05/11/99 página 02)

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999(\*)

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIV e XLVI do Art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Instituir as normas de segurança da Sede da Administração Regional do Riacho Fundo, com vistas ao resguardo de suas instalações, do patrimônio público, bem como disciplinar a entrada e saída de servidores e visitantes em suas dependências.

I - O horário normal de funcionamento das dependências instaladas no Edifício Sede da Administração Regional do Riacho Fundo será das oito (08) às doze (12) e das quatorze (14) às dezoito (18) horas dos dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II - Considera-se visitante, para os fins desta Ordem de Serviço, as pessoas estranhas aos quadros da Administração Regional do Riacho Fundo;

III - Cada servidor é responsável pela segurança da Sede, devendo colaborar com os executores desta norma;

IV - Controle de entrada e saída de pessoas:

a) O ingresso e saída de pessoas serão pela entrada principal do Edifício e controlados por um sistema de identificação;

b) Mediante simples identificação pessoal, os servidores lotados em outros setores do Governo do Distrito Federal terão livre ingresso no Edifício;

c) O ingresso e permanência de funcionário da Administração Regional fora o horário normal de expediente serão controlados por meio de anotações em livro próprio;

d) O visitante, após identificar-se na Portaria, receberá crachá com a inscrição "VISITANTE", devolvendo-o na saída;

e) O ingresso de visitante só é permitido durante o horário normal de expediente.

f) O acesso de corretores, vendedores e pessoas que exerçam atividades afins, será precedido de autorização do Chefe da SSG;

g) O acesso de pessoas portadoras de deficiência física ou que recomendem cuidados especiais faz-se mediante acompanhamento;

h) O acesso pela garagem fica reservado às autoridades civis, militares e eclesásticas.

i) O pessoal que trabalha no Edifício Sede, sem vínculo empregatício com a Administração Regional do Riacho Fundo, registrará sua entrada e saída em livro próprio, e terá crachá identificatório, cujo porte autoriza o ingresso e permanência no Prédio, para o desempenho de suas atividades, inclusive fora do horário normal de expediente;

j) O controle da entrada e saída de pessoas do Edifício será feito com o emprego de servidores da Administração Regional do Riacho Fundo, durante o expediente normal, fora dele, pelos vigilantes lotados nesta unidade administrativa;

V - À DAG caberá a responsabilidade de providenciar a confecção dos crachás dos servidores e visitantes;

VI - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;

VII - Revogam-se as disposições em contrário.

(\*)Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 229 de 02.12.99 pg. 5

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RELAÇÃO DE MATERIAIS APREENDIDOS

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho em cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 37, do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1.997, torna público a relação dos materiais apreendidos e não reclamados pelos respectivos proprietários, no período de janeiro a abril de 1999.

DOADOS, para a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA, os materiais apreendidos e não reclamados.

ITEM	QTD	U	ESPECIFICAÇÃO
01	1260	U	Telhas de cerâmicas tipo PLAN
02	710	U	Tijolos cerâmicos 08 furos
03	26	U	Ripas de 3,0m
04	01	U	Janela de ferro de 1,0 x 1,0m
05	01	U	Porta de ferro 2,10 x 1,0m
06	06	M	Vigotas 6 x 12cm
07	23	U	Caibros 5 x 6 cm, com 4,0 metros
08	05	U	Vigas de 4,0 metros
09	80	U	Forninhos
10	02	U	Lonas 3,0 x 3,0 metros

DOADOS, para as OBRAS SOCIAIS ASSINTÉNCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA MARIA MADALENA, os materiais apreendidos e não reclamados.

ITEM	QTD	U	ESPECIFICAÇÃO
01	01	U	Quiosque metálico na cor azul
02	01	U	Quiosque metálico na cor branca
03	04	U	Grades de ferro
04	04	U	Blocos de ferro de construção

DOADOS, para o 13º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SOBRADINHO, os materiais apreendidos e não reclamados.

ITEM	QTD	U	ESPECIFICAÇÃO
01	06	M	Vigotas

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Chefe da Seção

## SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 9 de dezembro de 1999

PROCESSO : 030-007.790/99

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA E OUTRAS

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 12.277,80 (doze mil e duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A, R\$ 1.097,28 (um mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para a VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. e R\$ 294,40 (duzentos e noventa e quatro reais, quarenta centavos) a favor da EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA, referente a aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria de Governo, relativo ao mês de dezembro/99.

PROCESSO : 030-007.814/99

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 260,60 (duzentos e sessenta reais sessenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A, referente a aquisição de vales-transporte para servidora da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência Social do Distrito Federal, relativo ao mês de dezembro/99.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE FAZENDA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº : 040.004.478/90

INTERESSADO: JOAQUINIANA RODRIGUES DE MELO

ASSUNTO : CORRELAÇÃO DE FUNÇÃO

Tendo em vista o que consta do Decreto nº 15.600, de 28.04.94, publicado no DODF de 29.04.94, que reestruturou a Secretaria de Fazenda e Planejamento, e consoante o que consta dos autos do Processo nº 040.004.478/90, a vantagem pessoal denominada Quintos, Representação Mensal e Opção a que faz jus a ex-servidora em pauta, fica alterada para a seguinte situação:

De 01.07.94 em diante: 4/5 da Representação Mensal do DFG-10 e  
1/5 da Representação Mensal do DFA-09;  
Representação Mensal e Opção do DFA-09

LUIS ANTONIO DA SILVA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

### DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

### DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DO CHEFE  
Em 13 de dezembro de 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.812/98	IRENY FRANCISCO NASCIMENTO	IPTU	39,33
040.006.208/98	SEZINHO ALVES DE SOUZA	IPTU / TLP	51,38
040.002.691/98	LUIZ MANOEL FERREIRA DE LIMA LEAL	IPTU / TLP	95,69
042.005.001/99	SILVIO PEREIRA	OUTRAS RECEITAS	40,85
040.006.213/98	CARLOS ROBERTO MARANHÃO COIMBRA	IPVA	184,50
044.001.325/99	FLORZINHA DOS SANTOS	IPTU / TLP	74,42
040.012.003/99	JR SERVIÇOS TRANSPORTE TERRAPLANAGEM LTDA	IPVA	208,50
040.010.991/99	LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES	IPVA	47,02
040.009.548/99	NADIR DOS SANTOS COSTA	IPTU / TLP	214,92
040.010.069/99	SILVIA REGINA AVENTTARAZZO	IPTU / TLP e OUTRAS RECEITAS	1.026,51
040.011.780/99	FERNANDO ANTONIO BORGES	IPVA	120,79
040.008.920/99	JOSE CARLOS ANDREOLI	IPTU	119,27
041.012.721/99	KATHE HERBERG	IPVA	308,22
042.003.937/99	ARMANDO ARAUJO DE ANDRADE	OUTRAS RECEITAS	49,45
040.011.339/98	ENI MARTINS FRANÇA BORGES	IPTU / TLP	170,36
040.012.918/98	IGREJA BATISTA DO PLANALTO	IPTU	594,45
040.011.121/98	EDMILCIO MENDES TEIXEIRA	OUTRAS RECEITAS	401,26
044.000.036/99	ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS	IPTU / TLP	25,87
044.000.038/99	JOANA DE SOUZA BRANDÃO	IPTU / TLP	85,35
044.001.220/98	ALTAMIRO CARDOSO DA SILVA	ITBI	373,69

ANANIAS LOPES ZEDES

ATO DECLARATÓRIO Nº 54/99 - DAR/DAT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento a maior do IPTU-99 do imóvel de inscrição nº 47657480, no valor de R\$ 82,80, com os débitos em aberto de IPTU/TLP dos exercícios de 1997 e 1998 deste imóvel (processo nº 040.003.842/99).

02 - Pagamento a maior da TLP-98 do imóvel de inscrição nº 46267743, no valor de R\$ 230,84, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da empresa Vitória Publicidade e Investimentos Ltda, CGC nº 12.280.152/0001-74 (processo nº 040.002.154/98).

03 - Pagamento a maior do ISS referentes aos períodos de julho/96, agosto/96 e março/97, no valor total de R\$ 1.240,35, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de dezembro/99, por G&V Marketing e Desenvolvimento Ltda, CGC nº 07.359.052/001-17 (processo nº 040.005.995/97).

04 - Pagamento em duplicidade do IPVA-94 do veículo de placa JDY 6370, no valor de R\$ 421,60, com o débito inscrito em Dívida Ativa/Outras Receitas do IPVA-95 do mesmo veículo, em nome de Hélio da Costa Malheiro, CPF nº 149.177.421-53 (processo nº 040.011.615/99).

05 - Recolhimentos a maior dos ISS referentes aos períodos de dezembro de 1996 e março de 1997, no valor total de R\$ 163,99, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de dezembro de 1999, por Incordis Instituto de cardiologia e Angiologia S/C Ltda., CF/DF nº 07.318.820/001-65 (processo nº 040.012.821/97).

ANANIAS LOPES ZEDES

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Os Titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

**DE:** UO: 17101 - SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UG: 180101 - SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARA:** UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO:** 15.007.0021.8501-0016

NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)	FONTE
34.90.39	7.546,00	100

**OBJETO:** Identificação e ativação de pontos lógicos com substituição das tomadas lógicas e dos conjuntos de proteção em latão fundido, conforme processo 101.001.110/99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO      MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
U.O Cedente      U.O Favorecida

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 13 de dezembro de 1999

**PROCESSO:** 030.008.487/99  
**INTERESSADO:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC E DEFIC DE TAG/CEILÂNDIA - APAED  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC E DEFIC DE TAG E CEILÂNDIA - APAED, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.732/99  
**INTERESSADO:** L. FABIANO DE CRISTO -C. DE ABIGAIL  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade L. FABIANO DE CRISTO -C. DE ABIGAIL, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.733/99  
**INTERESSADO:** CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.735/99  
**INTERESSADO:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.736/99  
**INTERESSADO:** ASSOC DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOC DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.737/99  
**INTERESSADO:** ASSOC DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABIL DE EXCEPCIONAIS - AMPARE  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOC DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABIL DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.740/99  
**INTERESSADO:** OBRA SOCIAL SANTA ISABEL - OSSI  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade OBRA SOCIAL SANTA ISABEL - OSSI, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.743/99  
**INTERESSADO:** CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO "O" MÁRTIR  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO "O" MÁRTIR, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.752/99  
**INTERESSADO:** ASSOC DOS SENIORES CANDANGOS  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOC DOS SENIORES CANDANGOS, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.754/99  
**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.863/99  
**INTERESSADO:** OBRAS ASSIST C. ESP. IRMÃO JORGE  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade OBRAS ASSIST C. ESP. IRMÃO JORGE, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

**PROCESSO:** 030.008.877/99  
**INTERESSADO:** ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO DE BH  
**ASSUNTO:** Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BH, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATA DA 1.092ª REUNIÃO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.023/99-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 17, de 12 de novembro de 1999, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou a celebração de contrato de Prestação de Serviços entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Serviço Social da Indústria do Distrito Federal-SESI/DF, para fornecimento de alimentação preparada para o atendimento de 3.342 ( três mil, trezentos e quarenta e duas) crianças e adolescentes, vítimas da violência infra-familiar, na faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, pertinentes ao Projeto Olho Vivo/Bem-me-Quer, conforme termos do processo supramencionado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, ROBERTO CARLOS RAMBO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.846/99-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 18, de 22 de novembro de 1999, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Assistência Social Casa Azul, objetivando assistência integral, pela Conveniada, a duzentas (200) crianças e adolescentes, na faixa etária de sete (7) a quatorze (14) anos, de ambos os sexos, provenientes de famílias carentes, oferecendo-lhes atividades lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e iniciação profissional, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Atendimento Integral, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 2/91, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente -CDCA, conforme termos do processo supracitado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, ROBERTO CARLOS RAMBO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.506/98-FSSDF, resolve:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Congregação de São João Batista - Instituto Educacional São Judas Tadeu, objetivando assistência integral, pela Conveniada, a cento e quarenta (140) crianças e adolescentes, na faixa etária de sete (7) a quatorze (14) anos, de ambos os sexos, em situação de pobreza e risco, bem como o acesso à iniciação profissional, a partir dos 14 (quatorze) anos, em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Atendimento Integral, enquanto sujeito de direito e ser em desenvolvimento, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Normativa nº 02/91, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente -CDCA, conforme termos do processo supramencionado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, ROBERTO CARLOS RAMBO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL.

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.287/99 e 101.001.080/98-FSSDF, resolve:

Aprovar, com base no parecer do Colégio Conselho Fiscal, a Prestação de Contas, bem como o Inventário de Bens Patrimoniais desta Fundação, referente ao exercício de 1998, conforme termos do processo supracitado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, ROBERTO CARLOS RAMBO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL.

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.271/99-FSSDF, resolve:

Autorizar a celebração de contrato de Prestação de Serviço entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Universidade de Brasília-UNB, objetivando a reestruturação administrativa do sistema SECAS/FSSDF, conforme termos do processo supramencionado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, ROBERTO CARLOS RAMBO, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES, JOÃO ISAIAS PEREIRA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL.

### SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 13 de dezembro de 1999

PROCESSO : Nº 030.010.095/99  
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, CGC nº 00.058.578/0001-07,

para atender despesas com contrato de serviços de comunicação de dados, para acesso à rede GDF-NET na velocidade de 128Kbit/s..

TÁDEU FILIPPELLI

PORTARIA CONJUNTA Nº 9 - SO/NOVACAP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP  
UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

PARA: UO: 22101 - SECRETARIA DE OBRAS  
UG: 190101 - SECRETARIA DE OBRAS

PLANO DE TRABALHO: 10.058.0575.2050-0001  
10.007.0025.1187-0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$
3490.36	100	200.000,00
3490.39	100	3.033.694,81
4590.51	100	566.305,19

OBJETO: Atender despesas com a construção, ampliação e reforma de Prédios e Próprios do Poder Público e manutenção da infra-estrutura urbanística do D.F. (estorno parcial da Portaria Conjunta nº 002/SO/NOVACAP, de 30.03.99).

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

U.O Cedente

TÁDEU FILIPPELLI

U.O Favorecida

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Retifica despacho de 02 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial n. 231 de 06/12/99, pág. 04, referente ao Processo nº 113.036873/99: onde se lê "no valor de R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais)" leia-se "no valor de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)".

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS  
Diretor-Geral

### SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 4 de outubro de 1999

PROCESSO Nº : 030.002.278/99  
INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
ASSUNTO : Taxa de anuidade

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, objetivando atender despesas com contribuição anual do Fórum Nacional de Secretários de Transporte, referente à condição de associado participante desta Secretaria de Transportes, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), tendo sido emitida a nota de empenho nº 00311. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

Em 6 de dezembro de 1999

Processo n.º : 030.000.808/99  
Interessado : Secretaria de Transportes.  
Assunto : Serviços de telefonia celular.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia celular para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de dezembro/99. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA CELULAR -ST	00041	500,00

Em 13 de dezembro de 1999

PROCESSO : 030.006.118/99  
INTERESSADO: ST  
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 127, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) à firma DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00289/99, com atraso de 05 (cinco) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada. Publique-se. Dé-se ciência à firma apenada. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Em 14 de dezembro de 1999

PROCESSO : 030.002.665/99  
INTERESSADO: ST  
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.

Acolho o pronunciamento de fl. 1107, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 101,15 (cento e um reais e quinze centavos) à firma DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, por ter entregue os materiais, constantes das Notas de Empenho nº 00274/99 e 00275/99, com atraso de 17 (dezesete) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada.

Publique-se.  
Dê-se ciência à firma apenas.  
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 13 de dezembro de 1999

MEM Nº 213/99-DSA

INTERESSADO : DIVISÃO DE SERVIÇOS DE APOIO/DRMS  
ASSUNTO : Encaminha orçamento da CEB

RATIFICO, a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores; face a INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Art. 25 do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CAESB, no valor de R\$ 100 (cem reais), baseando-se no Art. 38, Inc. I, combinado com Art. 39, Inc. II do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94.

MARCELO XAVIER

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

ATO DO CHEFE

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 5/99

O Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 46.237, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa ONDA MCA BERTO ARMARINHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 00.840.587/0001-47 e 07.307.375/001-39, respectivamente, localizada na QE 28, BL. "B", lojas 11/15, Guarã II - DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME: 100.000 unidades de Classe A; 10.000 unidades de Classe B; 5.000 unidades de Classe C e 50 unidades de Classe D.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 1999  
JUAREZ MARTINS GONÇALVES

## SECRETARIA DE CULTURA

### FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - CAFAAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 14.098, de 10 de agosto de 1992, e tendo em vista o contido na 52ª Reunião Ordinária, deliberou a seguinte pauta:

#### PROJETO DEFERIDO:

PROCESSO Nº : 150.000.047/96  
INTERESSADO : CLÁUDIO BATISTA DA SILVA  
ÁREA : Cênico-musical  
PROJETO : CANTIGAS DE RODA  
OBJETIVO : Resgatar uma parcela importante da memória cultural brasileira e divulgá-la ao público infantil.  
VALOR : 4.687,70 UFIR's.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13º do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, tendo como beneficiária a empresa EDIDEUS MATIAS CARNEIRO - ME, processo nº 160.000.292/97, Microempresa, atividade comercial, com investimento da ordem de R\$ 39.207,08, a empresa irá gerar 02 (dois) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 87/99 - CDE/DF, de 24 de junho de 1999, consubstanciado pela assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativo ao Lote 09, Conjunto C da Quadra 219, localizado no Setor de Oficinas de Santa Maria /DF.

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Portaria no DODF.

LÁZARO MARQUES NETO

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13º do Decreto nº 14.067, de 29 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, tendo como beneficiária a empresa REPASSE MÓVEIS USADOS LTDA - ME, processo nº 160.001.456/94, Microempresa, atividade comercial, com investimento da ordem de R\$ 103.073,58, a empresa irá gerar 10 (dez) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 107/99 - CDE/DF, de 24 de junho de 1999, consubstanciado pela assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, Com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativo ao Lote 02, Conjunto 09, localizado no Setor Placa da Mercedes - Núcleo Bandeirante/DF.

Art. 2º O incentivo econômico concedido à empresa acima referida passará a fruir após a publicação desta Portaria no DODF.

LÁZARO MARQUES NETO

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 2 de dezembro de 1999

PROCESSO N.º : 030.000162/99

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima mencionado no valor de R\$ 2.790,20 (dois mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), Nota de Empenho n.º 00336/99-SCS, para atender despesas com aquisição de vale transporte desta Secretaria no mês de dezembro/99.

A Inexigibilidade foi fundamentada no "Caput", Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

WELIGTON LUIZ MORAES

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

OS SECRETÁRIOS DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE AGRICULTURA E DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando a necessidade de se promover medidas efetivas de controle da produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Distrito Federal, resolvem:

I - Instituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 (sessenta) dias, consolidar a matéria destinada à elaboração da minuta de decreto regulamentador da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993.

II - Designar ELINO ALVES DE MORAES, matrícula nº 0093687-1, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; JOÃO FRANCISCO NETO, do Convênio CNPq/SADF, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal; PAULO ITAMAR KEIBER, matrícula nº 44.229-1, da Secretaria de Saúde e MARCELO PEREIRA, matrícula nº 378-6, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho ora instituído.

III - Convidar para integrarem o Grupo de Trabalho que trata o inciso I:

a) O Conselheiro JOSÉ SILVINO DE CARVALHO, do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Distrito Federal;

b) O Associado NATAL GOMES DA SILVA, da Associação dos Engenheiros Agrônimos do Distrito Federal.

IV - O Grupo de Trabalho, pelo seu coordenador, poderá convidar outros representantes de órgãos e/ou entidades para colaborar no cumprimento de sua missão.

V - O Grupo de Trabalho definirá cronograma de suas ações e elegerá, dentre os seus membros, relator dos trabalhos.

VI - Fica revogada a Portaria Conjunta de 28 de agosto de 1998, das Secretarias do Meio Ambiente, Saúde e Agricultura do Distrito Federal, publicada à página 21, do Diário Oficial do DF nº 176, de 16 de setembro de 1998.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

AGUINALDO LÉLIS

JOFRAN FRAJAT

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 210.000.614/99, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

## A C R É S C I M O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101	SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE				272.000	
11.065.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002626	0027 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	34.50.39	100	272.000	272.000	
01016/1 - 200080	* As transferências não constam do Total				TOTAL	272.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

## R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101	SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE				272.000	
11.065.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002626	0027 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	34.90.39	100	272.000	272.000	
01016/2 - 200081	* As transferências não constam do Total				TOTAL	272.000

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições previstas no art. 1º incisos I a V, do Decreto nº 20.035, de 11 de fevereiro de 1999; artigo 5º, do Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1999; e

Considerando que o art. 349, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe: "É dever do Governo do Distrito Federal intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para estabelecer a racionalização econômica da malha fundiária, seja para prevenir ou corrigir o uso anti-social da propriedade";

Considerando que, compete à Secretaria de Assuntos Fundiários, na forma prevista no artigo 1º, da Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, planejamento, execução e implementação de política com vistas à regularização das terras urbanas e rurais do Distrito Federal;

Considerando que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1999, é competência da Secretaria de Assuntos Fundiários, entre outras, o cadastramento dos imóveis do Quadrilátero do Distrito Federal, formando o banco de dados; separação das Terras Públicas das Particulares; execução da Política Fundiária Rural e Urbana; planejar, normatizar e fiscalizar o uso da propriedade rural; estabelecer convênios com o INCRA para gestão e aprovação de loteamentos rurais; e orientar e coordenar a elaboração de estudos visando a aprovação de loteamentos das terras rurais.

Considerando que o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária reconheceu o projeto de loteamento rural para fins agrícola, localizado na Fazenda Paranoá ou Sobradinho dos Melo, Região Administrativa de Sobradinho, Distrito Federal, composto com um total de 260 (duzentos e sessenta) lotes, com a área total de 662,4645 ha (seiscentos e sessenta e dois hectares e quarenta e seis ares e quarenta e cinco centiares), constantes do processo INCRA/BR/nº 2369/89, nos termos da portaria - INCRA nº 342, de 08 de abril de 1992, publicado no D.O.U., de 14 de abril de 1992.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que se proceda, com prioridade, sob a coordenação da Assessoria de Terras Rurais desta Secretaria, em conjunto com o Departamento de Terras Rurais da Fundação Zoobotânica, estudos objetivando obter dados para o desenvolvimento do Convênio de Cooperação Técnica a ser elaborado entre o Ministério Extraordinário de Política

Fundiária - INCRA e o Governo do Distrito Federal, principalmente, quanto à implantação de infra-estrutura básica social e produtiva e articulação dos serviços sociais básicos de educação e de saúde, dentre outros.

Artigo 2º - Os servidores disponibilizados para execução dos trabalhos apresentarão relatório circunstanciado da situação do uso do solo, levantamento social, densidade demográfica e necessidades imediatas quanto à saúde e educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ODILON AIRES

## SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Os Titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 33101 - SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE  
 UG: 330101 - SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

PARA: UO: 17101 - SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UG: 180101 - SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 15.081.0486.2291/0001 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
34.90.39	100	27.386,45

OBJETO: Descentralização de crédito visando pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 01/98 - SECRA X FUB/CESPE.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES  
 U.O. Cedente

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO  
 U.O. Favorecida

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 45/99

Processo n.º: 942/97

Apensos n.ºs: 1632/96, 5719/95, 3919/95, 2513/95, 094.001.234/95, 094.001.235/95 e 094.000.158/96

Assunto: Prestação de Contas Anual - 1995

Origem: Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Responsáveis: Carlos Moisés Monteiro (Diretor Geral no período de 01.01 a 12.01.95), João José Azevedo (Diretor Geral no período de 13.01 a 12.02.95), Luciano Sales de Oliveira (Diretor Geral no período de 13.02 a 31.12.95), Diniz Antônio da Cruz (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01.01 a 12.01.95), Inimá do Nascimento Silva (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 13.01 a 31.12.95) e Alcebiades Affonso da Cunha (substituto eventual do Diretor Adm. e Financeiro a partir de 20.04.95).

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos de Prestação de Contas Anual dos Administradores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno, subordinado à Secretaria de Fazenda, manifestou-se mediante Certificado de Auditoria n.º 69/96 no sentido de que os Balanços e anexos apresentados refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Autarquia, com as ressalvas ali indicadas;

CONSIDERANDO que os responsáveis, citados pelo Tribunal mediante Decisão n.º 8455/97, apresentaram suas alegações de defesa que, contudo, não puderam afastar a totalidade das impropriedades detectadas;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se pela regularidade das contas dos Srs. Carlos Moisés Monteiro, João José Azevedo, Diniz Antônio da Cruz e Alcebiades Affonso da Cunha e irregularidade das dos demais responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal oficiou pelo acolhimento das conclusões do órgão instrutivo;

CONSIDERANDO que as impropriedades indicadas pela Inspeção decorreram de falhas de natureza formal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I) acolher os argumentos de defesa apresentados pelos Srs. Carlos Moisés Monteiro, João José Azevedo, Diniz Antônio da Cruz e Alcebiades Affonso da Cunha e, em consequência, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares as suas contas como administradores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no exercício de 1995;

II) dar provimento parcial às defesas apresentadas pelos Srs. Luciano Sales de Oliveira e Inimá do Nascimento Silva e, em consequência, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar as suas contas como administradores do SLU/DF, no exercício de 1995, regulares, com as seguintes ressalvas: superestimação da conta Transferências a receber e diferença na conta Valores em Circulação - Almoarifado;

III) deixar de oferecer as recomendações de que trata o artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/94 na medida em que já foram adotadas providências para que as ressalvas apontadas não mais ocorram; nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites os responsáveis.

IV) nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites os responsáveis.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 46/99

Processo n.º (A): 2657/94

Origem: Fundação Hospitalar – FHDF

Responsável: Vanda Aparecida de O. Tomé Gomes

Natureza: Tomada de Contas Especial

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Representante do MP/TCDF: Márcia Ferreira Cunha Farias

Unidade Técnica :: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com a finalidade de apurar responsabilidade por danos causados a ambulância de propriedade daquela Fundação, envolvida em acidente de trânsito com ônibus da Viplan.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Tomada de Contas responsabilizou a Cabo da Polícia Militar do Distrito Federal, Vanda Aparecida de O. Tomé Gomes, pelo prejuízo de 102.6852 UFIR's, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de agosto/96,

**CONSIDERANDO** que, feito o ressarcimento, restou um resíduo de R\$ 17,29, em setembro/99, por incorreção de cálculo;

**CONSIDERANDO** que, por economia processual, tanto a 2ª Inspeção de Controle Externo quanto o Ministério Público opinaram pela dispensa da cobrança do saldo residual, no valor de 18.8060 UFIR's (R\$ 17,29), pela baixa na responsabilidade da Cabo/PM e pelo seqüente arquivamento dos autos;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, em:

- julgar regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar n.º 1/94, as contas em apreço;
- dispensar a cobrança do saldo residual apresentado na TCE, no valor de 18.8060 UFIR's (R\$ 17,29), por medida de economia processual;
- autorizar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a promover a baixa da responsabilidade da Cabo PM Vanda Aparecida de O. Tomé Gomes.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1999.

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 47/99

PROCESSO N.º 2721/97 (Apenso n.º 040.008923/96 e 040.003509/96)

ORIGEM: Região Administrativa X - GUARÁ

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

RESPONSÁVEIS: Alirio de Oliveira Neto, Domingos Carlos de Sabóia, Ailton Silva Rêgo, Paulo Sérgio Carvalho dos Santos e Frederico Carlos M. de Oliveira

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por valores e bens públicos da Região Administrativa X - GUARÁ, exercício de 1995.

**CONSIDERANDO** que o órgão organizador das contas em foco manifestou-se favorável à sua regularidade e à expedição da competente quitação aos responsáveis;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Auditoria da Administração Direta, vinculado a então denominada Secretaria de Fazenda e Planejamento, consignou que as impropriedades apontadas em Relatório não comprometeram a probidade dos Gestores na utilização dos recursos públicos alocados e nem causaram prejuízos ao Erário, no período a que se refere o processo de TCA;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, em atenção às orientações que emanam dos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinou a audiência, para apresentação de justificativas, do responsável pelas impropriedades apuradas nos autos do Processo n.º 82/96, ante os possíveis reflexos nas contas em questão;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, reputando procedentes mencionadas razões de justificativas, manifestaram-se pela regularidade das contas, fazendo ressalva à do ordenador de despesa no período de 04.01 a 31.12.95, medida acolhida pela Corte;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares, com ressalva, as contas de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, Administrador Regional da RA X no período de 04.01 a 31.12.95, em face da emissão de Nota de Empenho (NE n.º 418/95) em desacordo com o Decreto n.º 13.771/92, tendo sido aplicada ao responsável, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, multa, devidamente recolhida;

II - com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, julgar regulares as contas de DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA, Administrador Regional da RA X no período de 1.º.01 a 3.01.95, de AILTON SILVA RÊGO (Chefe da Seção de Bens Apreendidos no período de 1.1 a 29/3/95), PAULO SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS (Chefe da Seção de Bens Apreendidos no período de 25/4 a 11/9/95) e de FREDERICO CARLOS M. DE OLIVEIRA (Chefe da Seção de Bens Apreendidos no período de 12/9 a 31/12/95);

III - na forma da Decisão n.º 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, dar quitação aos responsáveis mencionados nos itens I e II retro.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1999.

MAURÍLIO SILVA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 48/99

Processo n.º 4019/98

Apenso: Processo n.º 144.000.084/98

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Região Administrativa XIV – São Sebastião

Responsáveis: LUIZ CARLOS DE SÁ

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício de 1997.

**CONSIDERANDO** que o órgão de controle interno certificou a regularidade da gestão, com observações de pouca expressividade, cuja correção foi determinada pelo Secretário de Governo, mediante o ofício n.º 588/98-GAB/SEG, de 23/9/98;

**CONSIDERANDO** que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, manifestou-se pela regularidade das contas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer sobre as contas em consonância com as proposições acostadas pelo órgão de controle externo.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94, em:

I – julgar regulares as contas do Agente de Material da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, relativas ao exercício de 1997, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94;

II – dar quitação, em consequência, ao servidor LUIZ CARLOS DE SÁ, Matrícula n.º 40.240-0, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 1/1 a 31/12/97, para os efeitos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1999.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 49/99

PROCESSO N.º 5216/91

ORIGEM: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

RESPONSÁVEIS: Milton Menezes da Costa Neto, Hilton Barroso Mendonça Costa, José Richelieu de Andrade Filho e Rochael Ribeiro

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, que cuidam da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.

**CONSIDERANDO** que o órgão organizador das contas em tela manifestou-se favorável à sua regularidade;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda manifestou-se, também, favorável à regularidade das contas em questão, sem prejuízo da ressalva que faz no parágrafo 6 do Relatório de Tomada de Contas n.º 119/91-DpA/SEF;

**CONSIDERANDO** que a pendência patrimonial, ensejadora dessa ressalva, foi apreciada em definitivo pelo Tribunal nos autos do processo n.º 3204/87, já arquivado;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Inspeção de Controle Externo, ante a inexistência de fatos que possam macular a gestão dos citados Ordenadores de Despesa, propõe que o Tribunal julgue regulares as mencionadas contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal favorável ao acolhimento das conclusões da 2ª Inspeção de Controle Externo.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante as razões expostas pelo Relator e as disposições dos artigos 17, inciso I, e 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

a) julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde, no exercício de 1995, a seguir indicados:

- **Milton Menezes da Costa Neto** - Secretário de Estado no período de 01.01.90 a 11.03.90;
  - **Hilton Barroso Mendonça Costa** - Secretário de Estado no período de 12.03.90 a 09.04.90 e Secretário-Adjunto no período de 01.01.90 a 15.04.90;
  - **José Richelieu de Andrade Filho** - Secretário de Estado no período de 10.04.90 a 31.12.90;
  - **Rochael Ribeiro** - Secretário-Adjunto no período de 16.04 a 31.12.90
- b) dar-lhes, na forma da lei e nos termos da Decisão n.º 50/98 deste Tribunal, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, a devida quitação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1999

**MAURÍLIO SILVA**  
Conselheiro-Relator

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

**FREDERICO AUGUSTO BASTOS**  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 50/99

**PROCESSO N.º 6953/96** (Apenso n.º 030.004798/96)

**ORIGEM:** Secretaria de Saúde do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Anual

**RESPONSÁVEL:** Ana Lúcia da Silva Oliveira

**ÓRGÃO INSTRUTIVO:** 2ª Inspeção de Controle Externo

**REPRESENTANTE DO MP/TCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

**RELATOR:** Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos, que tratam da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Saúde, exercício de 1995.

**CONSIDERANDO** que o órgão organizador das contas em foco, a despeito da falha formal que apontou, manifestou-se favorável à sua regularidade e à expedição da quitação à servidora por elas responsável;

**CONSIDERANDO** que as falhas formais que conduziram o Departamento de Auditoria da Administração Direta da então denominada Secretaria de Fazenda e Planejamento a opinar pela regularidade, com ressalva, das contas em causa restaram saneadas e que aquelas impropriedades não circunscritas à responsabilidade da servidora cujas contas se examinam foram justificadas pela Secretaria de Saúde, que informou que providências foram adotadas visando corrigi-las;

**CONSIDERANDO** que, em razão disso, a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal manifestaram-se pela regularidade das contas;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

I - julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Saúde, exercício de 1995, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Na forma da Decisão n.º 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, dar quitação a Ana Lúcia da Silva Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Saúde no período de 01.01 a 31.12.95.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1999.

**MAURÍLIO SILVA**  
Conselheiro-Relator

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

**FREDERICO AUGUSTO BASTOS**  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 51/99

**PROCESSO Nº 3493/97**

**APENSO:** Processo n.º 144.000.072/97

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Anual

**ORIGEM:** Região Administrativa XIV - São Sebastião

**RESPONSÁVEL:** Luiz Carlos de Sá

**ÓRGÃO INSTRUTIVO:** 1ª Inspeção de Controle Externo

**REPRESENTANTE DO MP/TCDF:** Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

**RELATOR:** Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 1996.

**CONSIDERANDO** que o órgão de controle interno certificou a regularidade das contas com ressalvas apontadas no relatório de tomada de contas;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal, na Sessão de 8/12/98, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, autorizou a audiência do responsável, que apresentou tempestivamente suas razões de justificativa quanto às impropriedades verificadas;

**CONSIDERANDO** que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, após analisar as justificativas do responsável, por admitir que as medidas regularizadoras adotadas não são capazes de comprovar que as impropriedades não existiram, manteve sua proposta de regularidade das contas, com ressalvas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público que funciona junto ao Tribunal opinou por que sejam acolhidas as sugestões ofertadas pelo órgão de controle externo.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares, com ressalvas, as contas do Agente de Material da Região Administrativa XIV - São Sebastião relativas ao exercício de 1996, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, em razão das seguintes impropriedades: a) divergências entre os saldos no inventário, contagem física, ficha de prateleira e ficha de controle de estoque, evidenciando que os registros não estavam sendo lançados simultaneamente; b) ausência e desatualização de fichas de prateleiras; c) porta externa de emergência do almoxarifado em nível inferior ao terreno contíguo, sujeitando, em épocas de chuvas, a entrada de água; d) fornecimento dos materiais estocados no regime UEPS, em desacordo com o disposto no item 15-II da Portaria n.º 03/SEA, de 16/1/96; e) separação mínima de 0,70 metro entre o mobiliário de aço (prateleiras) não atendida, dificultando o espaçamento para circulação, em desacordo com o que dispõe o item 16-III da referida Portaria; f) existência de materiais inflamáveis junto com outros de natureza não inflamável; g) existência de material de consumo com embalagem aberta; h) existência de arquivo e armário de aço contendo documentação alheia aos assuntos do almoxarifado; i) existência de bens permanentes em desuso nas prateleiras do almoxarifado; j) existência de bens permanentes danificados e outros inativos; k) reincidência de impropriedades objetos de determinação do Tribunal pela Decisão n.º 5472/96, item VI;

II - dar quitação, neste caso, ao servidor LUIZ CARLOS DE SÁ, Chefe da Seção de Material e Patrimônio da RA XIV, período de 1/1 a 31/12/96, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94 e em consonância com a Decisão n.º 50/98;

III - recomendar ao Administrador Regional de São Sebastião vigilância no sentido de que se mantenham efetivas as medidas corretivas e preventivas providenciadas com relação às ressalvas retromencionadas, conforme o artigo 19 da Lei Complementar n.º 1/94.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1999

**JOSÉ EDUARDO BARBOSA**  
Conselheiro-Relator

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

**FREDERICO AUGUSTO BASTOS**  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 52/99

**PROCESSO N.º** 4012/98

**APENSO N.º** 141.003.136/98

**ORIGEM:** Região Administrativa de Brasília-RA I

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Anual

**RESPONSÁVEIS:** Ernani Xavier de Almeida e Maria José Inácio da Silva Melão

**UNIDADE TÉCNICA:** 1ª Inspeção de Controle Externo

**REPRESENTANTE DO MP/TCDF:** Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

**RELATOR:** Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 1997, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília.

Considerando que o órgão de controle interno do Distrito Federal, por meio do Certificado de Auditoria n.º 165/98-DADI/SUAUD/SEF-DF, atestou a regularidade das contas, com as observações indicadas às fls. 99/103 do apenso;

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor do julgamento pela regularidade das contas;

considerando que o Secretário de Governo determinou à RA-I providências no sentido de corrigir as falhas apontadas no RTC n.º 165/98-DADI/SUAUD;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em:

a) julgar regulares as contas do Agente de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília, no exercício de 1997;

b) dar quitação plena aos responsáveis, Ernani Xavier de Almeida e Maria José Inácio da Silva Melão, em conformidade com a Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, em consonância com o art. 24 da L.C. n.º 1/94.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 1999

**JOSÉ MILTON FERREIRA**  
Conselheiro-Relator

**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

**FREDERICO AUGUSTO BASTOS**  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 53/99

**PROCESSO Nº** 4014/92

**APENSO:** Processos n.ºs 003/91-MPDF, 030.000509/93-SEA e 5849/94

**ASSUNTO:** Tomada de contas especial

**ORIGEM:** FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

**RESPONSÁVEIS:** LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA e JOSÉ LUIZ PARO

**VALOR:** Cr\$ 478.376.116,00 (junho/93) ou 19.039,2155 UFIRs

**ÓRGÃO INSTRUTIVO:** 2ª Inspeção de Controle Externo

**REPRESENTANTE DO MP/TCDF:** Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

**RELATOR:** Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades e prejuízos decorrentes da extração de madeira em área de preservação ambiental, sem autorização da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, desatendendo normas de licitação, simulando uma doação à entidade mediante fornecimento da parte imprésta da madeira e desviando, ainda, o uso de trator e outros recursos públicos,

**CONSIDERANDO** que, com base no Processo nº 030.000.509/93-SEA, foi apurada a responsabilidade solidária dos servidores LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA, Matrícula nº 04.522, e JOSÉ LUIZ PARO, Matrícula nº 94.564-1;

**CONSIDERANDO** que um terceiro servidor indiciado na tomada de contas especial teve seu nome excluído do rol de responsáveis pelo débito apurado e recolheu multa aplicada de acordo com o nível da sua responsabilidade pelas irregularidades apontadas, conforme reconsideração provida pela Decisão nº 8040/97, S.O. nº 3294, de 18/11/97, e baixa da responsabilidade determinada pela Decisão nº 3221/98, S.O. nº 3332, de 26/5/98;

**CONSIDERANDO** que a Corte ordenou a citação dos responsáveis nas Sessões Ordinárias de 28/6/94 e 18/11/97, que apresentaram defesas, exceto o sr. JOSÉ LUIZ PARO, a quem foi concedido novo prazo, devido às suas condições de saúde, e reconhecida a possibilidade de citação na pessoa da representante legal, tendo sido declarado revel, por não ter acudido aos chamamentos;

**CONSIDERANDO** que pela Decisão nº 12.291/95, S.O. nº 3118, de 10.10.95, confirmada em grau de recurso pela Decisão nº 3221/98, S.O. nº 3332, de 26/5/98, este Colegiado de Contas rejeitou os fundamentos das alegações apresentadas e determinou a notificação dos responsáveis para recolher aos cofres da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal o valor do débito que lhes foi imputado (fls. 184, 185 e 277);

**CONSIDERANDO** que, contudo, os notificados deixaram transcorrer, *in albis*, o prazo regimentalmente ofertado para o ressarcimento do valor dos danos apurados, tendo sua representante legal interposto recurso inominado, não conhecido, por intempestividade, conforme o artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94;

**CONSIDERANDO** que o artigo 71, § 3º, em combinação com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, preceituam que as decisões desta Corte têm eficácia de título executivo,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no artigo 24 da lei complementar mencionada e no artigo 176 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90, em julgar irregulares as contas e em débito com os cofres públicos os srs. LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA e JOSÉ LUIZ PARO, solidariamente, pelo valor equivalente a 19.039,2155 unidades fiscais de referência, aplicada atualização e sujeito a incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável, a partir de junho de 1993 até a véspera da quitação.

Ficam autorizadas a notificação dos responsáveis, diretamente na pessoa da representante legal de ambos, a inclusão dos respectivos nomes no Sistema de Cadastro de Responsáveis - SICAR, para os fins previstos no artigo 83 da Lei Complementar nº 1/94, e, caso não se comprove o recolhimento do débito no prazo regimental, a organização do processo especial de cobrança executiva, a ser remetido à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal pelo Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, com vista ao ajuizamento da competente ação judicial.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 10 de dezembro de 1999

Processo nº 3584/99

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação da assinatura do periódico REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO.  
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), em favor da LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA., referente a renovação da assinatura do periódico - REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO.  
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.467

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3466 e Extraordinárias Reservada nº 150 e Administrativa nº 303, todas de 02.12.99.

### JULGAMENTOS

#### PROCESSOS ENCAMINHADOS À MESA

O Senhor Presidente colocou em discussão a preliminar da conveniência e oportunidade das emendas regimentais relatadas pela Conselheira MARLI VINHADELI nos seguintes processos :

PROCESSO Nº 3020/99 - Contendo minuta de emenda regimental, que altera a redação dos arts. 181 e 182 do RI, estabelecendo parâmetros para penalização. - DECISÃO Nº 10131/99.- O Tribunal, nos termos do art. 211, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno, admitiu a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda apresentada.

PROCESSO Nº 3023/99 - Contendo minuta de emenda regimental, que dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 2/7/98. - DECISÃO Nº 10132/99.- O Tribunal, nos termos do art. 211, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno, admitiu a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda apresentada.

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0493/98 - apensos os de nºs 1700/98, 3124/98 e 3589/98 - (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO) - Representações do Ministério Público junto a esta Corte sobre inconstitucionalidade de leis. Tendo havido, na Sessão Ordinária de 17 de novembro último, empate na votação, o Senhor Presidente avocou o processo para, na forma do art. 84, inciso VI, c/c/ o art. 73, do RI/TCDF, proferir seu voto. - DECISÃO Nº 10133/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório da inspeção realizada na FHDF, dos expedientes acostados aos autos e da documentação que os acompanham; II - tendo em conta entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 837-4) e a prerrogativa conferida pela Súmula 347-STF, considerar que não guarda conformidade com os artigos 19, inciso II, e 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e com o artigo 11 da Lei Complementar nº 13/96 os atos de transposição/reenquadramento de cargos ensejados pelas Leis nºs 1.681/97 e 1.775/97, por afronta à competência privativa do Poder Executivo de iniciativa de leis que acarretem aumento de gastos com pessoal, bem assim ao princípio constitucional do necessário concurso público; III - com esteio no entendimento e na Súmula 347 do STF, alertar o Chefe do Executivo e a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que o Tribunal poderá negar validade aos atos praticados com base nas Leis nº 1.681/97 e 1.775/97, remetendo-lhes cópia do inteiro teor do Voto da Revisora e desta decisão, com comunicação sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da impossibilidade de validação, mediante sanção, de norma que contenha vício de iniciativa do processo legislativo, respaldado no âmbito distrital pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 13, de 03.09.96; IV - em consequência do item anterior, determinar que a FHDF encaminhe, para apreciação pelo Tribunal, todos os processos que contenham atos praticados com base nas referidas normas legais; V - autorizar a realização de inspeção, a fim de constatar a existência de atos fulcrados na Lei nº 740/94, de regular iniciativa do Poder Executivo local, bem assim nas Leis nºs 1.195/96, 1.500/97, 1.855/97 e 1.983/97 (Apenso de nº 3124/98), de caráter meramente autorizativo, que tratam de reenquadramento/ transposição de cargos, para fins de posterior requisição dos processos, caso haja confirmação dos efeitos práticos dos citados diplomas legais; VI - determinar a desapensação do Apenso nº 3589/98 para que a Inspeção competente possa manifestar-se sobre a conformidade ou não da Lei nº 1.700/97, que autoriza o Poder Executivo a "construir centros de saúde na Região Administrativa do Guarará" e a "contratar os profissionais necessários à sua operacionalização", com os ditames constitucionais, autorizando, desde já, a realização da inspeção que se fizer necessária; VII - dar ciência a todas as jurisdicionadas do teor desta decisão.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3065/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIAS DA FONSECA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 10134/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Elias da Fonseca Lima, Matrícula nº 17.153-0-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, para considerar o percentual do ATS de acordo com o que consta no demonstrativo de fl. 20; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3095/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO XAVIER DE PAULA-SEA. - DECISÃO Nº 10135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a presente revisão de proventos de Pedro Xavier de Paula, matrícula nº 9.880-9/SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fl. 40, considerando como início de vigência da revisão da aposentadoria a data de 30/01/86 -data da publicação o Parecer nº 2.321 - 1ª SPR no DODF, conforme entendimento desta Corte no processo nº 3334/82; b) substituir o abono provisório de fl. 75, corrigindo a data de início de vigência para 30/01/86, promovendo o recálculo das respectivas parcelas, atentando para a possibilidade de ser considerada a parcela correspondente a 1/5 da diferença do EC-09 NOVACAP para o vencimento da referência NM-24; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4390/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL SOUTO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 10136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0778/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ALVES BEZERRA-SEA. - DECISÃO Nº 10137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Luiz Alves Bezerra, matrícula nº 15.627-2-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, providencie o seguinte, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, para considerar o percentual da Gratificação de Fiscalização de acordo com o que consta na Lei nº 174/91; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) alertar a Secretaria de Administração sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6947/91 - Aposentadoria e reversão à atividade de MANUEL GOMES SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 10138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato de reversão do ex-professor Manuel Gomes Sobrinho, matrícula nº 04.158-0-SEA/DF; II. considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Manuel Gomes Sobrinho, matrícula nº 04.158-0-SEA/DF, haja vista a falta de requisito temporal: o tempo de inatividade (4.665 dias - de 19.12.77 a 26.09.90) não se presta para o cômputo de efetivo magistério e licença especial; III. determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, dentre as quais: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de licença especial, ATS, bem como de padrões, repositando o servidor em sua carreira à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício no cargo; b) retificar o ato de reversão de fl. 82, para repositar o servidor no Padrão correto, tendo em vista o disposto na alínea "a"; c) observar, quando da concessão de nova aposentadoria, que o servidor, nascido em 26/7/22 (fls. 39 e 46), já implementou a idade (70 anos) necessária para a inativação compulsória.

PROCESSO Nº 7606/91 - Aposentadoria e reversão à atividade de NAILA MARIA FERREIRA CARLOS DE MIRANDA-SEA. - DECISÃO Nº 10139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, o ato de reversão da ex-professora Naila Maria Ferreira Carlos de Miranda, matrícula nº 08.738-6-SEA/DF; II. considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Naila Maria Ferreira Carlos de Miranda, matrícula nº 08.738-6-SEA/DF, haja vista a falta de requisito temporal: o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 42 não apresenta tempo suficiente para a aposentadoria especial-magistério; o tempo de inatividade (4.454 dias - de 22/8/78 a 31/10/90) na se presta para esse fim e, tampouco, o tempo averbado (fl. 13), relativo à contribuição na qualidade de autônoma, conforme decidido em casos análogos (processos nºs 2830/96, 4313/96, 7467/96 e 5309/96); III. determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, dentre as quais: a) excluir o tempo de inatividade para fim de concessão de ATS e de Padrões, repositando a servidora em sua carreira à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício no cargo; b) retificar o ato de reversão de fl. 118, para repositar a servidora no Padrão correto, observando o disposto na alínea "a".

PROCESSO Nº 0567/92 - Aposentadoria de LUDOVINA MARIA DE ARAÚJO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ludovina Maria de Araújo Silva, matrícula nº 88.365-4-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, promova a inclusão aos proventos da gratificação de regência de classe, nas condições estipuladas na Lei nº 202/91, conforme Decisão-TCDF nº 2283/98, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0812/92 (apenso o de nº 937/92) - Termo de Distrato ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 101/89 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 10141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção nº 07/99, da Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE, e respectiva documentação, fls. 238/275; II - determinar a audiência dos ex-membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autores dos contratos de concessão de direito real de uso SETRA/DIUR nºs 221/91, 222/91 e 242/91, para que se pronunciem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades que ocasionaram a proposta de nulidade desses instrumentos de renovação da ocupação de áreas rurais, dentro dos procedimentos previstos no artigo 43 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - comunicar ao atuais Presidentes da TERRACAP e da Fundação Zoológica do DF o teor desta decisão, para as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do artigo 41, § 2º, da lei complementar citada, informando-as à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias; IV - autorizar a remessa de cópia do parecer do Ministério Público, fls. 278/284, às pessoas acima indicadas; V - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5160/92 (apenso o de nº 3386/88) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DO MONTE-FEDF. - DECISÃO Nº 10142/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso em apelo como se pedido de reexame fosse; II. dar ciência à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 5972/99, consoante estabelece o art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III. determinar a remessa dos autos a 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 5445/93 (apenso o de nº 030.013.776/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA e pensão civil concedida a HERUNDINA DANTAS DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 10143/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de José Sebastião de Souza, matrícula nº 9691-1-SEA/DF, a pensão civil por ele instituída e sua posterior integralização com base na Lei nº 8.112/90; II - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80 a.1) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 117 do apenso nº 030.013776/92, corrigindo o vencimento para o valor correspondente ao da referência NM-26, bem como o percentual do ATS para 35%; a.2) apurar as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.112/90; a.3) tomar sem efeito o documento substituído; b) quanto à Integralização de pensão com base na Lei nº 8.112/90 b.1) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, que veda a percepção cumulativa de mais de duas pensões (alínea "d", item II, da Decisão nº 4053/98, fl. 83 apenso nº 030.013.776/92); c) quanto à revisão de proventos c.1) elaborar abono provisório referente à revisão com vigência a partir de 5/10/88; III - alertar a Secretaria de Administração para a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4268/94 - Aposentadoria de MARIA MARTA ANDRADE BAIÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 10144/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apelo como se pedido de reexame fosse; II - dar ciência à interessada e à Fundação Hospitalar do DF do efeito suspensivo do recurso apresentado contra a Decisão nº 3628/99, consoante estabelece o artigo 1º combinado com o artigo 4º da Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997; III - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 6125/94 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal, relacionada ao Convênio nº 013/94, celebrado entre aquela Pasta e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 10145/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1339/95 (apenso o de nº 888/94) - Contratação temporária de professores pela Fundação Educacional do Distrito Federal em diversos exercícios. - DECISÃO Nº 10146/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar ciência da autuação dos documentos acostados às fls. 597/615 deste processo; II - não conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal em 24/8/99, por força do disposto no artigo 34, c/c o art. 47, ambos da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - considerar prorrogado o prazo para cumprimento do item III da Decisão nº 4043/99, proferida na S.O. nº 3430, de 30/6/99, até a exaustão do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado a partir da notificação, a ser renovada na forma proposta pela instrução, fl. 619, item "c"; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª DT/4ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 4738/95 (apenso o de nº 050.002.660/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão de vantagens indevidas ao servidor Rafael Lisboa da Silva. - DECISÃO Nº 10147/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 49/57 e dos anexos que a acompanham para, no mérito, considerar procedentes os seus argumentos; II. dar ciência do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Segurança Pública e aos defendentes Gildemar Dias da Silva, Wilson Machado e Helena Côbo Arrais; III. determinar à Secretaria de Segurança Pública que proceda à baixa da responsabilidade dos defendentes citados no item anterior; IV. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0661/96 - Notas de empenho emitidas em 1995 pela Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 10148/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame da Decisão nº 9146/98, interposto pelo sr. LUÍS PEREIRA DE SOUSA em 28/12/98, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em todos os termos, a decisão recorrida; II - dar quitação aos srs. CLÓVIS BEZERRA DE ALMEIDA e LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS, por terem recolhido a multa que lhes fora aplicada pela mencionada decisão; III - notificar o recorrente acima indicado e o outro responsável que ainda não recolheu a referida multa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o façam, com o que estarão evitando o desconto parcelado da dívida nos vencimentos, cobrança judicial e outras providências cabíveis, como autorizam os artigos 24, 25, 27, 29 e 59 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

PROCESSO Nº 5477/96 (apenso o de nº 082.019.683/95) - Aposentadoria de IVONE TORRES LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 10149/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ivone Torres Lima, matrícula nº 53.758-6-FEDF; II. determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16/4/96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal: a) sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94); b) que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado Estado Maior das Forças Armadas, no período de 23/3/77 a 1º/2/82, totalizando 1.776 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 4- apenso, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 5587/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 549/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a WRM - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 10150/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Of nº 1035/99-PRES e documentação anexa, fls. 248/303, para considerar parcialmente cumprida a Decisão-TCDF nº 3067/99; II. determinar à NOVACAP a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis a fim de recuperar os valores indevidamente pagos à empresa WRM- Engenharia e Construções por conta da execução prejudicada do Contrato nº 549/95, comunicando a este Tribunal no prazo de 30 dias, alertando para as sanções previstas no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; III. reiterar à NOVACAP os termos constantes do item II, "a", Decisão-TCDF nº 3067/97, fixando prazo de 30 dias para que esta Corte seja comunicada das providências adotadas; IV. retornar os autos à 3a ICE, para acompanhamento das providências ora determinadas.

PROCESSO Nº 5723/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando averiguar fatos relacionados ao Edital de Concorrência nº 006/96-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 10151/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2561/97 (apenso 1 volume) - Manual de aposentadoria elaborado pelas 4ª e 5ª Inspeções de Controle Externo para orientar os jurisdicionados quando da montagem e instrução de processos de concessões. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação do prazo formulado pelos analistas responsáveis pela atualização do manual para finalização dos trabalhos. - DECISÃO Nº 10152/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de fl. 344, concedendo mais 180 (cento e oitenta) dias à 4ª ICE para a conclusão da nova versão do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil.

PROCESSO Nº 3216/97 - Contratação temporária de pessoal pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para executar serviços de limpeza e manutenção de cemitérios, operar máquinas pesadas e conduzir veículos, objeto dos Avisos nºs 3/97, 4/97-FSS/DF e da Resolução do CPP de 25/7/97 (fls. 2, 3 e 7). - DECISÃO Nº 10153/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria ora instruída; II - considerar legais e conceder o respectivo registro, com base no art. 78, III, da LODF, aos contratados temporariamente pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSSDF, por meio dos Avisos nºs 3/97 e 4/97, a seguir dispostos: Aviso nº 3/97, Limpeza e Manutenção: Adenísio Bispo de Oliveira, Ailton Ferreira de Carvalho, Aldete Maria de Carvalho, Antístenes Pereira da Costa Filho, Antonio de Pádua Cecílio dos Santos, Antônio de Pádua dos Santos Souza, Antonio Ferreira Soares, Antonio Marques da Costa, Ary Mendes de Jesus, Benício Soares de Cerqueira, Carlos Alberto Alves, Carlos Rosa Fonseca, Carlos Wagner Portela da Silva, Cicero Antonio Nascimento, Cleider Carlos de Oliveira, Cleomar Alves dos Santos, Daniel de Sousa Silva, Dernivaldo José da Silva, Divina Caetano Rosa, Djalma Ladeira das Rochas Freitas, Domingos de Sousa Araújo, Doralice das Conceição Apolinário, Edilson de Sousa Nunes, Edilson Silva Santos, Edival Pereira dos Santos, Edson Paixão Vargas, Edson Pereira de Almeida, Elias de Paulo, Elisomar Pereira do Nascimento, Enoque José Ribeiro, Euclides Pereira da Silva, Fernando Brauna Silva, Flávio Marques de Araújo, Francielei Dias Rodrigues, Francinete Gomes da Silva, Francisco Barbosa da Silva, Francisco Chagas Gomes de Lima, Francisco de Assis M. Vasconcelos, Francisco Moacir Araújo Bento, Gerson Aureliano de França, Gilberto Lobo dos Santos, Gilmar Miranda Oliveira, Hideraldo Alves da Costa, Irani Silva, Jair Sebastião de Souza, Jesus Francisco de Andrade, João Batista de Sousa Leite, João Edson de Sousa, Jonas Sabino do Carmo, José Ailton Pereira Marques, José Avelino Batista Teixeira, José Ferreira Lima, José Ferreira Lima Neto, José Gonçalves de Souza, José Idoval Pereira da Silva, José Lima Alves, José Luís dos Santos, José Luiz Epifanio da Silva, José Ribamar Pereira Filho, José Sampaio, José Valdeir Ribeiro dos Santos, Júlio César Evangelista, Juscelino dos Santos e Silva, Laercio de Abreu Lima, Lourivan Carlos da Silva, Lucilene Henrique da Silva, Lucimar Ramos dos Santos, Luiz Carlos Souza Oliveira, Luiz Demetrio Pereira dos Santos, Marcelina Antiniêta de Camargo, Marcelino da Silva Santos, Marcelo Carvalho A. Guimaraes, Marconi Antonio de Assis, Maria Antônia Alves da Silva, Maria da Conceição R dos Santos, Maria do Carmo Silva, Maria Hildete N. de Carvalho, Maria José Moreira da Silva, Maria Lúcia Cardoso da Silva, Maria Natividade Pereira da Silva, Maria Neuza Dias de França, Mauro Brito Lisboa, Maximiano Almeida Silva, Natalina de Fátima do N. Bernardo, Natanael Campos da Silva, Natanael José de Lima, Nilo Calazans dos Santos, Patricia de Souza Queiroz, Pedro Gomes, Raimundo José Lopes, Raimundo José Pereira Marchão, Raimundo Macedo Rodrigues, Rita de Cássia Lopes de Oliveira, Rogério Oliveira de Sousa, Rone Oliveira, Rubens França Santiago, Sebastião Costa do Nascimento, Sebastião Nonato da Silva, Sergio Marques dos Santos Dutra, Silvânia Maria Marques, Valdinar Brasil Borges, Valdivino Medeiro do Nascimento; Motorista: Arildo Aparecido da Silva, Francisco Pereira de Alencar, José Aristeu Cavalcanti Neves, José Samuel de Carvalho, José Vieira Guimarães; Operador de Máquinas Pesadas: José Félix de Oliveira, Paulo Sérgio Carvalho dos Santos, Ronaldo José Capati; III - autorizar a publicação dos nomes grafados no item anterior; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3493/97 (apenso o de nº 144.000.072/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 10154/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, fls. 32/33, em acatamento à Decisão nº 10401/98, S.O. nº 3386, de 8/12/98; II - expedir, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - restituir os autos à 1ª ICE, autorizando a devolução do apenso à origem e o arquivamento, nas condições propostas, fl. 38.

PROCESSO Nº 3760/97 (apensos 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher empregos de Agente Administrativo e Agente Operacional da CEB, objeto do Edital nº 111/97, publicado no Diário do Distrito Federal de 5 de setembro de 1997. - DECISÃO Nº 10155/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 53/99-PR (fl. 94) e 169/99-PR e anexos (fls. 98/102), bem como das listagens constantes do Anexo III dos autos, todos encaminhados pelo titular da Companhia Energética de Brasília, considerando cumpridas as diligências contidas nos itens III, a e b, e V, da Decisão nº 8745/98, e parcialmente atendida a diligência constante do item VI da mesma Decisão; II - autorizar a realização de inspeção na CEB, com base no artigo 121, III, do Regimento Interno - TCDF, objetivando o esclarecimento e complementação das informações encaminhadas mediante a Carta nº 169/99-PR e anexo (fls. 98/102 e Anexo III dos autos), a qual visava atender ao item VI da Decisão nº 8745/98; III - oficial à Companhia Energética de Brasília para que, em trinta dias, encaminhe cópia da deliberação oriunda do conselho de Política de Pessoal - CPP/SEA, autorizando a implantação do atual PCCS/CEB, bem como eventuais alterações posteriores.

PROCESSO Nº 1192/98 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento do PGA - Plano Geral de Ação de 1998, com o objetivo de verificar os procedimentos para contratação e execução de obras de construção, ampliação e reforma de seus prédios escolares no exercício de 1997. - DECISÃO Nº 10156/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar os atrasos no encaminhamento do Ofício nº 1770/98 - DEX e defesa do responsável pelo pagamento da terceira etapa da obra do Centro de Ensino Especial de Ceilândia; II. tomar conhecimento dos Ofícios nos 1770/98 - DEX/FEDF, 1592/98 GAB/SEFP e da defesa retromencionada; III. considerar cumprida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 8229/98, embora os esclarecimentos prestados tenham sido insuficientes para elidir as falhas apontadas nos subitens "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do item IV; IV. ratificar os termos da Decisão 11.116/96, informando à FEDF que não deve ser utilizada, em seus orçamentos, unidade verbal para materiais e serviços que possam ser quantificados; V. determinar à FEDF que: a) se abstenha de dar início a procedimentos licitatórios sem que disponha, previamente, de projetos básicos que estabeleçam com clareza e precisão o que se pretende contratar e de orçamento detalhado, elaborado de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93; b) evite a contratação de obras no regime de empreitada por preço global enquanto não forem sanados os problemas ocorridos na elaboração dos projetos básicos e das planilhas de quantitativos; c) condicione o pagamento de faturas de etapas de obras executadas à conformidade das informações registradas no respectivo Atestado de Execução, emitido nos termos do art. 16, parágrafo único, do Decreto nº

16.098/94 e a despesa regularmente liquidada (art. 58 e §§); VI. autorizar a realização de inspeção na FEDF com o objetivo de verificar a composição do BDI utilizado em seus orçamentos de obras; VII. considerar improcedente a defesa do responsável apontado no § 3º da Informação do Órgão Técnico da Corte, deixando, excepcionalmente, de aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, com base no art. 58, ambos da Lei Complementar nº 01/94; VIII. autorizar a restituição do feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3344/98 - Representação conjunta dos membros do Ministério Público junto ao TCDF nº 25/98, requerendo seja verificado se houve licitação para firmar contrato de concessão de uso da TERRACAP ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, conforme autoriza a Lei nº 1988, de 2/7/98. - DECISÃO Nº 10157/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a realização de nova inspeção, para que o órgão instrutivo competente colha junto à Câmara Legislativa do DF ou onde se fizer necessário, os elementos do projeto que deu origem à edição da Lei nº 1.988, de 2/7/98, de modo a esclarecer os benefícios da instalação do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - ICA em área concedida, se existem acordos internacionais vinculados a essa concessão e alguma relação com legislação que assegure espaço territorial para organismos dessa espécie, para os efeitos do artigo 121, inciso III, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1318/99 (apenso o de nº 030.008.875/98) - Aposentadoria de MANOELINO PEREIRA LISBÔA-SLU. - DECISÃO Nº 10158/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Manoelino Pereira Lisboa, Matrícula nº 60.759-2/SLU; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato para retificar o de fl. 18 do Processo GDF nº 030.008.875/98, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e excluir o artigo 40, inciso I, e § 4º, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 1487/99 - Representação nº 1/99-CONJUNTA, do Ministério Público junto ao TCDF, questionando a legalidade do Decreto nº 20.041, de 2/2/99, que concedeu abono especial de 28,86% aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10159/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer da Representação Conjunta do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para, no mérito, considerá-la improcedente; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2411/99 (apenso o de nº 061.008.533/98) - Aposentadoria de ADEMIRO AUGUSTO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 10160/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ademiro Augusto da Silva, matrícula nº 105.221-7/FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fls. 19/20 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2496/99 - Acompanhamento das despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 10161/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 01/51; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) promova a imediata regularização dos valores lançados na conta 1.1.2.2.9.07.00 - Despesas a Regularizar; b) apresente, no prazo de 30 dias, circunstanciados esclarecimentos, com vista a aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, pela realização de despesas sem crédito orçamentário, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal e nos artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64, c/c artigo 42 do Decreto nº 16.098/94, conforme constatado nas Notas de Lançamento n.ºs. 1060/99, 1377/99, 1603/99, 1604/99, 1605/99, 1622/99, 1623/99, 1624/99, 1693/99, 1861/99, 1930/99, 1931/99 e 1932/99; III. determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove o cumprimento do estabelecido no artigo 41 do Decreto nº 16.098/94, com relação aos lançamentos a débito na conta 1.1.2.2.9.07.00 - Despesas a Regularizar efetuados no exercício de 1999 pela Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2782/99 (apenso o de nº 061.023.573/98) - Aposentadoria de CLEMENTE MARQUES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 10162/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Clemente Marques da Silva, matrícula nº 103.359-0/FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 16 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1307/87 (apensos os de nºs 4352/92 e 111.002.531/86) - Atas dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília convertida em tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 10163/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados obtidos nesta Inspeção; b) dos documentos acostados às fls. 182; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.086/97 (fls. 175); III - autorizar: a) a baixa contábil das responsabilidades dos senhores RONALDO PENA COSTA, DIOLÍRIO DA SILVA BATISTA e REINÉRIO LEÃO PADILHA; b) a devolução dos apensos à origem; c) o arquivamento dos autos e do de nº 4.352/92, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 0118/90 (apenso o de nº 020.001.297/90 e 1 volume) - Contrato nº 023/89 e outros ajustes, celebrados entre a PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento e terceiros. - DECISÃO Nº 10164/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6566/91 - Aposentadoria de DEOCLÉCIO SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10165/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I.a) verificar se o interessado, quando de sua passagem para o regime estatutário promovida pela Lei nº 119/90, teve redução em sua remuneração, que deverá ser compensada pela instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizada apenas pelos índices gerais de reajuste concedidos pelo Distrito Federal; I.b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Ind. Sal. p/ Ação Judicial" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento determinado no item "I.a" como vantagem pessoal nominalmente identificada; I.c) esclarecer se o servidor faz jus a licença-prêmio referente ao 1º decênio de exercício para fins de aposentadoria ou se a mesma foi gozada pelo servidor; I.d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Ind. Sal. p/ Ação Judicial", haja vista a boa-fé em sua percepção em consonância com o decidido em caso análogo (Decisão nº 980/99, Processo TCDF nº 4478/98).

PROCESSO Nº 3391/92 - Aposentadoria de EDSON SOUSA MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 10166/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimento de novembro/91, bem como corrigir as parcelas "Triênio" (05%) e "Quinquênio" (10%), que devem incidir sobre o vencimento básico do inativo; II) apurar o montante pago indevidamente, para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4075/92 - Aposentadoria de MARIA VILMAR DE SOUSA RABÊLO-FEDF - DECISÃO Nº 10167/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0535/93 - Aposentadoria de JULIA DARCI ZICA GUZMAN VARAS-FEDF. - DECISÃO Nº 10168/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0655/93 - Aposentadoria de OLINDA ESSELIN ALMEIDA DE NOCA-FEDF. - DECISÃO Nº 10169/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0658/93 - Aposentadoria de SUZANA MARTINS LEITÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 10170/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0666/93 - Aposentadoria de ANTÔNIA MENDES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10171/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2433/93 (apensos os de nºs 2973/92, 081.000.301/93 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 10172/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Cultura do DF que cumpra, em 30 (trinta) dias, com os termos da Decisão nº 4188/99.

PROCESSO Nº 3002/93 (apensos os de nºs 7088/94 e 081.002.666/93) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 10173/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 7047/97, sob as penas do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II. determinar à FCDF que indique o nome do responsável, pela demora, devendo apresentar as devidas justificativas.

PROCESSO Nº 3073/93 (apenso o de nº 030.012.325/92) - Pensão civil concedida a MARIA ABIGAIL DA COSTA BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 10174/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4500/93 (apenso o de nº 030.017.904/92) - Pensão civil concedida a SALOMÃO LOPES DA COSTA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10175/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22 - Processo nº 030-017904/92, com vistas a excluir 360 dias de licença-prêmio não gozada contada em dobro para aposentadoria, já que a ex-servidora aposentou-se em 1976, quando ainda vigorava o regime estatutário precedente; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 - Processo nº 030-017904/92, com vistas a alterar a proporcionalidade das parcelas para 13/30; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) apurar o montante pago indevidamente aos interessados, para fins de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 do mesmo diploma legal; II - alertar a Jurisdicionada de que não foram concedidos dois padrões à ex-servidora, na forma do Decreto nº 13.166/91 (fl. 18 do Processo nº 030-017904/92).

PROCESSO Nº 4971/93 (apenso o de nº 030.004.574/93) - Pensão civil concedida a ETELVINA PORTELA PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10176/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5773/93 (apensos os de nºs 2246/91, 1702/92, 4384/92, 1074/93, 1054/94, 5802/94, 092.005.109/94 e 072.000.129/95) - Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando levantar o grau de dependência financeira dos fundos e serviços de saúde de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, ante as vedações existentes no § 3º, art. 206, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10177/99.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu determinar às Inspetorias competentes que, doravante, acompanhem, com mais rigor, todos os repasses de recursos para fins de assistência aos servidores, em especial, aqueles destinados à capitalização dos Fundos de Previdência Privada (NOVACAP, CAESB, TERRACAP, etc...). Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fls. 541-543, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

PROCESSO Nº 6184/93 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA CAMELO-FEDF. - DECISÃO Nº 10178/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6675/93 - Aposentadoria de ANAMIR LUCILÉIA DE SOUZA ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10179/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando envio de cópia do parecer do MP à FEDF para ser remetida à interessada, a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 7903/93 (apenso o de nº 030.009.412/94) - Convênios nºs 4070, 4079 e 4084/93 celebrados entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a intervenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10180/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1305/94 (apensos os de nºs 101.000.910/91, 101.000.588/93, 101.001.059/93 e 2 volumes) - Auditoria programada realizada na Fundação do Serviço Social, abrangendo o período de julho/91 a fevereiro/94. - DECISÃO Nº 10181/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com as determinações contidas na Decisão nº 3205/99 (fl. 175).

PROCESSO Nº 5699/94 (apensos os de nºs 1260/84 e 030.005.782/94) - Pensão civil concedida a GUILHERMINA MONTEIRO DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10182/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) comprovar, mediante certidão própria, o período em dobro prestado à Novacap/GEB, na forma prevista na Lei nº 22/89; c) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do apenso nº 030.005.782/94, a fim de excluir os 360 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 do apenso nº 030.005.782/94, para nele corrigir a proporcionalidade dos proventos (vencº + gae) de 30/35 avos para 29/35 avos; e) apurar o montante porventura percebido a mais relativo à correção da proporcionalidade dos proventos, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7105/94 (apenso o de nº 170.000.194/94) - Notas de empenho emitidas em 1994, pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10183/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2217/95 (apenso o de nº 030.000.711/95) - Pensão civil concedida a SHIRLEI FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 10184/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a respectiva revisão ora examinadas, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar os atos de fls. 16/19 e 59/60 do apenso nº 030.00711/95, para considerar o ex-servidor posicionado no Padrão II da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Administração Pública e não no Padrão III, como constou nos referidos atos, de acordo com o anexo II da Lei nº 427, de 07.04.93; b) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 62/64 do apenso nº 030.00711/95, para considerar o posicionamento especificado no item "a"; c) em decorrência da medida determinada no item "b", apurar as quantias pagas indevidamente aos interessados, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) anexar aos autos certidão da NOVACAP, considerando que na contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, computada no demonstrativo de fl.12 do apenso nº 030.000711/95, foi incluído tempo de serviço anterior a 1900, f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4944/96 (apenso o de nº 082.002.104/96) - Pensão civil concedida a MARIA DE LURDES RODRIGUES SOBRINHO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10185/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar ato retificador ao de fl. 12 - apenso para corrigir o padrão do ex-servidor para "Padrão XIX", conforme informação de fl. 12v. - apenso; III - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16 - apenso, para o fim de corrigir o somatório das parcelas e, em decorrência, o valor das cotas dos beneficiários da pensão; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5626/96 (apensos os de nºs 2263/95, 3738/95, 4780/95, 6226/95, 1019/96, 1022/96, 2123/96, 082.004.646/96 e 43 volumes) - Tomada de contas anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 10186/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5850/96 (apensos os de nºs 3190/91 e 030.000.278/96) - Pensão civil concedida a ALICE JOSÉ FERREIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10187/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6857/96 (apenso o de nº 082.000.405/96) - Aposentadoria de CASSANDRA COSTA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 10188/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou os 730 dias, foi computado indevidamente, quando o servidor estava na atividade antes da aposentadoria.

PROCESSO Nº 7592/96 (apensos os de nºs 3683/96, 5745/96, 7683/96, 483/97, 092.000.713/97 e 29 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 10189/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7832/96 (apenso o de nº 082.013.741/96) - Pensão civil concedida a JOSÉ MARIA ANDRÉ e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10190/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinado à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - Anexar aos autos declarações firmadas pelos interessados de que não acumulam mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 8119/96 (apenso o de nº 082.009.304/96) - Aposentadoria de PAULO AFONSO DE MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10191/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0212/97 (apenso o de nº 011.000.368/96) - Pensão civil concedida a MARIA MIRANDA BELCHIOR-SEVJ. - DECISÃO Nº 10192/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEVJ-DF que, posteriormente, apure, se for o caso, as quantias pagas indevidamente ao servidor a título de anuênios, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria, haja vista que na atividade o percentual recebido incorretamente era de 23%, sendo ajustado para 20% quando da concessão da pensão.

PROCESSO Nº 0245/97 (apenso o de nº 082.009.380/96) - Aposentadoria de TERESINHA FREIRE LIBERAL-FEDF. - DECISÃO Nº 10193/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça as atividades exercidas pela servidora junto à Divisão Regional de Sobradinho, com o objetivo de verificar a vinculação com o magistério.

PROCESSO Nº 0294/97 (apenso o de nº 030.007.169/96) - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10194/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 21-apenso nº 030-007.169/96-GDF para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso nº 030-007.169/96-GDF, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55% do vencimento) e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o documento a ser substituído e o de fl. 24-apenso nº 030-007.169/96-GDF.

PROCESSO Nº 0763/97 (apenso o de nº 082.020.628/96) - Pensão civil concedida a NILZA MENEZES CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10195/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0925/97 (apenso o de nº 082.000.148/97) - Pensão civil concedida a MARIA LEIDA DA SILVA VOGADO-FEDF. - DECISÃO Nº 10196/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de

verificação em futura auditoria: - Anexar aos autos declaração firmada pela interessada de que não acumula mais de duas pensões nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1924/97 (apenso o de nº 082.001.769/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10197/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3777/97 (apensos os de nºs 6566/96 e 040.006.684/97) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 10198/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4477/97 (apenso o de nº 030.003.454/97) - Pensão civil concedida a JOSÉ MARIA ARAÚJO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 10199/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4671/97 (apenso o de nº 082.011.671/97) - Pensão civil concedida a MÁRCIA PEREIRA DOS REIS e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 10200/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4679/97 (apenso o de nº 082.015.144/96) - Aposentadoria de OVALCIR ALVES MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10201/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4742/97 (apenso o de nº 082.003.773/97) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS NABHAM RAVANELLI-FEDF. - DECISÃO Nº 10202/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 43 - apenso, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deverá ser calculada sobre os vencimentos integrais, de acordo com o decidido no processo nº 865/97; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4745/97 (apenso o de nº 082.003.248/97) - Aposentadoria de ARLICE RESENDE DA COSTA MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 10203/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à FEDF, posteriormente, elaborar novo abono provisório, em substituição ao da fl. 31 - apenso, a fim de corrigir as parcelas Gratificação de Regência de Classe-GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, devendo ser calculadas sobre os vencimentos integrais, conforme o decidido no Processo nº 865/97.

PROCESSO Nº 4755/97 (apenso o de nº 082.020.773/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA ALLEGRETTO BRAYER-FEDF. - DECISÃO Nº 10204/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, por diligência para que o órgão de origem, no prazo de 60 dias, melhor esclareça o teor das atividades exercidas pela interessada junto à Casa do Pequeno Polegar, de molde a identificar com precisão o direito à Gratificação de Ensino Especial, tal como definido no texto da Lei nº 540/93, bem como os respectivos períodos.

PROCESSO Nº 4913/97 (apenso o de nº 082.008.638/97) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO DELMIRO DE PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10205/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0090/98 (apenso o de nº 082.010.540/97) - Aposentadoria de ZAIR BLANCO JORGE PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10206/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0206/98 (apenso o de nº 030.008.153/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA-SEA. - DECISÃO Nº 10207/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0211/98 (apensos os de nºs 6211/93 e 101.001.351/97) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA REBOUÇAS DE CASTRO-FSS. - DECISÃO Nº 10208/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0234/98 (apenso o de nº 040.007.803/97) - Aposentadoria de CÉLIA HIROKO NISHIYAMA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10209/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, retificar o ato concessório de fl. 34 - apenso nº 40.007803/97-GDF - para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. alertar a Jurisdicionada para a possibilidade de calcular a parcela correspondente a 10/10 do DF-13 considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 0385/98 (apenso o de nº 040.006.848/96) - Aposentadoria de NEWTON CARNEIRO LOBO-SEF. - DECISÃO Nº 10210/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 80-apenso nº 040-006.848/96-GDF para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 64 -apenso nº 040-006.848/96-GDF, para encerrar a apuração com a data da véspera da aposentadoria; c) juntar aos autos o ato de dispensa da Função de Chefe do Serviço de Expediente e Controle de Verba da Divisão de Material (FG-6), o de dispensa da Função de Diretor do Departamento da Despesa (FC-2) e o de designação para a Função de Diretor da Divisão de Liquidação (FC-4); d) elaborar novo demonstrativo de incorporação de "décimos" (em substituição ao de fl. 31-apenso nº 040-006.848/96-GDF) de acordo com os atos designação e dispensa constantes dos autos; e) excluir a parcela "Salário Família" do abono provisório, tendo em vista sua transitoriedade e impossibilidade de incorporação aos proventos do inativo; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 0404/98 (apenso o de nº 020.001.417/97) - Aposentadoria de MARIA EDNA MONTEIRO-PRGDF. - DECISÃO Nº 10211/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. Nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Procuradoria Geral do Distrito Federal retificar o ato de concessão de fls. 32/33 - apenso nº 20.001417/97-GDF - para excluir de sua fundamentação o

artigo 1º da Lei n.º 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de 'décimos' incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei n.º 1.004/96 com o artigo 4º da Lei n.º 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II. alertar a Jurisdicionada para a possibilidade de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei n.º 1.004/96 com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da respectiva representação mensal.

PROCESSO Nº 0502/98 (apenso o de nº 082.006.507/97) - Aposentadoria de ADELINA MADALENA MASSARO-FEDF. - DECISÃO Nº 10212/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação de Alfabetização no percentual correto de 09%, conforme Declarações de fls. 22/28 - apenso; II - promover o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais à servidora a título de Gratificação de Alfabetização, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0503/98 (apenso o de nº 082.010.249/97) - Aposentadoria de DERALDINA LULA BARROS DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 10213/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1281/98 (apenso o de nº 082.014.074/97) - Aposentadoria de ANTONIO ALVES SOBRINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 10214/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para: a) calcular a parcela intitulada "Gratificação de Regência de Classe" tendo como base o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo n.º 865/97 - TCDF; b) considerar os seus efeitos financeiros a contar de 12.01.98, data da publicação do ato de aposentadoria; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1813/98 - Representação nº 09/98 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, sobre irregularidades, noticiadas pela imprensa local, que estariam ocorrendo na exploração dos serviços públicos de cemitérios do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10215/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados a este autos (fl. 59/79); II - levantar o sobrestamento do processo, não mais persistindo a condição referida na Decisão n.º 3353/99, uma vez julgado improcedente o MS - 1999.01.1024296-8; III - rever os termos da Decisão n.º 4471/98, que havia determinado, como Medida Acautelatória, o afastamento imediato de todas as pessoas que trabalham irregularmente no Cemitério Campo da Esperança; IV - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal - FSS/DF o encaminhamento ao Tribunal, em 15 (quinze) dias, de informe sobre as medidas já tomadas e o cronograma das providências a serem efetivadas, em face do disposto na Lei n.º 2424/99 e no Decreto n.º 20.502/99; V - determinar à Secretária da Fazenda a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, disso dando ciência ao Tribunal, para a apuração dos prejuízos causados com utilização irregular de bens públicos, ocasionando evasão de receita e despesas indevidas, e encaminhe ao referido órgão central do Controle Interno cópias das Decisões, Relatórios e Votos pertinentes ao processo em exame; VI - autorizar a realização de Inspeção, para o acompanhamento das medidas, conforme proposto.

PROCESSO Nº 2198/98 - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 10216/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu fixar o prazo de 30 (trinta), para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal cumprir a Decisão n.º 1462/99, sob as penas do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 2425/98 (apenso o de nº 030.011.510/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEVIDES TEIXEIRA MARINHO-SEA. - DECISÃO Nº 10217/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2893/98 (apenso o de nº 082.011.315/97) - Aposentadoria de JOSÉ AGNELO BOTELHO GONZAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 10218/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, por diligência, a ser cumprida pela FEDF, no prazo de 60 dias, no sentido de esclarecer se a incorporação do percentual de 20%, a título de Gratificação de Regência de Classe, se encontra correta, haja vista que o demonstrativo de fl. 25-ap., encerrando o período de GRC em janeiro de 1998 está em contradição com os documentos de fls. 04, 17 e 24-ap., onde se demonstra que o servidor não recebia GRC nos últimos anos anteriores à aposentadoria.

PROCESSO Nº 3209/98 (apenso o de nº 082.022.803/95) - Aposentadoria de FLORINDA DE SOUZA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10219/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4646/98 (apenso o de nº 094.001.016/98) - Aposentadoria de JOÃO ROSA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 10220/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5106/98 (apenso o de nº 081.001.937/98) - Aposentadoria de IVES JOSÉ DUARTE ALVES-FCDF. - DECISÃO Nº 10221/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) explicar a divergência observada no valor dos proventos, calculados com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, assim como o valor correspondente ao que percebia na atividade, conforme demonstra o contracheque de fl. 34, conquanto o interessado aposentou-se na 2ª Classe, Padrão III, conforme ato de fl. 65 - apenso, devendo ser feitas as correções que o caso requer; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33-apenso, levando em conta que não foram descontadas, para fins de adicionais, as licenças para tratamento da própria saúde, que ultrapassam 730 dias, a teor do que dispõe o artigo 102, VIII, b, da Lei n.º 8.112/90. Com exclusão desse tempo excedente, serão apurados apenas 4915 dias, fazendo jus o servidor ao percentual de 13%, para fins cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculada com base no percentual de 13%, atentando para o disposto no item I; IV) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º 8.112/90; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1873/99 (apenso o de nº 082.019.691/98) - Aposentadoria de JOSÉ CICERO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10222/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: - prestar informação atualizada acerca do andamento do processo judicial relativo ao concurso interno em que foi aprovado "sub judice" o servidor (vide fl. 09-v. - apenso), informando se ainda está em tramitação ou se há trânsito em julgado da ação, anexando cópia das principais peças processuais.

PROCESSO Nº 2163/99 (apenso o de nº 082.019.538/98) - Aposentadoria de JOANA MOREIRA LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 10223/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar ato retificador ao de fl. 13 - apenso para o fim de acrescentar à fundamentação legal a expressão "... e com o artigo 40, § 1º, Inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC n.º 20/98, de 16.12.98."; II - promover o levantamento dos valores pagos a mais à servidora a título de ATS para fins de ressarcimento ao erário, na forma do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, em face do pagamento indevido na atividade, fls. 05 e 14 - apenso, nos percentuais de 15% e 16%, respectivamente, quando o correto seria 14%, conforme apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 08 - apenso.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1627/91 - Aposentadoria de AUGUSTA LINO DE SOUSA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10224/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1146/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AUGUSTA LINO DE SOUSA CAMPOS, visto à fl. 12, retificado às fls. 35/36; III - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 31, levando em conta a exclusão de 146 dias do tempo de FEDF, relativos ao período de suspensão do contrato de trabalho em 1976, e calcular o Adicional de Tempo de Serviço em quinquênios; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço pelo percentual de 30%; c) verificar se o percentual pago à servidora a partir de 01/01/92, com a adaptação à Lei nº 8.112/90, é de 31%, que é o correto, providenciando, se for o caso, ressarcimento ao erário das quantias pagas a mais, a título de Adicional por Tempo de Serviço, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1909/91 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MEDEIROS-FEDF. - DECISÃO Nº 10225/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14749/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 11.

PROCESSO Nº 2639/91 - Aposentadoria de TEREZINHA DE MELLO CARDOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 10226/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 13, retificado à fl. 23 dos autos.

PROCESSO Nº 3677/91 - Aposentadoria de LÚCIA MENDES BATISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 10227/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15169/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 4525/91 - Aposentadoria de DIVA MARIA DE CASTRO DUARTE-FEDF. - DECISÃO Nº 10228/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.966/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 14, dos autos; III - informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que se deve considerar válida a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 20 e, em consequência, nulo o carimbo de "SEM EFEITO" nela assinado, a exemplo do ocorrido nos Processos nº 7783/91 (Decisão nº 5324/98) e 7028/93 (Decisão nº 9704/99).

PROCESSO Nº 6226/91 - Aposentadoria de MÔNICA ARAÚJO DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 10229/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7884/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 15, retificado pelo de fl. 16; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que retifique o ato concessório de fl.16, para considerar a inativa na Classe Especial, Padrão V, promovendo os acertos daí decorrentes, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6.38/91 - Aposentadoria de TAILÂNDIA FLÁVIA ARAÚJO PAULA-FEDF. - DECISÃO Nº 10230/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 52/58; II - considerar cumprida a diligência relativa aos itens I e III da Decisão nº 10707/96; III - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) oficializar à Prefeitura Municipal de Uburetama (CE) e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para obter Certidão de Tempo de Serviço que atenda aos requisitos mínimos explicitados no Processo TCDF nº 1017/87, S.O. nº 2412, de 16/08/87, e na Portaria SEA nº 13, de 09/03/88; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, para consignar o percentual 25% na parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, em vez de 29%, uma vez que a aposentadoria se deu na vigência da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 5929/92 (apenso o de nº 061.027.932/91) - Aposentadoria de JOSÉ NOGUEIRA TAPETY JUNIOR-FHDF. - DECISÃO Nº 10231/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6127/92 - Aposentadoria de ICILEIDE TEIXEIRA MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 10232/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4070/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 17, retificado às fls. 35/37 e 46/48 dos autos.

PROCESSO Nº 2074/93 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 10233/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14243/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 05-verso dos autos.

PROCESSO Nº 2113/93 - Aposentadoria de SOLANJE PAULA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10234/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5379/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 19, retificado pelo de fls. 33/36.

PROCESSO Nº 3092/93 - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 10235/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ GONZAGA DA SILVA, visto à fl. 08-v dos autos; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os documentos de fls. 09 e 12 por terem sido substituídos pelos de fls. 18/19 e 25, respectivamente; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, a fim de: a.1) calcular as parcelas do Abono Provisório sobre a tabela de Vencimento do mês de aposentadoria do inativo, com vigência a partir de 10/04/92, observando a proporcionalidade dos proventos (23/35 avos); a.2) calcular o Adicional por Tempo de Serviço e a vantagem pessoal "Triênio" apenas sobre o Vencimento do padrão em que o interessado estava posicionado no mês da concessão; a.3) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos, porventura encontrada, entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990 (em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89) e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma Lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4262/93 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 10236/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5179/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 18, retificado às fls. 36/41 dos autos.

PROCESSO Nº 4554/93 (apenso o de nº 030.009.969/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA PEREIRA DA SILVA BIRRO-SEA. - DECISÃO Nº 10237/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10002/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a TEREZINHA PEREIRA DA SILVA BIRRO, viúva do ex-servidor MANOEL BIRRO SOBRINHO, visto à fl. 12, retificado às fls. 45/47 dos autos.

PROCESSO Nº 7475/93 - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS LEITE DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 10238/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8196/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 08-verso dos autos.

PROCESSO Nº 7481/93 - Aposentadoria de OYAMA ROSA DE AZEVEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 10239/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14581/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 09 dos autos.

PROCESSO Nº 0135/94 - Aposentadoria de ODAÍSA VIEIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10240/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14584/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 17, retificado pelo de fls. 34/37 dos autos; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela referente à Gratificação de Regência de Classe - GRC, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1993/94 - Aposentadoria de IRONDINA CANDIDA ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 10241/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8420/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 13-verso dos autos.

PROCESSO Nº 1994/94 - Pensão civil concedida a MARIA ROSA DO NASCIMENTO e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 10242/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, a fim de: a) adequar seus valores à tabela de vencimentos referente ao mês de junho/92; b) calcular as parcelas do Adicional por Tempo de Serviço e "triênio", tomando como base de cálculo somente o valor do vencimento básico; c) alterar a denominação da parcela Complementação Salarial para Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, cujo valor deverá corresponder à diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao ex-servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma Lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da concessão da pensão; II - demonstrar os cálculos que deram origem à parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, referida no item "I.c" anterior, anexando, também, documentos que comprovem a classificação funcional do ex-servidor nos meses de dezembro/1989 e janeiro/1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos mencionados meses, bem como os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro/1990 a junho/1992; III - acostar aos autos declaração, firmada pela pensionista MARIA ROSA DO NASCIMENTO, atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, em face do previsto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2816/94 - Aposentadoria de MIRTES PEREIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 10243/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8064/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 09-verso dos autos.

PROCESSO Nº 2980/94 - Aposentadoria de ODEILDA NEVES DE MIRANDA SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 10244/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8067/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 05-verso dos autos.

PROCESSO Nº 4454/94 - Aposentadoria de MARIA CORRENTINA DA SILVA SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 10245/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9312/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 06-verso dos autos.

PROCESSO Nº 4489/94 (apenso o de nº 061.039.392/94) - Pensão civil concedida a MÁRIO ALVES DOS REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 10246/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal, com recusa de registro, a concessão em apreço. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 24-26, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

PROCESSO Nº 4614/94 (apensos os de nºs 5243/94 e 061.007.800/94) - Aposentadoria de DANTE TAVARES DA FONSECA e pensão civil concedida a MARIA EUNICE GARCEZ DA FONSECA-FHDF. - DECISÃO Nº 10247/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA EUNICE GARCEZ DA FONSECA, viúva, e de aposentadoria do instituidor, DANTE TAVARES DA FONSECA, vistos, respectivamente, às fls. 15 e 07-verso dos Processos nºs 061.007.800/94 e 5243/94 apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos processos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) - quanto à aposentadoria do instituidor: a) acostar aos autos certidão referente ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Ministério da Guerra (256 dias), averbado para efeito de aposentadoria, conforme informações de fl. 06v; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: b.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menor porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao ex-servidor em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria, acostando aos autos o demonstrativo dos cálculos que deram origem a essa parcela; b.2) reduzir o percentual da parcela "Triênio" de 14% para 9%, considerando que os dias de licenças médicas concedidas e de faltas (fls. 22 e 26), anteriores a 16/09/90, não são computáveis para efeito desta vantagem; b.3) calcular as parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "Triênio", considerando como base de cálculo somente o valor do Vencimento básico integral; b.4) tornar sem efeito o documento de fl. 28; 2) - quanto à pensão: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, a fim de: a.1) promover as mesmas correções propostas no item "1.b" anterior; a.2) calcular a parcela "Gratificação de Atividade", considerando como base de cálculo apenas o valor do Vencimento básico proporcional; b) apurar as quantias pagas a mais à pensionista, em razão dos cálculos incorretos das parcelas Adicional por Tempo de Serviço e Triênio, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) juntar aos autos declaração firmada pela pensionista, atestando a não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento de fl. 17.

PROCESSO Nº 0367/95 - Aposentadoria de HILDA LINHARES PENA-FEDF. - DECISÃO Nº 10248/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 5558/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 19, retificado pelo de fls. 38/39.

PROCESSO Nº 0438/95 (apenso o de nº 030.010.619/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA LÚCIA ALCANTARA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10249/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, "ad cautelam", sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde da matéria pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 0630/95 - Aposentadoria de VALTER VIANA FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 10250/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1416/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 08-verso dos autos.

PROCESSO Nº 1383/95 - Aposentadoria de ALDENY FRANCISCA DE OLIVEIRA LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 10251/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2901/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 23, retificado pelo de fls. 54/55.

PROCESSO Nº 2590/95 (apenso o de nº 061.022.033/95) - Pensão civil concedida a MARIANA DA CONCEIÇÃO DIAS RANGEL CARCUTE e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 10252/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos determinados no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 2940/95 - Aposentadoria de VALDELICE VIANA BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10253/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6946/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDELICE VIANA BARBOSA, visto à fl. 12, retificado à fl. 60 dos autos; III - determinar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta), promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de consignar a parcela "Gratificação de Alfabetização" no percentual de 9%, haja vista os documentos de fls. 39/40 e 42 que comprovam o período de 9 anos, 7 meses e 25 dias em que a ex-servidora esteve em regência de classe com turmas de alfabetização; b) apurar a importância paga a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3033/95 (apenso o de nº 061.042.663/94) - Aposentadoria de GLORACI RITA DOS SANTOS MODESTO-FHDF. - DECISÃO Nº 10254/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja ratificada a certidão de fl. 06 junto ao INSS.

PROCESSO Nº 5306/95 (apenso o de nº 061.022.909/95) - Pensão civil concedida a MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 10255/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos determinados no referido Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 5309/95 (apenso o de nº 061.033.469/95) - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA e outra-FHDF. - DECISÃO Nº 10256/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5981/95 (apenso o de nº 030.007.257/95) - Aposentadoria de AGOSTINHO GERMANO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 10257/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório de fl. 29 do processo apenso, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 5986/95 (apenso o de nº 030.007.769/95) - Aposentadoria de JOSÉ GABRIEL SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 10258/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 56 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95; b) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, a fim de: b.1) apurar o tempo de serviço prestado ao Serviço de Limpeza Pública, na condição de diarista, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 34.395/53; b.2) corrigir a apuração do tempo de serviço prestado ao GDF e o percentual de cálculo da parcela "Adicional por Tempo de Serviço"; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 60, a fim de corrigir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o determinado na alínea "b" precedente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2797/96 (apenso o de nº 061.023.175/94) - Aposentadoria de LUIZ IUIJI NAGANUMA-FHDF. - DECISÃO Nº 10259/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - ratificar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Serviço, constante da fl. 07; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, para consignar proporcionalmente a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", observando os reflexos desta retificação no cálculo das demais rubricas e promovendo os acertos financeiros decorrentes, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3314/96 (apenso o de nº 141.002.790/95) - Aposentadoria de ABDON BATISTA DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 10260/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 31 para excluir de sua fundamentação legal a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar a concessão das vantagens com fulcro no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação dos "quintos" já incorporados com base na legislação pretérita; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, a fim de: b.1) transformar os "quintos" incorporados em "décimos", consoante o disposto na Lei nº 1.004/96; b.2) calcular as parcelas de "décimos" considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4158/96 (apenso o de nº 061.023.974/95) - Aposentadoria de CARLOS PINTO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 10261/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4337/96 (apenso o de nº 082.011.803/95) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA CAMPOS GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 10262/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada

pela Decisão nº 1770/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA CAMPOS GOMES, visto às fls. 19/20.

PROCESSO Nº 5528/96 (apenso o de nº 082.027.948/94) - Aposentadoria de FRANCISCO LÚCIO PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10263/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO LÚCIO PEREIRA, visto às fls. 26/31 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à retificação do Abono Provisório de fl. 3 do processo apenso, a fim de grafar corretamente, nas parcelas referentes ao TIDEM, a indicação dos dispositivos decorrentes da Lei nº 1.030/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5605/96 (apenso o de nº 082.027.450/95) - Aposentadoria de SEBASTIANA DANTAS DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10264/99. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIANA DANTAS DE OLIVEIRA, visto às fls. 20/25, do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação aos proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6059/96 (apenso o de nº 030.002.823/96) - Aposentadoria de MARIA LILA COUTINHO VILLANOVA-SEA. - DECISÃO Nº 10265/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 49/50 para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar a concessão das vantagens com fulcro nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, visto que a aposentadoria da servidora ocorreu após o início de vigência do referido diploma legal; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, a fim de: b.1) transformar os "quintos" incorporados em "décimos", consoante o disposto na Lei nº 1.004/96; b.2) calcular as parcelas de "décimos" considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6930/96 (apenso o de nº 082.014.944/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 10266/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 49/53, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.617/97; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote, se ainda não o fez, junto ao GDF, as medidas necessárias à regularização de todos os bens adquiridos para os CAIC's, por meio do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e o Governo do Distrito Federal, observando, neste mister, as disposições do Decreto nº 14.667, de 13/04/93; III - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que proceda à baixa na responsabilidade da servidora Betty Harley Nunes de Almeida, apontada no Certificado de Auditoria nº 070/97-DAIN/SUAUD, de 20/06/97, e efetuada por meio da Nota de Lançamento nº 97NL01161, fl. 91 do Processo nº 082.014.944/96 apenso; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7543/96 (apenso o de nº 133.000.227/96) - Aposentadoria de GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 10267/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, visto à fl. 38 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 40, a fim de excluir o tempo de serviço prestado pelo servidor ao Tiro de Guerra, indevidamente computado no cálculo do percentual de Adicional por Tempo de Serviço, à vista do disposto no inciso VI do artigo 103 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos certidão expedida pelo INSS que comprove o tempo de serviço prestado pelo servidor à NOVACAP (Decisão nº 37/97, adotada no Processo nº 6010/95); c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, objetivando a correção da parcela correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista a determinação contida na alínea "a" precedente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pelo servidor.

PROCESSO Nº 7585/96 (apensos os de nºs 3732/91 e 082.011.137/96) - Pensão civil concedida a FRANCISCO GOMES DE LIMA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 10268/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a FRANCISCO GOMES DE LIMA, viúvo, e temporária a RODRIGO GOMES BASTOS LIMA e VIVIANE BASTOS LIMA, filhos da ex-servidora ELCE NETIE BASTOS LIMA, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização do processo apenso nº 082.011.137/96, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de considerar as licenças para tratamento da própria saúde para anuênios, alterando o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 25%; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para calcular corretamente o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% e o valor das quotas devidas a cada beneficiário; c) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0295/97 (apenso o de nº 030.000.481/96) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ CINTRA GUIMARÃES-SEA. - DECISÃO Nº 10269/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório de fl. 30 para excluir de sua fundamentação a referência ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96, uma vez que todas as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação de "quintos" já incorporados.

PROCESSO Nº 1648/97 (apenso o de nº 082.016.053/96) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10270/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 15, retificado pelo de fl. 38, dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39 do processo apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para o fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe e a Gratificação de Alfabetização sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, tornando sem efeito os documentos substituídos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1918/97 (apenso o de nº 160.000.466/96) - Aposentadoria de OLÍVIA KANZLER-SEA. - DECISÃO Nº 10271/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar, por economia processual, o ressarcimento da importância recebida a mais pela servidora; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 123 para excluir de sua fundamentação legal o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, excluindo o tempo certificado pelo INSS, indevidamente computado para cálculo do adicional; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 142, a fim de: c.1) corrigir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, calculada a mais em

função do disposto na alínea "b" precedente; c.2) calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da respectiva representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); d) aplicar, ao presente caso, o disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; e) tornar sem efeito os documentos substituídos

PROCESSO Nº 2698/97 (apenso o de nº 093.001.409/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar, no âmbito da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, o valor do prejuízo e os responsáveis pelo pagamento indevido da taxa de administração de 20% pela aquisição de equipamentos relacionados no Anexo "D" do Contrato nº 2856/93, sem a correspondente prestação de serviços, por intermédio do Processo nº 093.001.409/97. - DECISÃO Nº 10272/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 65/99; b) da Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 093.001.409/97, relevando o atraso verificado no encaminhamento das contas ao órgão do Controle Interno; II - determinar à 3ª ICE a realização, com prioridade, de inspeção na jurisdicionada para obtenção do: a) demonstrativo da composição dos valores pagos a título de taxa de administração, indicados no processo nº 093.001.409/97-TCE, discriminando, por data, os valores, levando-se em conta as atualizações ocorridas pela URVC e pela UPDF no ato do pagamento pela CAESB à Via Engenharia S.A.; b) cálculo do valor atualizado do prejuízo, conforme orientam o OF.GP nº 017/92 - CIRCULAR e a Lei local nº 1.118/96; c) registro contábil, junto à CAESB, dos prejuízos levantados, pela Comissão de Tomada de Contas Especial, devidamente atualizados, na forma das alíneas anteriores; III - autorizar: a) à 3ª ICE realizar a audiência dos dois primeiros responsáveis citados pela CTCE, à fls. 243/244, para apresentarem suas razões de justificativa pela inobservância do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.300/86, nas aquisições, sem licitação, dos equipamentos relacionados no Anexo D; do art. 33 do citado Decreto-Lei por desobediência às normas e condições do edital da Concorrência Internacional nº 0007/92, item 2.2, fl. 23 do apenso; por realização de despesas (taxa de administração) não prevista no referido edital, com vistas à aplicação das sanções previstas nos art. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94; b) o encaminhamento do Processo nº 093.001.409/97 à Secretaria de Obras para viabilizar os levantamentos determinados, com sua posterior devolução ao Tribunal; c) o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento da Tomada de Contas Especial.

PROCESSO Nº 3286/97 (apenso o de nº 061.022.511/96) - Aposentadoria de DORACI AMBONI-FHDF. - DECISÃO Nº 10273/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, fl. 30, a fim de alterar a fundamentação legal do art. 61 para o art. 62, ambos da Lei nº 8.112/90; II - acostar aos autos certidões específicas em que conste o tempo de serviço prestado pelo servidor à FHDF, nos períodos de 01/02/68 a 31/12/68 e de 06/01/69 a 15/12/70, na condição de aluno médico interno e médico residente, respectivamente, conforme consta às fls. 08/09; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93, a fim de: a) calcular os valores das parcelas "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" e "Parc. Pec. Lei 1062/96" na proporção de 31/35 de seus montantes integrais; b) calcular o valor da parcela de "Décimos - Lei nº 1.004/96", com base no montante da retribuição mensal (55% do vencimento mais representação mensal) da função/cargo comissionado incorporado; IV - apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, em face do cálculo a mais das parcelas "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" e "Parc. Pec. Lei 1062/96", conforme consta da alínea "a" do item anterior, deduzindo do montante apurado os valores pagos a menos, a título de "Décimos - Lei 1.004/96", calculados na forma da alínea "b" do item anterior, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - fazer constar do Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl.18, a data e a assinatura do responsável por sua elaboração; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4093/97 (apenso o de nº 082.001.614/97) - Aposentadoria de MARIA SERNELITA FRANCO ORÍLIO-FEDF. - DECISÃO Nº 10274/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4102/97 (apenso o de nº 082.000.729/97) - Aposentadoria de ELISA MARIA FERREIRA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 10275/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4398/97 (apenso o de nº 082.000.446/97) - Aposentadoria de MARIA EDVIRGES GALVÃO BUENO-FEDF. - DECISÃO Nº 10276/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA EDVIRGES GALVÃO BUENO, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36 do processo apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe e a Gratificação de Alfabetização sobre o valor do Vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 564/94, corroborado pelo Processo nº 865/97, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4463/97 (apenso o de nº 082.019.153/96) - Aposentadoria de NOÉLIA GUMES PORTELLA DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10277/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NOÉLIA GUMES PORTELLA DE ALMEIDA, visto às fls. 19/21 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43 dos autos apensos, observando Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela de Incentivos Funcionais sobre o vencimento base, acrescido da Parcela Autônoma TIDEM I, esta calculada somente sobre o Vencimento base, sem a parcela Gratificação de Titularidade, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 4597/97 (apenso o de nº 082.021.183/96) - Aposentadoria de MARIA NEISE BARBOSA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10278/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NEISE BARBOSA SILVA, visto à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47 do processo apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe e a Gratificação de Alfabetização sobre o valor do Vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 564/94, corroborado pelo Processo nº 865/97, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4656/97 (apenso o de nº 082.013.752/96) - Aposentadoria de CELINA APARECIDA DE PAIVA COUTINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 10279/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4672/97 (apenso o de nº 082.008.036/97) - Aposentadoria de FRANCISCO WHITTNER TERCEIRO NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 10280/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO WHITTNER TERCEIRO NUNES, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 24, para consignar o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, no período de 22/02/1966 a 22/03/1971, totalizando 1855 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 06, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a

Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deverá ser calculada sobre o Vencimento base integral, adicionado da Gratificação de Titularidade integral mais a Parcela Autônoma I de Magistério - TIDEM, em conformidade com o decidido no Processo 909/99, bem como para consignar o percentual de 28% para fins de anuênios, em observância ao disposto na letra "a" supra; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4681/97 (apenso o de nº 082.020.471/96) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO BATISTA XAVIER-FEDF. - DECISÃO Nº 10281/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO BATISTA XAVIER, visto à fl. 33 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39 do mesmo feito, observando Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o percentual da parcela Gratificação de Regência de Classe para 15,2%, haja vista a comprovação de apenas 7.217 dias de Regência de Classe, fls. 17, 26 e 36 do citado processo, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 4999/97 (apenso o de nº 082.006.287/97) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO BORGES SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10282/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CONCEIÇÃO BORGES SILVA, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do Vencimento Básico + Gratificação de Titularidade + TIDEM I, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0181/98 (apenso o de nº 082.004.277/97) - Aposentadoria de MARIA MADALENA MARRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10283/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0199/98 (apenso o de nº 082.002.651/97) - Aposentadoria de MARIA STELA MEIRELES-FEDF. - DECISÃO Nº 10284/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0495/98 (apenso o de nº 082.009.289/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 10285/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0496/98 (apenso o de nº 082.009.042/97) - Aposentadoria de MÁRCIA DO CARMO FRAJORGE-FEDF. - DECISÃO Nº 10286/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0601/98 (apenso o de nº 082.011.753/97) - Aposentadoria de NORMA FALBO CORREIA-FEDF. - DECISÃO Nº 10287/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NORMA FALBO CORREIA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) promover o ressarcimento dos valores recebidos a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%, fls. 18 e 23, quando o percentual correto seria de 22%, fl. 14, podendo ser compensados com os valores da Gratificação de Regência de Classe recebidos a menos, em face do expendido no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0610/98 (apenso o de nº 082.001.949/97) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA ELOI PAULISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 10288/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA ELOI PAULISTA, visto à fl. 31 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 24, para excluir do cômputo para Adicional por Tempo de Serviço o período em que a servidora esteve em gozo de licença para trato de doença em pessoa da família, de 01/08/96 a 30/08/96, em face do estipulado no artigo 103, inciso II, da Lei nº 8112/90, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 22%; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22%, em face do cumprimento do item "a" precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar, por economia processual, o ressarcimento do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 1049/98 (apenso o de nº 082.010.192/97) - Aposentadoria de TEREZINHA BERNARDES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10289/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1351/98 (apenso o de nº 082.022.364/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 10290/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1409/98 (apensos os de nºs 2245/97 e 121.153.001/99) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Administração com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE. - DECISÃO Nº 10291/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar aos Senhores Secretário de Administração do Distrito Federal e ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN os termos da alínea "a", inciso IV, da Decisão nº 1012/99, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1635/98 (apenso o de nº 061.030.201/97) - Pensão civil concedida a MARIA MADALENA RIBEIRO FALCÃO e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 10292/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos determinados no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 1647/98 (apenso o de nº 061.027.373/96) - Pensão civil concedida a FÁBIO ROGÉRIO GAIA LIMA e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 10293/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos determinados no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 1750/98 (apenso o de nº 082.001.218/98) - Pensão civil concedida a VALDEMIRA VAZ SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10294/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2896/98 (apenso o de nº 082.014.619/97) - Aposentadoria de LUIZ GONÇALVES VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10295/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 26/27 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3010/98 (apenso o de nº 082.019.829/97) - Aposentadoria de STELLA SANVIDO SANCHES-FEDF. - DECISÃO Nº 10296/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 23/24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3019/98 (apenso o de nº 082.008.505/97) - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 10297/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, visto às fls. 35/36 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26, a fim de computar o tempo de serviço prestado pelo interessado à Secretaria de Estado de Educação -GO, no período de 02/03/70 a 07/11/71, fl. 04, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que o servidor foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pela Corte no Processo nº 4942/94 (Decisão nº 1042/96); b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, a fim de corrigir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o determinado na alínea "a" precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3210/98 (apenso o de nº 082.016.953/97) - Aposentadoria de SÔNIA BATISTA LEITE CARNEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10298/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA BATISTA LEITE CARNEIRO, visto às fls. 32/33 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 25, a fim de computar o tempo de serviço prestado pela interessada à Secretaria de Recursos Humanos e Administração do Estado de Minas Gerais, no período de 01/02/70 a 03/08/70 e 01/01/71 a 31/01/71, fl. 06, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pela Corte no Processo nº 4942/94 (Decisão nº 1042/96); b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, a fim de corrigir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o determinado na alínea "a" precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3313/98 - Contrato de Cooperação Técnica nº 009/98, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. - DECISÃO Nº 10299/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3325/98 (apenso o de nº 082.008.844/97) - Aposentadoria de JOSELIA ALCANTARA DE MEDEIROS MOTA-FEDF. - DECISÃO Nº 10300/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 21/22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3327/98 (apenso o de nº 082.019.748/97) - Aposentadoria de MARIA LUISA COELHO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10301/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LUISA COELHO FERREIRA, visto às fls. 26 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19, a fim de computar o tempo de serviço prestado pela interessada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, no período de 15/02/67 a 31/01/68, 15/02/68 a 27/02/74 e 20/12/74 a 31/07/75, fl. 08, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento firmado pela Corte no Processo nº 4942/94 (Decisão nº 1042/96); b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, a fim de corrigir a parcela de Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o determinado na alínea "a" precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3362/98 (apenso o de nº 082.017.198/97) - Aposentadoria de MARLENE NOGUEIRA DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 10302/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE NOGUEIRA DE ANDRADE, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de incidir os percentuais relativos às parcelas referentes às Gratificações de Alfabetização e de Regência de Classe sobre o Vencimento do cargo, acrescido da Gratificação de Titularidade e da parcela autônoma "I" referente ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3371/98 (apenso o de nº 082.019.948/97) - Aposentadoria de AGOSTINHA MARCIANO DE OLIVEIRA ALVARENGA-FEDF. - DECISÃO Nº 10303/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto às fls. 22/23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3466/98 (apenso o de nº 082.002.439/96) - Aposentadoria de VÂNIA PACHECO DE SOUSA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10304/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VÂNIA PACHECO DE SOUSA OLIVEIRA, visto às fls. 40/41, do processo apenso; II - relevar a falha apontada pela instrução. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3650/98 (apensos os de nºs 2149/95 e 082.014.077/97) - Aposentadoria de IRANEIDE FERREIRA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10305/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3754/98 (apenso o de nº 082.001.843/98) - Aposentadoria de MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10306/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4183/98 (apenso o de nº 061.023.520/97) - Aposentadoria de JOANILDA FONSECA MOREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 10307/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4344/98 (apenso o de nº 061.030.080/98) - Pensão civil concedida a CINIRA BORGES DA TRINDADE-FHDF. - DECISÃO Nº 10308/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão final dos estudos determinados no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 4347/98 (apenso o de nº 061.003.410/97) - Pensão civil concedida a PAULA FRASSINETI DE MIRANDA PINTO CORDEIRO e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 10309/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4740/98 (apenso o de nº 061.004.013/98) - Pensão civil concedida a MARIA REGINA BARBOSA MOZZER e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 10310/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0823/99 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 1/99, cujo objeto é a contratação de agências de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive Fundações, na forma disposta no Art. 3º da Lei nº 4.680/65. - DECISÃO Nº 10311/99.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF. Nº 137/99-GAB/SCS, de 21/5/99, relevando o atraso incorrido, e julgando parcialmente procedentes as justificativas apresentadas; b) dos documentos colhidos na diligência saneadora, acostados por fl. 89/184 - Anexo I; II - indicar à Secretaria de Comunicação Social as falhas relativas à Concorrência nº 01/99, não sanadas após a Decisão nº 2.397, de 29/4/99: a) quanto aos procedimentos preliminares: a.1) centralização da despesa com publicidade e propaganda da Administração Direta do GDF na Secretaria de Comunicação Social, quando não alocadas as verbas específicas àquela Unidade, gerando potencial atuação do titular desta Secretaria como ordenador de despesa registrada a outros órgãos; a.2) constituição de Comissão Especial de Licitação em desacordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/93; b) quanto ao Edital: b.1) redação dúbia do item 1.3, cujo texto permite que a Secretaria de Comunicação Social acerte a execução dos serviços objeto do Edital, ou quaisquer outros, com as agências contratadas, independentemente do grupo de Contas que lhe é próprio; b.2) exigência, para habilitação - subitem 3.2.2, "e", do Edital -, de documento não previsto pela Lei 8.666/93 em seus Arts. 29 e 31; b.3) o volume significativo dos serviços de veiculação e a possibilidade de subcontratação admitida pela Cláusula Quarta, item b, do Anexo II do Edital descaracterizam a licitação do tipo "Melhor Técnica"; c) quanto à minuta de contrato: inclusão de cláusula que permite a subcontratação integral do objeto da licitação, ferindo o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e os princípios da economicidade e da isonomia; III - recomendar à Secretaria de Comunicação Social que nos editais das licitações que vier a realizar adote as seguintes providências: a) constitua comissão de licitação, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/93, em que pelo menos dois de seus membros sejam servidores pertencentes ao quadro permanente da SCS e qualificados; b) indique o detalhamento correto dos recursos orçamentários; c) restrinja a exigência de documentação relativa à habilitação à definida na legislação, em especial na Lei 8.666/93 e alterações; d) admitida a subcontratação de serviços, fixe as condições e os limites admitidos pela Administração - art. 72 da Lei nº 8.666/93; e) autue as peças processuais à medida de sua produção, com o fito de registrar a seqüência lógica e encadeada de atos que constituem o procedimento licitatório; IV - determinar à Secretaria de Comunicação Social, tendo em conta as falhas encontradas no Edital de Concorrência nº 001/99 e a importância do seu objeto, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes que lhes deram causa e independentemente das atividades de controle na fase de execução, que: a) adote providências imediatas com vistas à realização de novo certame, isento das falhas indicadas, para os serviços de publicidade e divulgação objeto desse edital; b) mantenha vigentes, em caráter excepcional, os contratos resultantes dessa Concorrência, abstendo-se de prorrogá-los; V - determinar a audiência: a) dos membros da Comissão Especial de Licitação para que apresentem suas razões de justificativa, com vistas à sanção prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, pelas falhas especificadas em II, b.1 e b.2, e c; b) do Secretário de Comunicação Social para que ofereça razões de justificativa quanto ao descumprimento, no que diz respeito ao parecer jurídico relativo à minuta do edital e do contrato, ao que dispõem o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 - exame prévio à abertura do processo -, e incisos II e XIII do art. 1º do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 4951/79 - competência exclusiva da Procuradoria para emissão do parecer; VI - reiterar os termos da Decisão nº 5.945/97, itens "d", "d.1" e "d.2", aos Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Senhor Secretário de Comunicação Social, inclusive no sentido de, se for o caso, aproveitar aspectos do modelo adotado pelo Executivo Federal, desta feita determinando a este a correção das falhas descritas em II, a.1 e a.2, e III; VII - determinar à 2ª ICE que, mediante inspeção a ser realizada com a urgência que o caso requer, proceda ao exame integral da fase de execução dos Contratos nºs 06 a 10/99, indicando em especial: a) valores já empenhados, legalidade e prazos; b) subcontratações realizadas, indicando empresa, objeto, valores e resultados; c) forma de operacionalização - desde a solicitação de campanha até seu pagamento - dos ajustes entre a Secretaria de Comunicação Social, os órgãos e entidades da Administração e as Agências contratadas; d) valores pagos a título de Taxa de Produção sobre os respectivos serviços subcontratados, conforme descritos na alínea "c"; e) programas, subprogramas, projetos ou atividades e respectivas dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade a que se vinculam os contratos firmados, de acordo com os Grupos em que foram divididos; VIII - determinar a vinculação do Processo às Contas Anuais do Senhor Secretário de Comunicação Social, exercício de 1999. Vencidos os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, que votaram por audiência preliminar do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1158/99 (apenso o de nº 082.012.861/98) - Aposentadoria de WELITON FREIRE DE RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 10312/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2629/99 (apenso o de nº 082.017.155/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10313/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3016/99 (apenso o de nº 030.004.548/95) - Pensão civil concedida a BENEDITO TIBERIO DE LIMA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 10314/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2085/82 (apenso o de nº 2100/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA MACHADO ROCHA DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 10315/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de fl. 35, retificado pelo de fl. 49; II) considerar ilegal o ato revisional de fls. 97/99, com recusa de registro, devendo a Secretaria de Educação, em 30 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 78, X, da LO/DF, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 0101/92 - Aposentadoria de ANATÔNIA VIEIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10316/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0156/92 - Aposentadoria de WANDUI DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10317/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a FEDF, no prazo de 30 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LO/DF), atentando quanto à insubsistência do direito à vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 4443/92 - Pensão civil concedida a PAULO CÉZAR SIMÕES DE BARROS e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 10318/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: I. elaborar ato retificador do de fl. 11 para excluir o beneficiário da pensão vitalícia; II. elaborar novo Título de Pensão, em substituição aos de fls. 16 e 40, para fazer constar apenas o beneficiário da pensão temporária, Paulo Rodrigo Alves de Barros, com 100% do benefício e efeito a contar da data do óbito da ex-servidora; III. tornar sem efeito os documentos substituídos; IV. informar qual o desfecho da ação judicial de reconhecimento de sociedade de fato "Post Mortem", juntando cópia da sentença transitada em julgado; V. se reconhecida a sociedade de fato e comprovada a união estável até o óbito da instituidora: a) elaborar ato de revisão para incluir, na qualidade de companheiro, o beneficiário da pensão vitalícia, com efeitos a partir da data em que fizer a prova dessa condição, na forma do art. 219 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo Título de Pensão para a inclusão da cota parte do novo beneficiário, com efeitos a contar da data em que fizer a prova dessa condição.

PROCESSO Nº 3356/93 (apenso o de nº 030.000.561/93) - Pensão civil concedida a DYANA AIRES CAVALCANTE-SEA. - DECISÃO Nº 10319/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame e determinar à Secretaria de Administração que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 27-ap, para considerar como data final o dia em que o servidor completou 70 anos de idade, à vista do disposto no ato de retificação da aposentadoria de fl. 94-ap.; b) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28-ap, tendo em conta o exposto na alínea anterior, a fim de retificar a proporcionalidade aplicada ao vencimento e o percentual utilizado para cálculo do ATS; c) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 3446/93 (apenso o de nº 030.015.323/89) - Pensão civil concedida a ADÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10320/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, autentique o documento de fl. 19-ap.; 2. esclarecer à jurisdicionada que o ex-servidor fazia jus à parcela relativa à complementação do salário mínimo; II - quanto à integralização da pensão: 1. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no §5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3495/93 (apenso o de nº 030.007.437/92) - Pensão civil concedida a IRES DE MATTOS VARJÃO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 10321/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, dando à Secretaria de Administração ciência da possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e dos arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, ao presente caso.

PROCESSO Nº 4977/93 (apenso o de nº 030.016.517/89) - Pensão civil concedida a CONCEIÇÃO LAURA DE FREITAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10322/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl.41-ap., a fim de fundamentá-lo no art. 242 da Lei nº 1.711/52, com vigência a partir de 18.12.62, data do óbito do ex-servidor; b) substituir o título de pensão de fl. 58-ap, a fim de excluir o beneficiário Elias de Freitas e eliminar a parcela do ATS, tendo em vista que o ex-servidor faleceu antes de completar 5 anos de efetivo exercício; c) providenciar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, a título de ATS, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à integralização da pensão: 1. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão, com efeito a partir de 1/1/92, fundamentando-a no §5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3036/94 - Aposentadoria de ELCY DE CASTRO COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 10323/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2. determinar à FEDF que promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50, consignando o valor correto da Gratificação de Atividade, a qual deve ser calculada sobre o vencimento básico, acrescido do valor da Gratificação de Titularidade, com reflexo no valor total dos proventos; b) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4417/94 - Aposentadoria de EDNA MARIA MILHOMEM DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10324/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5435/94 - Aposentadoria de STELIO CARNEIRO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10325/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à FEDF que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma indicada a seguir: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40, para calcular a Gratificação de Atividade sob a proporcionalidade de 16/35, observando a D.N nº 02/93-TCDF; b) apurar as quantias pagas indevidamente a título de anuênios, para fins de ressarcimento ao erário, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde ultrapassou 730 dias; c) autenticar o documento de fl. 09; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dar ciência à FEDF de que a servidora poderá pleitear a incorporação da "Gratificação de Regência de Classe"-GRG (lei nº 696/94), já que há indícios de que faz jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 5595/94 - Aposentadoria de FIRMINA GONTYJO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10326/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que retifique o ato concessório de fl. 19 para incluir o fundamento legal da concessão dos Incentivos Funcionais, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 0242/95 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ ARAÚJO COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 10327/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0950/95 - Aposentadoria de JOSÉ LOPES PEREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 10328/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4037/95 - Aposentadoria de VERA SÔNIA CORRÊA VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 10329/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) dar ciência à FEDF de que a interessada poderá pleitear o cômputo de 2.076 dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Flores de Goiás para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3916/96 (apenso o de nº 030.007.255/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização de despesas com serviços de manutenção mecânica e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos, mediante contratação da empresa COMEP - Equipamentos, Engenharia Ltda., nos exercícios financeiros de 1991 e 1992. - DECISÃO Nº 10330/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, dos documentos que a acompanham e dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 28 e 30; b) assinar prazo de 30 dias para que o servidor cujo nome consta à fl. 51 apresente razões de justificativa pelas irregularidades que teriam ocorrido na licitação e na execução do contrato celebrado com a empresa COMEP, para serviços de manutenção e fornecimento de peças,

nos exercícios de 1991 e 1992, bem como pela inobservância de decisão desta Corte, o que caracterizaria grave infração à norma legal, autorizando a aplicação de multa; c) autorizar remessa de cópia do inteiro teor da Informação n.º 262/99-1ª ICE (fls. 44/52) ao responsabilizado, a título de subsídio.

PROCESSO Nº 7377/96 (apenso o de nº 030.000.358/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a CÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 10331/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, junte declaração de não percepção cumulativa de pensão ou de acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; 3) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 8124/96 (apenso o de nº 082.005.513/96) - Aposentadoria de MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10332/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional que, mediante a elaboração de novo abono provisório, providencie a correção do cálculo das parcelas com base na proporcionalidade evidenciada pelo Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17-apenso; III) informar a jurisdicionada que a servidora poderá requerer o cômputo do tempo de serviço certificado pelo documento de fl. 5-apenso para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 0672/97 (apenso o de nº 075.000.149/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do extravio de bens móveis não localizados no inventário de 1996. - DECISÃO Nº 10333/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu dar aos servidores havidos como responsáveis pelo extravio da máquina etiquetadora e do cortador de frios, cujos nomes constam à fl. 61, conhecimento do débito que lhes é imputado, assinando-lhes o prazo de 30 dias para que apresentem defesa ou recolham as importâncias em favor da SAB.

PROCESSO Nº 3348/97 (apensos os de nºs 6363/96, 687/97, 690/97, 691/97, 692/97 e 096.000.745/97) - Prestação de contas anual do Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 10334/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes do DMTU e do FTPEC/DF no exercício de 1996 e dos documentos acostados às fls. 7 a 72; II - sobrestar o julgamento das contas até a apreciação dos Processos nºs 1634/96, 6068/96, 3085/97 e 3409/97, sem prejuízo do cumprimento das determinações constantes do itens seguintes; III - determinar ao DMTU, nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/94 e em razão das impropriedades verificadas nas prestações de contas dos exercícios de 1996 e 1997, que: a) estabeleça normas internas para os procedimentos de aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material de consumo e de acompanhamento de estoques mínimo e máximo; b) não contabilize em restos a pagar não processados os montantes relativos à aquisição de material de consumo já recebido; IV) lembrar ao jurisdicionado que a realização de despesas sem prévio empenho, como verificado em pagamentos referentes ao Convênio n.º 2/92 e no resgate de vales-transporte, caracteriza descumprimento dos arts. 60 da Lei n.º 4320/64 e 42 do Decreto n.º 16.098/94, ensejando a aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da L.C n.º 1/94; V - autorizar o arquivamento dos Processos apensos nºs 687, 690, 691 e 692/97 e 6363/96 e o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3725/97 (apensos os de nºs 310/96 e 082.008.437/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a FRANCIMÁ BEZERRA DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10335/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame e determinou à Secretaria de Administração que, posteriormente, regularize os autos, com as seguintes providências: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 44 e 45/46-ap/pensão, referentes à pensão e revisão, respectivamente, tornando-os sem efeito, a fim de consignar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, calculando o benefício na proporção de 30/35 avos, haja vista que o instituidor aposentou-se por invalidez simples, com proventos proporcionais (art. 215 da Lei n.º 8.112/90); b) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, atentando para o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90; c) retificar o ato revisório de fl. 36-ap/pensão, alterado pelo de fl. 37-ap/pensão, a fim de fundamentar a pensão concedida a Edilene Silva de Castro nos termos dos arts. 215, 217, item II, alínea "a", e 224 da Lei n.º 8.112/90, vez que a beneficiária é filha do instituidor, fl. 35-ap/pensão; d) providenciar a exclusão da pensionista Edilene Silva de Castro, que alcançou a maioridade em 15.9.99; e) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, passada pela responsável por Edilene Silva de Castro, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 0191/98 (apenso o de nº 082.006.011/97) - Aposentadoria de MARISTELA NUNES RIBEIRO ZARDO-FEDF. - DECISÃO Nº 10336/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) dar ciência à FEDF de que a interessada poderá pleitear a incorporação da "Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei n.º 654/94), já que há indícios de que faz jus a essa vantagem, bem como ao acréscimo de 0,8% a título de Gratificação de Regência de Classe-GRC, conforme registros em fls. 08 e 10-apenso.

PROCESSO Nº 0499/98 (apenso o de nº 082.007.160/97) - Aposentadoria de SAMUEL AURELIANO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10337/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à FEDF que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 30, observando a DN/TCDF n.º 02/93, para consignar o percentual da GRC em 15,2%, haja vista fls. 15, 19 e 20; b) tornar sem efeito o documento substituído; 3. informar à jurisdicionada que o inativo poderá requerer alteração no cálculo da Gratificação de Regência de Classe, a fim de incidir sobre o vencimento integral, conforme entendeu esta Corte no Proc. nº 865/97.

PROCESSO Nº 0512/98 (apenso o de nº 082.012.376/97) - Aposentadoria de MARTINHO DE SOUZA MAIA-FEDF. - DECISÃO Nº 10338/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar ciência à FEDF de que o interessado poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei n.º 654/94), já que há indícios de que faz jus a esse acréscimo, bem como novo cálculo da Gratificação de Regência de Classe, incidindo sobre o valor do vencimento integral.

PROCESSO Nº 0920/98 (anexo o de nº 1342/98) - Representação nº 004/98-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente ao possível conflito das Leis nºs 1793/97, 1828/98 e 1830/98 no que pertine à "outorga de uso" de áreas. - DECISÃO Nº 10339/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2155/98 (apenso o de nº 061.023.774/97) - Aposentadoria de LYCIA MARIA GOMES SCHETTINI PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 10340/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2922/98 - Representação nº 16/98-MP, do Ministério Público junto à Corte, sugerindo que o Tribunal negue validade aos eventuais atos irregulares praticados com base nas Leis nºs 1.828 e 1.885/98, por contrariarem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF. - DECISÃO Nº 10341/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar seja o processo em exame apensado ao de nº 920/98.

PROCESSO Nº 3127/98 - Representação Conjunta nº 021/98-MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a aplicação da Lei nº 1.916/98, que instituiu a Gratificação de Apoio Fazendário aos servidores da carreira Administração Pública do DF lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10342/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento da Representação nº 21/98, oferecida pelo douto Ministério Público junto a esta Corte, sustentando a inconstitucionalidade da Lei nº 1.916, de 19 de março de 1998, por vício de iniciativa; 2 - dar ciência da Representação em apreço ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando-lhes que disporão do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer as informações consideradas oportunas.

PROCESSO Nº 3345/98 - Representação nº 26/98-Conjunta, do Ministério Público junto ao TCDF, a respeito da Lei nº 1.922, de 01.04.98, que declarou de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10343/99. - Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4012/98 (apenso o de nº 141.003.136/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa de Brasília-RA I, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 10344/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória sua apresentação; II) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências de praxe; III) aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 5117/98 (apenso o de nº 194.000.006/98) - Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 10345/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando-a satisfatoriamente apresentada; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso de 80 dias no seu encaminhamento a esta Corte; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e a devolução do apenso à origem; IV. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2394/99 - Representação nº 22/99, assinada pelo Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a legalidade de exigência contida no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 5/99 - FEDF, tendo por objeto a aquisição de material permanente. - DECISÃO Nº 10346/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 2ª ICE, na Fundação Educacional do Distrito Federal, considerando procedente a Representação subscrita pelo eminente Procurador, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; 2. considerar irregular, por ferir o princípio da competitividade, inserto no art. 3º, "caput", e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, o disposto no item 5.1.10 do Edital de Tomada de Preços nº 005/99-FEDF; 3. determinar à Fundação Educacional que, em futuras licitações, busque outros meios para garantir o fornecimento de peças e os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos e aparelhos que adquirir, de acordo com o horizonte temporal cabível, de forma a evitar restrição ao caráter competitivo do certame licitatório; 4. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2642/99 - Contrato nº 014/99 celebrado entre o Distrito Federal, pela Secretaria de Governo, e a Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (fls. 93/5). - DECISÃO Nº 10347/99. - Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3131/99 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em 15/9/99, pela equipe técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao Plano Setorial de Ação - PAS para o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 10348/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do resultado da auditoria em apreço, assim como da documentação acostada às fls. 6/91; II) determinar à Fundação do Serviço Social que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir, as quais serão objeto de verificação em auditoria: a) corrija o pagamento de Josefa Rodrigues de Andrade, visto que se aposentou na Classe Especial, Padrão I, com acréscimo da vantagem do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, porém, está recebendo incorretamente, com base na Classe Especial, Padrão III, sem a referida vantagem; b) corrija o percentual de ATS de Eslly Costa da Silva para 22%, bem como providencie a retificação dos proventos da servidora, para incluir a vantagem do art. 2º da Lei nº 6.732/79 (5/5 - DF-06), devendo, em seguida, enviar os autos ao Tribunal para apreciação; c) efetue a correção no percentual de ATS de Geraldo Felisbino Duarte para 17%, conforme consignado na aposentadoria, haja vista a exclusão, para esse fim, das licenças médicas superiores a 730 dias; d) altere os proventos de Carlito Pereira Viana, posto que o mesmo se aposentou na Classe Especial, Padrão I, contudo, está recebendo com base na Classe Especial, Padrão III; e) envie esforços junto à CODEPLAN/SEA, no sentido de aprimorar o "Programa" relativo à rubrica "Complemento do Salário-Mínimo - Inativo", posto que, somente fazem jus à mencionada parcela, na inatividade, aqueles que a percebem na atividade, o que, consoante tabela de vencimentos da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, em vigor desde 1995, atinge, tão-somente, os ocupantes da Classe "Terceira", Padrões "I a V", do cargo de Assistente Básico, atentando para o fato de que os 18 (dezoito) aposentados atualmente contemplados com essa vantagem já estão posicionados a partir da 1ª Classe, Padrão III, do mencionado cargo, conforme constatado no SIGRE, cujos vencimentos da ativa são superiores ao mínimo vigente; f) corrija os proventos de Abelo Cardoso de Moura, Maria Pontes Soares e Francisco Rodrigues da Costa, a fim de excluir a parcela "COMPL.SAL.MÍNIMO", visto que o vencimento da atividade supera o valor do salário mínimo vigente, consoante o disposto no item anterior, bem como para consignar a parcela "COMPLEM. ARTIGO 191 - LEI N.º 8.112/90", separadamente, como resultado da diferença entre o total dos proventos proporcionais a que fazem jus os servidores e 1/3 da remuneração total a que fariam jus se em atividade estivessem; g) altere, nas fichas financeiras e demonstrativos de pagamentos dos servidores Abelo Cardoso de Moura e Francisco Rodrigues da Costa a sigla da nomenclatura do cargo no qual se aposentaram para ABSS; h) efetue a correção no percentual do ATS de Alfredo Bispo de Sant'anna para 12%, além de alertar o referido servidor sobre a possibilidade de exercer o direito de pleitear a revisão do tempo de serviço averbado oriundo da UNB (de 707 para 904 dias), o que ocasionará alteração na proporcionalidade dos proventos; i) corrija a proporcionalidade no pagamento dos proventos de Jacyara Peres Paes Leme para 26/30 avos e de Joaquim Paulino Teixeira para 30/35 avos, visto que foram efetuadas tão somente as correções formais nos respectivos processos de aposentadoria; j) busque junto à CODEPLAN/SEA mecanismos objetivando aprimorar o "Programa" relativo à parcela "Complemento do artigo 191, da Lei nº 8.112/90", para que seja destacada em separado, levando-se em conta, tão-somente, a diferença entre 1/3 do total remuneratório da atividade e a totalidade dos proventos proporcionais da inatividade, evitando-se, com isso, pagamentos incorretos, conforme indicado na letra "f"; k) faça constar nos respectivos processos de aposentadoria e pensões, de forma expressa, o "ciente" dos interessados, na data em que tomarem conhecimento das decisões desta Corte, quando do comparecimento ao órgão, especialmente no que tange à ilegalidade, com vista a assegurar-lhes o direito à ampla defesa, nos termos da lei, sem prejuízo das providências de alçada do órgão; l) tendo em conta informação acerca das correções de enquadramento de Francy Dantas R. Carneiro (para ASSS - 1ª - V), Maria Isabel de São José (para ASSS - 1ª - II) e Maria Neusa Ribeiro (para ASSS - 1ª - IV), com suporte no Processo-FSS nº 101.001.438/92, ratificar o direito aos referidos Padrões, mediante apresentação de publicação no DODF e/ou apostilamento interno, haja vista que o citado processo não evidencia de forma clara tais posicionamentos, providenciando as correções que se fizerem necessárias nos respectivos processos de aposentadoria dos interessados; m) providencie o ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, das parcelas percebidas a mais pelos servidores Josefa Rodrigues de Andrade, Geraldo Felisbino Duarte, Carlito Pereira Viana, Jacyara Peres Paes Leme e Joaquim Paulino Teixeira, em decorrência das correções indicadas anteriormente; III) alertar a FSS/DF de que, nas hipóteses de ressarcimento, as respectivas parcelas deverão ser atualizadas monetariamente (art. 46 da Lei nº 8.112/90) conforme Decisões nºs 1671/99, 6154/98 e 4989/97, relativas aos Processos nºs 0361/96, 5139/93 e 1531/90, respectivamente, com base na UPDF no período de novembro de 1995 a junho/96 (Lei nº 222/91) e, a partir de junho/96 até a presente data, com base na UFIR (Lei

n.º 1.118/96). As planilhas de cálculos indicativas de valores e quantitativos de parcelas discriminadas devem ser juntadas aos processos de Aposentadorias e Pensões de que eventualmente resultem, inclusive, quanto aos servidores arrolados nesta auditoria; IV) dispensar o ressarcimento das parcelas percebidas a mais pelos servidores Abelo Cardoso de Moura, Maria Pontes Soares e Francisco Rodrigues da Costa, visto que decorreram de divergências de critério interpretativo da norma legal adotada pelo Tribunal e o critério de cálculo resultante da implantação do sistema (Programa) informatizado da CODEPLAN/SEA; V) autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para ciência e orientação na adoção das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 3236/99 (apenso o de nº 3237/99) - Prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. - DECISÃO Nº 10349/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas parcial da Secretaria de Educação, referente a recursos repassados pelo FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de 2/3 a 31/8/99; b) autorizar sejam juntados aos autos os próximos demonstrativos de despesas a serem remetidos pela Secretaria de Educação, a fim de que se possa apreciar, conjuntamente, ao final do exercício, a destinação dos recursos; c) informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que as prestações de contas dos recursos repassados ao Distrito Federal pelo FNDE devem ser feitas anualmente, quando do encerramento do exercício financeiro; d) autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Educação, no próximo ano, com vista à comprovação das despesas efetuadas com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0219/86 (apenso o de nº 1454/85) - Contrato nº 596/85 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma ENGENMAXI-Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 10350/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao Procurador Geral do DF que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento aos termos da Decisão nº 6.834/99, enviando-lhe cópia da mesma, bem como das Decisões n.ºs 7.397/97, 8.787/98 e 1.302/99, que cuidam da remessa a este Tribunal de informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída pelo Decreto nº 15.244/93, alterado pelo de nº 16.177/94; b) alertar aquela autoridade que o não-atendimento à determinação constante da alínea anterior o sujeitará à imposição da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar-DF nº 01/94.

PROCESSO Nº 0702/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIGUEL MENDES NETO-SEA. - DECISÃO Nº 10351/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 14375/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, a fim de excluir a parcela referente à Gratificação de Atividade, criada pela Lei nº 329/92, tendo em vista que a referida norma legal só começou a vigorar a partir de agosto de 1992; c.2) providencie o ressarcimento ao erário da quantia recebida indevidamente pelo interessado, em consequência do mencionado na alínea anterior, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7331/91 - Aposentadoria de MARIA GOMES DE MIRANDA-FHDF. - DECISÃO Nº 10352/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.019/95; b) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0372/92 - Aposentadoria de HILMA DE MORAES WESTIN-FEDF. - DECISÃO Nº 10353/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 3630/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98: c.1) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 59, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 20%, de acordo com a Lei nº 1711/52, vigente à época da aposentadoria; c.2) confeccione outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 60, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para consignar o percentual de 20% na parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com a alínea anterior; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0749/92 - Aposentadoria de SÔNIA MARLENE PEREZ FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 10354/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 12668/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1504/93 (apenso o de nº 6544/91) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 10355/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pelo retorno dos autos à Fundação Educacional do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos documento hábil certificando as cargas horárias da servidora quando no exercício cumulativo (23.05.86 a 26.07.91) dos cargos ou empregos ocupados nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Educação) e da Fundação Educacional do Distrito Federal, informando, também, sobre a compatibilidade de horário quando do exercício do cargo comissionado referente ao período de 23.08.89 a 24.04.90 (fls.32/33), atentando para os dispositivos legais aplicáveis à espécie; b) informe se os cargos comissionados ocupados pela servidora na FEDF, a partir de 21.09.83 até 31.12.85 (como requisitada da Secretaria de Educação), e de 19.05.92 a 17.12.92, bem como o exercício na Secretaria de Educação no período de 23.08.89 a 24.04.90, estavam vinculados à matrícula da FEDF ou à matrícula que detinha na Secretaria de Educação, tendo em conta o entendimento desta Corte exarado na Decisão nº 3140/97, reafirmado na Decisão nº 8076/99, no sentido de que a vantagem denominada "quintos" somente será devida no âmbito da Fundação Educacional do DF, se o exercício dos cargos ou funções de confiança considerados for vinculado à matrícula que a interessada detinha no Quadro de Pessoal da FEDF; c) justifique em bases legais a contagem nas duas aposentadorias do período de 21.09.83 a 05.02.86 para fins de aposentadoria e adicionais, e na concessão ora examinada, também, para vantagem dos "quintos"; d) considerando o despacho de fls. 80 e 213, esclareça se foi utilizado para efeito de progressão funcional na FEDF, o período em que a servidora esteve requisitada da Secretaria de Educação; e) à luz do disposto nos arts. 176, item III, § 1º, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1711/52, esclarecer a permanência da servidora na FEDF, inclusive, com nomeação para cargo comissionado.

PROCESSO Nº 1866/93 - Aposentadoria de MARIA ERANDI BANDEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10356/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5122/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3761/93 (apenso o de nº 030.017.286/92) - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL DE SANT'ANNA-SEA. - DECISÃO Nº 10357/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 0247/99; b) considerar legal a pensão em exame, para fins de registro; c) determinar, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.76-apenso pensão, a fim de incluir no "quantum" da pensão a parcela "complementação do salário mínimo", de modo a complementar o "vencimento" até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão do benefício, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício, e acrescentar a Gratificação de Atividade (80%), nos termos da Lei nº 355/92; c.2) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8112/90; c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7751/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CUNHA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 10358/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4552/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 8020/93 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 10359/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 11.033/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/86, referentes ao apostilamento para considerar os proventos com base no art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90, para efeito de isenção de imposto de renda.

PROCESSO Nº 0327/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 10360/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, preliminarmente, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5674/95; b) determinar o retorno dos autos em diligência a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a vista da certidão de fl. 03-apenso, esclareça o fato da interessada prestar serviço concomitante no Estado do Rio Grande do Norte e em Brasília, e junte cópia

PROCESSO Nº 0669/94 - Pensão civil concedida a NEUZA CONCEIÇÃO SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 10361/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria de que trata no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 1350/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a MAKRO Atacadista S.A. - DECISÃO Nº 10362/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1522/94 - Aposentadoria de ANNA MARTINS RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10363/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1822/94 - Aposentadoria de JOSÉ RICARDO ORIENTE-FEDF. - DECISÃO Nº 10364/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 2454/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) tomar conhecimento do apostilamento de fl. 91, respaldado na Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96); d) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101/98, complemente o apostilamento, fundamentando-o com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 4691/94 - Aposentadoria de IZACARIAS AURELIANO CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 10365/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 13.059/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4698/94 - Aposentadoria de INÁ DE OLIVEIRA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 10366/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1392/96; b) considerar legal o ato de fl. 20, para fins de registro; c) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação a seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 2501/95 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FALEIRO FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10367/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 15211/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre o direito da interessada contar para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (GO), no período de 14.04.70 a 15.08.85, totalizando 5.603 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 03.

PROCESSO Nº 4253/95 - Análise das admissões de pessoal aprovado em concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública - Área de Saúde, Especialidade II - Necropsia, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 10368/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria levada a efeito junto à Secretaria de Administração, objetivando verificar a legalidade dos procedimentos de admissão de pessoal decorrentes das disposições contidas no Edital nº 145/95-IDR, que trata do provimento de cargos de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II, Necropsia, da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do DF; b) autorizar, com fundamento no art. 121, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, a realização de procedimento de Inspeção na Polícia Civil objetivando ultimar a verificação solicitada pelo corpo técnico.

PROCESSO Nº 4044/96 - Aposentadoria de ALAHIDE COSTA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10369/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 9960/96 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6865/96 (apenso o de nº 082.001.999/96) - Aposentadoria de MARIA INÁCIA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10370/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal o ato de fls. 16/21-apenso, para fins de registro; b) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 2600/98 (apenso o de nº 061.023.206/97) - Aposentadoria de LUCIA MARIA RAMOS DE ALENCAR DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 10371/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 54-apenso, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado como médica residente à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 18.01.70 a 30.08.70 - 225 dias, fl. 27-apenso; b.2) confeccione outro abono provisório, em substituição ao de fl. 59-apenso, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a alínea anterior, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS/INAMPS" proporcionalmente a 25/30 avos; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2711/98 (apenso o de nº 061.027.322/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 10372/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em exame, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41-apenso, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço prestado como médica residente e aluna interna (Internato Rotatório) à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 03.01.77 a 29.12.78 - 726 dias, fl. 32-apenso, e 15.01.76 a 24.11.76 - 315 dias - fl. 33-apenso, respectivamente; b.2) confeccione outro abono provisório, em substituição ao de fl. 53-apenso, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a alínea anterior, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS/INAMPS" proporcionalmente a 29/30 avos; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2776/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 10373/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 18, relevou o atraso apontado pela instrução e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4072/98 (apenso o de nº 061.030.582/98) - Aposentadoria de MARIA ALVES DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 10374/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, e alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre o direito adquirido da interessada com relação ao benefício do art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 4146/98 - Relatórios Consolidados de Notas de Lançamento e de Empenho de Despesas, referentes ao exercício de 1998, da Companhia do Metropolitano do DF, emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 10375/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Relatórios Consolidados de Notas de Lançamento e de Empenho das Despesas da Companhia do Metropolitano, referentes ao exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) determinar a baixa dos autos em inspeção com a finalidade de verificar os gastos havidos na administração de pessoal no referido exercício, mais especificamente com Adeilton de Oliveira Lima e outros (R\$ 5.278.474,92), Alda Regina Gondin Lopes e outros (R\$ 127.396,32) e Alessandra Navarrete Brisolara e outros (R\$ 127.296,00).

PROCESSO Nº 4186/98 (apenso o de nº 061.022.397/98) - Aposentadoria de FILIPE NERY FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 10376/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a aposentadoria em pauta, para fins de registro; b) determinar, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução /TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) edite ato de retificação com o fim de corrigir o nome do interessado, grafando-o FILIPE NERY FILHO; b.2) confeccione outro abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, a fim de calcular a parcela "Dec. Jud. PCCS/INAMPS" proporcionalmente a 30/35 avos; b.3) apure as quantias pagas a mais a título de "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8112/90; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos; c) alerte a jurisdicionada sobre a possibilidade de o interessado fazer jus ao cômputo do tempo de residência médica (711) dias para todos os fins.

PROCESSO Nº 4195/98 - Aposentadoria de JOZIAS GUILHERME MORAES MELO-TCDF. - DECISÃO Nº 10377/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5369/98 - Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, referente ao exercício de 1998, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 10378/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Fundação Zoobotânica do DF, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) determinar à jurisdicionada que: b.1) efetive a seguinte associação entre rubricas do SIGRE e contas do SIAFEM abaixo discriminadas: Rubrica do SIGRE; Nome da rubrica; Conta Contábil; Nome da conta de despesa - 1020; Gratificação de Atividade; 331901128; Gratificação de Atividade - Administração. Pública; 1310; Gratificação de Desempenho; 331901129; Gratificação de Desempenho - Administração Pública; b.2) efetue os lançamentos relativos ao recolhimento do INSS dos ocupantes de cargos comissionados na conta 331901302 (Obrigações Patronais - Instituto Nacional de Seguro Social - INSS); c) autorizar a juntada dos autos aos da Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa da entidade, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5401/98 - Relatório consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 10379/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX; b) autorizar a juntada dos autos ao da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da jurisdicionada, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 1731/99 - Fiscalização de despesas referentes ao exercício de 1998, da Fundação Hemocentro de Brasília, via Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 10380/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1858/99 - Auditoria realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao período de janeiro de 1996 a maio de 1999. - DECISÃO Nº 10381/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2528/99 (apenso o de nº 1130/99) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 10382/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 1.023/99-GAB/SEF, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3150/99 - Análise de Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referentes à despesa efetivada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de competência do exercício de 1999. - DECISÃO Nº 10383/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, referentes à despesa efetivada pelo Departamento de Trânsito do DF, de competência do exercício de 1999 (fls. 01/112); b) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto à contratação dos serviços objeto das Notas de Empenho nºs 1221/98 e 100/99, vez que, a teor do art. 14 de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.788/98, a atribuição deferida a empresa privada é de competência do Serviço de Registro e Acompanhamento de Feitos da Procuradoria Jurídica.

PROCESSO Nº 3523/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 10384/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 929/99-GAB/SEA, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1996/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA GRACA FÉLIX DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 10385/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) autenticar os documentos de fls. 133 e 134; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 149, com vistas a corrigir a data de início dos efeitos financeiros da revisão (19.07.89); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1615/91 - Aposentadoria de MARIA DA GLORIA PANHOL BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 10386/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3811/91 - Aposentadoria de ADENI DE ARAÚJO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 10387/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3954/91 - Aposentadoria de RUTH UNGARELLI TOLEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 10388/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório desta inativação de fls. 23, para que dele seja excluído o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; II - elaborar novo Ato Concessório de Abono Provisório, em substituição ao de fls. 56, para: a) corrigir o percentual do ATS, calculado em quinquênios, no percentual de 20%; b) excluir a parcela correspondente à vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, dispensando-se a inativa do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, uma vez que a falha ocorreu por culpa da Administração, estando os valores, até então recebidos, revestidos de boa-fé; III - registrar, por apostilamento, o direito da servidora ao percentual de anuênios a que faz jus após a vigência da Lei nº 8.112/90, no Distrito Federal, ou seja, em janeiro de 1992, com base no DRS de fls. 55; IV - tornar sem efeito o Abono Provisório de fls. 56.

PROCESSO Nº 1788/92 - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES ACÂMPORA-FEDF. - DECISÃO Nº 10389/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3199/92 - Aposentadoria de MARIA CORCINO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 10390/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3920/92 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA NEVES GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 10391/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4779/92 - Aposentadoria de ADY PRADO-FEDF. - DECISÃO Nº 10392/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6079/92 - Aposentadoria de IRISMAR RIBEIRO BLANDIM-FEDF. - DECISÃO Nº 10393/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6090/92 - Aposentadoria de ANA CONSUÊLO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 10394/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0142/93 - Aposentadoria de CLEONICE TEREZINHA BATISTA SOUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 10395/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3520/93 - Pensão especial concedida a MARIA IZÁ UHL SIDRIM-SEA. - DECISÃO Nº 10396/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão inicial de pensão, bem como a sua integralização com base na Lei nº 8.112/90; II - alertar a SEA sobre a possibilidade de aplicação do artigo 102, inciso VIII, "b" combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3736/93 - Pensão civil concedida a NADIR LOPES MARTINS-SEA. - DECISÃO Nº 10397/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4729/93 (apensos os de nºs 1857/88 e 030.004.158/93) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA GONÇALVES LYRIO-PRG. - DECISÃO Nº 10398/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Procuradoria Geral do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada: I - apurar a quantia eventualmente percebida a mais, relativa à substituição do título de fl. 22 pelo de fl. 36 do apenso nº 030.004.158/93, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4828/93 (apenso o de nº 030.014.750/92) - Pensão civil concedida a THEREZINHA MENDES DAMASCENO-SEA. - DECISÃO Nº 10399/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 22 do apenso nº 030.014.750/92-GDF, para adequá-lo ao demonstrativo de tempo de serviço do processo de aposentadoria do ex-servidor; excluir os 180 dias incluídos a título de licença especial; e considerar o dia 27/08/77 (data na qual o ex-servidor completou 70 anos de idade) como encerramento do período de exercício; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 do apenso nº 030.014.750/92-GDF, para calcular o benefício com base em 100% dos proventos do ex-servidor, observando-se os reflexos das alterações sugeridas no item anterior; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0237/94 - Aposentadoria de JOÃO LOURENÇO DE MOURA-FZDF. - DECISÃO Nº 10400/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0543/94 - Aposentadoria de MARIANO ALVES DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 10401/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1265/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10402/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2595/94 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 10403/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, extraindo o período em que a servidora estava de licença para tratamento de pessoa da família (art. 83 da Lei 8.112/90), compreendido entre 10/08/1993 e 30/12/1993 (fl. 10), da contagem para adicional; II) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) discriminar separadamente a parcela Gratificação de Titularidade do vencimento básico; b) corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, de 23% para 22%, pelas razões descritas no item "I" da referida proposta; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3519/94 - Aposentadoria de ANÍBAL TOLENTINO DA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 10404/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar os termos da Decisão nº 6329/95 (fls. 24), no sentido de que a Fundação Educacional do DF, conjuntamente com o servidor aposentado, no prazo de sessenta (60) dias, envie esforços no sentido de obter junto ao INSS a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (Tempo de Trabalhador Rural), de fls. 3/5, sob pena daquele tempo de serviço vir a ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando ilegal a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6591/94 - Aposentadoria de CATARINA NAVES NOGUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 10405/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6602/94 - Aposentadoria de MARY ALBA RAIMUNDO DOS ANJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 10406/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4168/95 - Aposentadoria de CUSTÓDIA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 10407/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3580/96 (apenso o de nº 082.002.880/95) - Aposentadoria de THOMPSON SOBREIRA ROLIM-FEDF. - DECISÃO Nº 10408/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2075/97 (apenso o de nº 082.016.009/96) - Aposentadoria de SHIRLEY FERREIRA DE AZEVEDO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 10409/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2311/97 - Contendo o Ofício nº 1.232/99, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica o encerramento da TCE, uma vez que a responsabilidade pelo ressarcimento da importância de R\$ 132.030,48 recaiu sobre a UNEB. - DECISÃO Nº 10410/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator,

tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 47 e decidiu solicitar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que lhe remeta o Processo nº 061.012.557/97.

PROCESSO Nº 4859/97 (apenso o de nº 082.002.385/97) - Aposentadoria ALBERTO WALSH-FEDF. - DECISÃO Nº 10411/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que seja corrigido o valor do somatório total das parcelas, que deve ser de R\$ 2.093,54, em vez de 2.114,33; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0110/98 (apenso o de nº 082.004.058/97) - Aposentadoria de FRANCISCA JULIANA DA CUNHA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 10412/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do processo, com o seu retorno à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5323/98 (apenso o de nº 030.003.095/98) - Pensão civil concedida a AGDA CARDOSO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 10413/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 283 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



**FALACIDADÃO**  
**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**GDF**  
GOVERNO  
DO DISTRITO  
FEDERAL  
AGENTE FALA, A GENTE FAZ

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **ROBERTO BAINES DE CICCIO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 08, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice - Governadoria, a partir de 04 de outubro de 1999.

Nomear **WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 08, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice - Governadoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **GETÚLIO KARDEC ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Encarregado de Arrecadação, da Diretoria Administrativa, do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **NIVALDO PAVANINI PARRA**, matrícula nº 46.189-X, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão da Receita do SIA, Símbolo DFG-12, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **NIVALDO PAVANINI PARRA**, matrícula nº 46.189-X, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão da Receita do SIA do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Exonerar **DANILO ALVES**, matrícula nº 24.453-8, do cargo em comissão de Chefe da Divisão da Receita do SIA, Símbolo DFG-12, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a partir de 03 de novembro de 1999, por motivo de licença-prêmio por assiduidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, **MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR**, matrícula nº 95.362-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 25 de outubro de 1999.

EXONERAR a pedido, **ÉRIKA EUGÊNIA COUTINHO**, matrícula nº 96.009-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria, a partir de 25 de outubro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **ROBERTO CLAY MARINHO SAMPAIO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Assessoria Especial, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Exonerar, a pedido, o Delegado de Polícia **JOÃO MONTEIRO NETO**, matrícula nº 33.078-7, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Delatados e Entorpecentes da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 01.12.99.

II - Exonerar o Delegado de Polícia **ALUÍZIO GONÇALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 22.950-4, do Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos da Coordenação de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 01.12.99.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Exonerar, a pedido, o Delegado de Polícia **MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO**, matrícula nº 47.728-1, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 01.12.99.

II - Exonerar o Delegado de Polícia **WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO**, matrícula nº 24.804-5, do Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor da Coordenação de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 01.12.99.

III - Exonerar a Delegada de Polícia **LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DE LACERDA**, matrícula nº 27.192-6, do Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 01.12.99.

IV - Nomear a Delegada de Polícia **SANDRA GOMES DIAS MARQUES**, matrícula nº 47.177-1, para o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor da Coordenação de Polícia Circunscripcional, da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **ELDA PEREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, em virtude de nomeação para outro cargo, **BRÁS JUSTINO DA COSTA**, Agente Penitenciário, matrícula 23.504-0, do Cargo em comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.11.99.

DESIGNAR **ARNALDO PAES DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 23.717-5, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.11.99.

DISPENSAR **ARNALDO PAES DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 23.717-5, de responder pelo Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear **ARNALDO PAES DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 23.717-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Diretor da Divisão de Vigilância do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, em virtude de nomeação para outro cargo, **ARNALDO PAES DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula 23.717-5, do Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cozinha da Divisão de Administração do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal., a partir de 19.11.99.

DESIGNAR **VALDECI RAIMUNDO PEREIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 42.149-6, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cozinha da Divisão de Administração do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.11.99.

DISPENSAR **VALDECI RAIMUNDO PEREIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 42.149-6, de responder, pelo Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cozinha da Divisão de Administração do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear **VALDECI RAIMUNDO PEREIRA**, Agente Penitenciário, matrícula 42.149-6, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Cozinha da Divisão de Administração do Núcleo de Custódia de Brasília - NCB, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **MARCOS ANTONIO NAVES DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia, matrícula 47.381-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 19.11.99.

Nomear **GILBERTO VILAS BOAS**, Delegado de Polícia, matrícula 25.425-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear **ELZIANE ARAÚJO DE SALES**, Agente Penitenciário, matrícula 24.398-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Centro de Internamento e Reeducação - CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear **NAIR CERQUEIRA SANTANA**, Agente de Polícia, matrícula 38.487-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Secretário Administrativo do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear **DOGINAL GALDINO LIMA**, Agente Polícia, matrícula 31.534-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Chefe da Seção de Informação do Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## RETIFICAÇÃO

No Decreto de 08 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 09 de dezembro de 1999, à página 13:

ONDE SE LÊ: Exonerar, por estar sendo para outro cargo, **ENIVALDO GENTIL DA COSTA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo, do Centro de Treinamento e Educação de Menores...

LEIA-SE: Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **ENIVALDO GENTIL DA COSTA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Gerente Administrativo, do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Famílias...

No Decreto de 18 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 221, de 19 de novembro de 1999, à página 19:

ONDE SE LÊ: Nomear **CLEUZA MARIA NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01,...

LEIA-SE: Nomear **CLEUSA MARIA NUNES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01,...

ONDE SE LÊ: Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, **CLEUZA MARIA NUNES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02,...

LEIA-SE: Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, **CLEUSA MARIA NUNES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02,...

No Decreto de 24 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 186, de 27 de setembro de 1999, página nº 26, da Administração Regional do Gama,

ONDE SE LÊ : EXONERAR **ELIEL LIMA DE SABÓIA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral...

LEIA-SE : EXONERAR a partir de 15 de setembro de 1999, **ELIEL LIMA DE SABÓIA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral...

## VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, constituída pela Ordem de Serviço nº 17 de 05 de março de 1998, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 1998, resolve:

**PUBLICAR** o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16 de outubro de 1998 a 15 de outubro de 1999, conforme portaria nº 01/95-SEA.

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
18.526-4	Ramayana do Brasil Figueiredo	4,30	Bom
19.995-8	Vicente Pascoal	5,00	Excelente
22.382-4	Ana de Sousa Machado	5,00	Excelente
22.575-4	José Pereira da Fonseca Neto	5,00	Excelente
22.605-X	Eurípedes Rodrigues de Souza Júnior	4,10	Bom
22.925-3	Albino Afonso da Silva	4,56	Excelente
23.057-X	Rosely Borges da Conceição Araújo	4,80	Excelente
23.128-2	Cezenildo Queiroz Batista	4,10	Bom
23.207-6	Silvio Fred Coelho	5,00	Excelente
23595-4	Mara de Fátima dos Santos Araújo	5,00	Excelente
24.584-4	Severino Elias de Assis Filho	5,00	Excelente
24.609-3	Yedson Guerço Faria	4,20	Bom
24.625-5	Márcio Thomé	5,00	Excelente
24.840-1	José Geraldo Paiva	5,00	Excelente
25.627-7	Alyrton da Silva Lessa Júnior	4,65	Excelente
25.631-5	Ester Barbosa de Souza	5,00	Excelente
26.644-2	Antônio Carvalho de Oliveira	4,10	Bom
26.895-X	Douglas Oliveira Santos	5,00	Excelente
27.466-6	Joana Alves de Jesus	5,00	Excelente
27.652-9	Elias Santos dos Passos	4,10	Bom
30.461-1	Josefa Alves da Silva	5,00	Excelente
30.567-7	Leosarte Alves da Silva	4,63	Excelente
30.574-X	Lourival da Silva Rosa	4,10	Bom
30.647-9	Cristina Maria Lira de Carvalho	5,00	Excelente
30.720-3	Luzia Ramos Sampaio	4,53	Excelente
31.017-4	Evanilda Parrini Soares	4,70	Excelente
31.888-4	Donizete José de Araújo	4,10	Bom
33.525-8	Denise dos Santos Rodrigues	5,00	Excelente
34.693-4	Joaquim Uteni Alves da Cunha	4,85	Excelente
35.350-7	Deverley Francisco dos Santos	4,10	Bom
37.740-6	George Aguiar Moita	4,10	Bom
37.769-4	Laércio Altino Gomes de Andrade	5,00	Excelente
37.779-1	Luiz José Coimbra Filho	5,00	Excelente
37.801-1	Armando Ernesto Ferreira	5,00	Excelente
37.818-6	Cleriston Gomes de Andrade	5,00	Excelente
38.655-3	Maria Pereira dos Santos	5,00	Excelente
38.728-2	Anamisia Batista dos Santos	4,90	Excelente
40.666-X	Wanderley Rodrigues de Souza	4,26	Bom
40.784-4	Josué Magalhães de Lima	5,00	Excelente
41.677-0	Alessandro de Almeida Santos Carvalho	5,00	Excelente
42.359-9	Antoniére da Silva Santos*		
42.366-1	Ana Cristina Batista de Souza	4,71	Excelente
42.448-X	Hedy Lamar do Santos Silva	5,00	Excelente
42.529-X	José Cláudio Silva Ferreira	5,00	Excelente
42.557-5	Helzimary Karla Oliveira de Araújo	4,71	Excelente
42.753-5	Miriam Alves de Freitas Bragança	4,63	Excelente
42.754-3	Arlinda Macedo Guimarães	4,53	Excelente
42.893-0	Josmário Fernandes dos Santos	4,53	Excelente
43.158-3	Josaine Alves dos Santos	4,90	Excelente
43.189-3	Cláudia Virginia Santos	4,86	Excelente
43.243-1	Paulo Sérgio Leão Anconi	5,00	Excelente
43.270-9	Alexandre Ricardo Souza Carvalho	5,00	Excelente
43.277-6	Zizele Inalda Pereira Lemos	4,53	Excelente
43.316-0	Giovana Chaves de Sant'anna Gomes	4,53	Excelente
43.360-8	Francisco Soares de Oliveira	5,00	Excelente
43.468-X	Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues	5,00	Excelente
43.513-9	Cacy Pereira Sardinha	5,00	Excelente
43.654-2	Célia Maria do Nascimento Figueiredo	4,36	Bom
43.670-4	Vera Feitosa Braga Grolí	4,70	Excelente
43.757-3	Marilene Rodrigues Mendes	4,80	Excelente
43.943-6	Marleide Pinto dos Santos**		
44.033-7	Rosana Guedes Bezerra	5,00	Excelente

44.146-5	Francisca Aguiar Pontes	5,00	Excelente
44.626-2	Antônio Artur Timbo Holanda	5,00	Excelente
46.207-2	Marcelo Vicente de Santana***	5,00	Excelente

**Obs:**

\* Servidor em licença médica no período total da avaliação.

\*\* Servidor em licença para trato de interesses particulares.

\*\*\* Servidor avaliado no período de 16/10/98 a 12/08/99

VERA FEITOSA BRAGA GROLÍ  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Presidente

ELIAS SANTOS PASSOS  
Membro

JOSEFA ALVES DA SILVA  
Secretária

DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS  
Membro

HOMOLOGO:

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS  
Administrador Regional

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIV, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - Designar o servidor VALDÉCIO DE ANDRADE, como encarregado do acompanhamento diário da limpeza e conservação das instalações físicas desta Administração Regional;

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIV, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - Determinar, à Seção de Serviços Gerais, a adoção de providências no sentido de que os veículos desta Administração Regional pemoitem devidamente abastecidos, sob pena de responsabilização dos respectivos condutores;

II - Designar o servidor ROBSON MOTA GONÇALVES, mat. 91407-X, para fiscalizar o cumprimento do que ora é determinado;

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as razões apresentadas pela presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela ordem de serviço nº 87 de 27 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 12 de novembro de 1999, resolve: prorrogar na conformidade dos termos do art. 152, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os respectivos trabalhos por mais 30(trinta) dias, a contar de 12 de dezembro de 1999.

RUBENS ALVES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as razões apresentadas pela presidência da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela ordem de serviço nº 88 de 27 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 12 de novembro de 1999, resolve: prorrogar na conformidade dos termos do art. 152, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os respectivos trabalhos por mais 30(trinta) dias, a contar de 12 de dezembro de 1999.

RUBENS ALVES GOMES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento das Administrações Regionais no seu Artigo 53, Inciso XXII, em consonância com o que estabelece o Artigo 3.º da lei nº 576, de 26/10/93, resolve:

NOMEAR: os servidores: ANTÔNIO SÉRGIO PAES FERREIRA NETO, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Samambaia, matrícula 96.656-8, MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação Elaboração de Projetos da Administração Regional de Samambaia, matrícula 46.070-2 e ALCEMIRO CARVALHO DE LA TORRE FILHO, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional de Samambaia para comporem a Comissão Pró Melhorias do Parque Três Meninas. Caberá a Comissão realizar todos os levantamentos necessários a recuperação e manutenção do Parque Três Meninas e de suas instalações, bem como a viabilização dos recursos físicos, humanos e materiais necessários à sua execução. Caberá ainda a Comissão, estabelecer parcerias com entidades congêneres ou empresas públicas/privadas bem como propor convênios.

A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

EURÍPEDES LEÔNICO CARNEIRO

**ASSINATURA SEMESTRAL**

**Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti**

**R\$ 87,12**

**Remessa  
via Correios**

**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Administração, constituída pela Portaria de 07 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 10 de maio de 1999, resolve:

RETIFICAR, na Portaria de resultado da Avaliação de Desempenho publicada no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 1999, o resultado final dos servidores abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

35.149-0	MARIA ROSIMEYRE DE O COSTA	4,57	BOM
----------	----------------------------	------	-----

LEIA-SE:

35.149-0	MARIA ROSIMEYRE DE O COSTA	4,57	EXCELENTE
----------	----------------------------	------	-----------

ONDE SE LÊ:

42.436-6	CARMEM MARIA S. DE FRANÇA	5,00	EXCELENTE
----------	---------------------------	------	-----------

LEIA-SE:

42.436-6	CARMEM MARIA GAZE DE FRANÇA	5,00	EXCELENTE
----------	-----------------------------	------	-----------

ONDE SE LÊ:

19.958-3	GILZETE DA SILVA BASTOS	4,90	EXCELENTE
----------	-------------------------	------	-----------

LEIA-SE:

19.958-3	GILZETE DA CUNHA BASTOS	4,90	EXCELENTE
----------	-------------------------	------	-----------

ONDE SE LÊ:

44.066-8	BEATRIZ G. DE O. ROCHA	4,80	EXCELENTE
----------	------------------------	------	-----------

LEIA-SE:

44.066-3	BEATRIZ G. DE O. ROCHA	4,80	EXCELENTE
----------	------------------------	------	-----------

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado com o inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, resolve

1 - Constituir Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar denúncia de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, constantes do Processo nº 030.008.294/99 de interesse da SEADF.

2 - Designar os servidores HELENA CÔBO ARRAIS, Técnica de Administração Pública matrícula nº 21.346-2, SÉRGIO ANDRÉ ALVES DA SILVA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 92.880-1, e JAMIL DAHER, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 392.406-8, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão acima citada.

3 - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1 - Constituir Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 030.007.480/99, referente a denúncia feita pela Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador, contra a servidora IVALDINA MORAES TORRES, matrícula nº 32.222-9, Auxiliar de Administração Pública.

2 - Designar os servidores, LEDAMAR SOUSA RESENDE, matrícula nº 31.800-0, Técnico de Administração Pública, JAMIL DAHER, matrícula nº 392.406-8, Técnico de Administração Pública, e SÉRGIO ANDRÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 92.880-1, Analista de Administração Pública, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão acima citada.

3 - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto Nº 14.648, de 23 de março de 1993:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.997-7	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	TÉC.ADM.PÚBL.	6,86 Excelente	15/05/98	15/11/99

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
92.070-3	CRISTIANO VINÍCIUS DE S. CARVALHO	TÉC.ADM.PÚBL.	6,87 Excelente	22/05/98	22/11/99

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

MAT.	NOME	CAT.	CONCEITO	DATA ING.	DATA HOM.
91.322-7	JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS	TÉC.ADM.PÚBL.	6,46 Excelente	16/02/98	16/08/99
91.407-X	ROBSON MOTA GONÇALVES	TÉC.ADM.PÚBL.	6,72 Excelente	18/02/98	18/08/99
91.486-X	RODNEY FÉLIX C. DA COSTA	TÉC.ADM.PÚBL.	6,20 Excelente	02/03/98	02/09/99
91.541-6	SANDRO ROBERTO DE FARIAS	INSP.OBRAS	6,46 Excelente	02/03/98	02/09/99
91.565-3	MARTA DE SOUSA S. FREITAS	TÉC.ADM.PÚBL.	6,33 Excelente	06/02/98	06/08/99
91.690-0	POTY CARVALHO LIMA	FISC.OBRAS	6,46 Excelente	17/03/98	17/09/99
91.987-X	ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA	TÉC.ADM.PÚBL.	7,00 Excelente	14/05/98	14/11/99

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos Decretos n.ºs 18.787, de 31 de outubro de 1997, 19.888, de 11 de dezembro de 1998, e ainda, o que consta da Instrução Normativa n.º 2, de 23 de março de 1999, resolve:

1 - Fica suspenso o pagamento dos proventos e benefícios, a partir do mês de dezembro de 1999, dos aposentados, reformados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cujas matrículas constam do anexo único desta Portaria.

2 - O restabelecimento do pagamento fica condicionado ao devido recadastramento do aposentado, reformado ou pensionista junto a unidade de pessoal do órgão ou entidade a que pertencerem.

2.1 - Os dirigentes das unidades de pessoal dos órgãos e entidades envolvidos no processo de recadastramento encaminharão à Subsecretaria de Recursos Humanos, cópia do comprovante de recadastramento, a fim de regularizarem o pagamento dos proventos e benefícios suspensos.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

**SEA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/GDF**

00002569	0014813X	00277126	00467936	00037818
00005177	00155144	00279382	00479888	00038970
00006351	00156159	00302643	00490695	00038989
00006866	00457058	00317241	00499226	00046078
00013145	00159808	00327840	00601845	00047066
00015156	00163392	00334286	00605689	00048143
00020583	00163856	00345180	00606502	00048518

00026670	00163953	00350753	00607665	00048658
00033499	00167851	00352438	00642843	00071315
00041610	00171069	0036097X	00905216	00071498
00049514	00173967	00361151	00908304	00072850
00055573	00377236	00362654	00925829	00086908
00077550	00510211	00362794	00926574	00219193
00080195	00510246	00364673	00927406	00340979
00088889	00510300	00365041	00927473	0091990X
00092983	00510548	00368113	0093271X	00053317
00096245	00511714	00369489	00957410	0005514X
00102199	00511862	00371386	00974250	00057460
00102806	00511919	00371971	00076147	00061077
00111058	0060464X	00390631	00087084	00061255
00116181	00640115	00393770	0009014X	00062642
0011782X	00216712	00399132	00099856	00069264
00120979	00217123	00403717	00125717	0008509X
00126721	00220248	00414166	00150894	00085731
00126810	00225894	00422924	00308706	00466379
00138843	00229520	00434337	00309540	00065528
00140139	0024368X	0045883X	00032220	
00144800	00248614	00461113	00034924	
00147273	00270881	00467111	00035122	

**FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL**

0080066X	00800686	00900931	00909610	
----------	----------	----------	----------	--

**POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

00005851	00049107	00148563	00707716	00715824
00007781	00063657	00502340	00708232	00717290
00013129	00067024	00504505	00708437	00717568
00016772	00068640	00700894	00709077	00719129
0001785X	00069396	00703001	00710997	00719374
00018775	00073474	00703710	00711101	
00019119	00094420	00706809	0071349X	
00035041	00121606	00707147	00715018	
00037028	00128422	00707643	00715263	

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF**

00000736	00020036	00143162	00151513	00153850
00000787	00020117	00143480	00151866	00154229
00000957	00022128	00145289	0015198X	00154512
00015733	0002449X	00150657	00152013	00154636
00018376	00141976	00150819	00152250	

**POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

00200174	00207896	00258857	00359602	00402109
0020143X	00212695	00316970	00359718	
00467642				

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

01001086	01019503	01031597	01034952	01039482
01001175	01020447	01031988	01035142	01039652
01001957	01020528	01032038	01035762	01039733
01002422	01022148	01032542	01036181	01039822
01004980	01022520	0103281X	01036475	01039865
01005375	01023888	01033425	01036696	01040685
01010727	01024078	01033549	01037072	01040790
01011839	01024329	0103359X	01038494	01040901
01013459	01025104	01033689	01038753	01042068
01014234	01025635	01033859	01039024	01042262
01014331	01026429	0103409X	0103913X	01042947
01019066	0102650X	01034618	01039164	0104351X
01019082	01029665	01034685	01039342	01043854
01044966	0106987X	01102621	01142011	01194135
01045431	01070134	01103229	01142143	01195999
01047094	01071084	01103253	01142437	01197258
01047574	01071181	01103334	01142526	01198890
01048155	01071327	01103679	01142631	01199153
01048287	01071335	01105868	01144634	01201557
01048546	01071459	01106341	0114541X	01203290
01048554	01071564	01106716	01146327	01205714
01048589	0107279X	01106767	01148826	01207954
01049550	01073184	01106775	01149040	01214691
01049968	01073419	01109499	01149415	01216325
01050311	01073591	01110454	01149636	01216724
01051253	01074776	01111094	0114992X	01216848
01051326	01075616	01112112	01150529	01217119

01051997	01081349	01112988	0115124X	01218891
01052276	01081357	01113372	01152637	01220268
01052314	01082027	01113933	01156195	01220608
01053493	01082566	01114603	01156713	01221884
01053612	01083252	01114883	01160044	01224956
01053809	01084240	01115421	01160680	01226290
01053930	0108626X	01115642	01163574	01226460
01054538	01087932	01117173	01164880	01227904
01054635	01088009	01117211	01166638	01230816
01055941	01089048	01117599	01166719	01232037
01056174	01090151	01119559	01168320	0123644X
01056328	0109016X	01119656	01168347	01238574
01057464	01090275	01119958	01170341	01238671
01057529	01090291	01120905	0117102X	01239430
0105922X	01090488	01122428	01171402	01240633
01059912	01090518	01122436	01172867	01245171
01061259	0109064X	01122592	01173693	01246607
01062123	01090798	01124056	01175904	0124941X
01062646	01091271	01124374	01175963	01255142
01063413	01092146	01125958	01177168	01255479
01064231	01094149	01125966	01177184	0125636X
01064509	01094335	01126148	01177672	01259032
01064517	01095846	01126229	01181084	01262394
01064991	01096540	0112661X	01182722	01265393
0106522X	01097059	0112742X	01184687	01276158
01065246	01097245	01128639	01185020	01285726
0106648X	01097563	01129309	01185268	0128875X
01066536	01098128	01130846	0118573X	01292625
01067036	01099213	01131133	01186094	01301470
01067230	0109940X	01131419	01186272	0130190X
01067508	01101307	01132385	01188283	01302671
01067591	01101447	01132512	01189190	01304798
0106794X	01101498	01135945	01190164	01304992
01068261	01102192	01137484	01190679	01310003
01069136	01102257	01139843	01192493	01320661
01069268	0110229X	01141228	01193511	01327135
01334263	05000394	05001625	05003504	05003997
01338404	05000408	0500165X	05003571	05004233
01340476	05000785	05002087	05003598	05004292
01341227	05000807	05002214	05003628	05004349
05000025	05000904	05002613	05003660	05004500
05000106	05001323	05002923	05003865	05004624
05000378	05001536	05003172	05003903	

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

00000264	00009172	00738190	00815136	00905038
00000299	00009229	00738948	00815454	00907154
00000477	00009318	00739413	00819530	00909203
00000752	0022166X	00747335	00822604	00913294
00000892	00419117	00749230	00826693	0091682X
00001104	00433225	0075644X	00829099	00918350
0000121X	00440108	00758469	00834076	00918512
00001678	00453323	00758604	00837741	00918881
00001902	00466638	00763888	0083873X	0092346X
00001910	00506478	00765279	00838837	00926523
00002585	00511269	00774502	00845132	00932779
00003271	00520063	00775010	00845310	0093545X
00003670	00522368	0078057X	00847208	00940674
00004162	00543489	00780588	00853712	0094355X
0000457X	00550612	00781657	00855847	00943711
00004677	00551120	00782750	00859753	00945404
00005584	00564796	00783161	00868094	00950726
00005762	00583545	00786497	00870404	00951900
00005789	00588032	00788481	00874280	00964735
00006483	00593559	00791075	0087521X	00964824
00006939	0059914X	00791199	00875333	00965294
00006971	00599239	00791202	00876364	00968080
00007226	00627976	00799343	0088040X	00979007
00007269	00629952	00800295	0088118X	00979317
00007838	00630799	00801690	00883077	00987247
00008087	00690732	00803898	00883166	00988146
00008419	00701807	00806285	00891983	00989843
00008990	00724653	00808512	00893692	00991775
00009075	00730114	00812013	00898937	00993255
00009148	00735566	00813311	00903086	00993697

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO D.F. - LEI 1800/97

00528560	00803103	00839698	00902314
00563692	00813648	00844454	00966053
00761664	00833703	00861715	00994987

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

00012696	00047902	00062510	00090166	00090565
----------	----------	----------	----------	----------

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 430, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 15.623, de 5 de maio de 1994, e o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

I - Designar, como membros: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 43.729-8; ADRIANO FORTALEZA BRANDES, matrícula nº 42.537-0, RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA, matrícula nº 39.225-1, GILVAN MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 31.561-3, e como suplente a servidora MARIA DE FÁTIMA CUNHA STANGHERLIN, matrícula nº 31.276-2, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último titular, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Fazenda, dando prosseguimento aos trabalhos iniciados e/ou processados.

II - O Presidente da Comissão de que trata o inciso anterior será substituído pelo membro ADRIANO FORTALEZA BRANDES, matrícula nº 42.537-0, nas suas faltas e impedimentos legais.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a LOIDE RACHEL DOS SANTOS, matrícula nº 99.077-9, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25E do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.013472/98.

Considerar aposentada NAIR DIAS OLIVEIRA, matrícula nº 78.034-0, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.019043/99. A contar de 12/12/99.

Aposentar MARIA ANTONIA BEZERRA SEABRA, matrícula nº 61.502-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, Padrão XVIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.012396/99.

01. Tornar sem efeito a instrução de 25 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de junho de 1992, a de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 21 de julho de 1992 e a de 24 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de outubro de 1996, que concedeu e retificaram, respectivamente, a aposentadoria de TEOTÔNIO CORREIA NUNES, matrícula nº 84.474-8 do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Processo nº 082.016135/91.

02. Conceder aposentadoria a TEOTÔNIO CORREIA NUNES, matrícula nº 84.474-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 8º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996. Processo nº 082.016135/91.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.011176/96; INTERESSADA: JACYRA CAVALCANTE DE PAULA, ASSUNTO: SINDICÂNCIA  
Torno NULO a suspensão de 05 (cinco) dias, imputada à servidora JACYRA CAVALCANTE DE PAULA, matrícula nº 47.347-2, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 29/12/98.

PROCESSO Nº: 082.014178/98; INTERESSADO: JÚLIO CEZAR CARDOSO VILLELA; ASSUNTO: ABANDONO DE EMPREGO.  
Considerando a documentação constante nos autos, APROVO integralmente o relatório supracitado e aplico pena disciplinar de DEMISSÃO ao servidor JÚLIO CEZAR CARDOSO VILLELA, matrícula nº 36.991-8, por ter infringido o artigo 138, com espeque no artigo 132, incisos II, IV, VII, XIII c/c 137, ambos da Lei 8.112/90.

Concedo Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, com base nas disposições regimentais:

- Requerimento nº 120.495/99, LUCY ARANTES CARVALHO, Professor MG3V, matrícula nº 68.408-2, para atuar na Comissão Especial de Aposentadoria e Pensão, a contar de 27/09/99.

- Reg nº 120494/99, PATRÍCIA MARIA TELLES GUSMÃO, Professor MG2V-GT, matrícula nº 36.078-3, para atuar na Comissão Especial de Aposentadoria e Pensão, a contar de 27/09/99.

- Reg nº 119400/99, IONE BERTOLDI A. MIOTTO, Professor MG1V, matrícula nº 47.995-0, para atuar na Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, a contar de 27/09/99.

- Reg nº 118768/99, AGRIPINA APARECIDA REIS DIAS, Professor MG3V, matrícula nº 39.772-5, para atuar na Divisão Regional de Ensino de Santa Maria.

- Reg nº 112355/99, ALINE MOTA SANTOS, Professor MG1V, matrícula nº 37.526-8, para atuar no Teleposto do Projeto "Um Salto para o Futuro", a contar de 27/09/99.

- Reg nº 117495/99, RAINER FRANCO MARQUES PEREIRA, Professor MG3V, matrícula nº 48.740.6, para atuar na Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

- Reg nº 116641/99, CRISTIANE PINHEIRO LOPES, Professor MG1V, matrícula nº 35.455-4, para atuar na Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, a contar de 25/08/99.

PROCESSO Nº: 082.027464/94 INTERESSADA: ANDRÉIA BESSA FREIRE ROLIM; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos da Lei nº 1.864/98, de 19.01.98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora ANDRÉIA BESSA FREIRE ROLIM, matrícula nº 23.009-X, Professora MG3Q, pelo período de 11.10.99 a 10.10.2001.

PROCESSO Nº: 082.005158/98; INTERESSADO: ELIANE CRISTINE DE LIMA; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Com base na documentação acostada aos autos, **APROVO** integralmente o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina e aplico pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** à servidora **ELIANE CRISTINE DE LIMA**, matrícula nº 48.734-1, tendo em vista que a mesma infringiu o disposto no inciso II, do artigo 117, da Lei 8.112/90, previsto no artigo 127 do mesmo Diploma Legal.

PROCESSO Nº: 082.011881/98; INTERESSADO: JOSIVALDO DE SOUSA MARTINS; ASSUNTO: ABANDONO EMPREGO.

Com base na documentação acostada aos autos, **APROVO** integralmente o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina e aplico pena disciplinar de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSIVALDO DE SOUSA MARTINS**, matrícula nº 36.829-6, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei 8.112/90, por Ter incorrido em **ABANDONO DE CARGO** previsto no artigo 138 do mesmo dispositivo legal.

PROCESSO Nº: 082.017566/97; INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOS ANJOS LIMA E OUTROS; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Com base na documentação acostada aos autos, **APROVO** integralmente o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina e aplico pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias ao servidor **ANTÔNIO CARLOS DOS ANJOS LIMA**, matrícula nº 29.472-1, prevista no artigo 127, inciso II, com base no artigo 130, por ter o servidor acusado infringido o disposto nos incisos III e IX do art. 116 e inciso XV do artigo 117 todos da Lei 8.112/90. A pena disciplinar deverá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

PROCESSO Nº: 082.004612/99; INTERESSADO: DAYSE DO PRADO BARROS; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Tendo em vista as alegações contidas no presente processo, **NÃO APROVO** a conclusão, bem como a sugestão exarada pela Comissão Regional de Sindicância de Ceilândia.

A servidora DAYSE DO PRADO BARROS, matrícula nº 20.584-2, infringiu os incisos IX e XI do artigo 116 da Lei nº 8.112/90. Portanto aplico pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** à servidora acusada, prevista no artigo 127, inciso I, do mesmo dispositivo legal, com espeque no artigo 129 da mesma Lei.

PROCESSO Nº: 082.003277/98; INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS F. DE SOUSA; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

Considerando a documentação acostada aos autos, **APROVO** integralmente o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina e aplico pena disciplinar de **DEMISSÃO** ao servidor **FRANCISCO CARLOS FEITOSA**, matrícula nº 22.377-8, nos moldes dos artigos 132, incisos I e IV dos artigos 136 e 137 da Lei 8.112/90.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em exercício, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Instrução nº 639, de 03 de dezembro de 1997, resolve:

1. Autorizar a Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, autorizadas nas datas discriminadas a seguir:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
32.454-X	Kelma Lúcia R. da Silva	01.10.99
34.828-7	Elizeth Oliveira	14.10.99
35.442-2	Maria Rosa dos Santos	10.09.99
37.352-4	Andréa Gomes Caldeira	01.09.99
37.657-4	Susie de Queiroz Pereira	19.10.99
37.659-0	Yara Albuquerque Martins	14.10.99
38.299-X	Lilian Martins dos Santos	13.10.99
38.810-6	Cláudia S. Bratz	24.09.99
39.223-5	Aldinéa de Jesus dos Santos	06.10.99
39.319-3	Lella Back dos S. Miranda	29.09.99
39.867-5	Manoel Ferreira Gomes	01.10.99
45.539-3	Edilson Ribeiro Alves	13.10.99
49.802-5	Waner Leastro Santos	03.09.99
200.126-8	Nádia Niman Aicha	29.09.99
200.149-7	Ceni Brandão Mendonça	14.10.99
200.239-6	Maria Cristina L. Guimarães	23.09.99
200.303-1	Maria das Graças M. Mendes	14.10.99
200.330-9	Antônio Ibiratan de Araújo	01.10.99

200.367-8	Renata Queiroz Moura Araújo	19.10.99
200.470-4	Honeida C. Rocha Cândido	01.10.99
200.752-5	Washington Souza Costa	06.10.99
200.826-2	Ione Ferreira de Almeida	01.10.99
200.841-6	Fabiano da Silva Fernandes	25.10.99

MARIA APRECIDIA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

### ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL em exercício, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Instrução nº 639 de 03 de dezembro de 1997, resolve:

1. Autorizar a Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados, autorizadas nas datas discriminadas a seguir:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
23.908-9	Laura Cristina Silveira	15.09.99
25.186-0	Miriam Mayrem Marques	03.09.99
27.468-2	Jaqueline Rocha de C. de Souza	01.09.99
31.834-5	Glauce F. S. Oliveira	01.09.99
33.786-2	Simone Moreira da Silva	22.10.99
35.284-5	Maria Aparecida Francisca	20.09.99
35.642-5	Rosa Maria de Campos	18.11.99
37.330-3	Poliana dos Santos Silva	03.09.99
37.978-6	Lucimar Xavier Cardoso	14.09.99
38.224-8	Rosimeire Pereira Alves	04.09.99
38.282-5	Marizete Luiz P. Lobão	24.09.99
38.366-X	Zelma Dias D. R. Duarte	13.09.99
38.693-6	Geovanna S. Diniz	14.09.99
38.748-7	Daniela Adão F. de Almeida	22.09.99
38.855-6	Elvia Maria M. Gusmão	14.09.99
39.529-3	Danielle Peixoto Escovedo	09.11.99
39.804-7	Odailton C. A. Silva	13.09.99
66.344-1	Andrea F. Campos de Souza	20.09.99
200.195-0	Maria da Costa Muniz	17.11.99
200.224-8	Eliane Rodrigues Abreu	17.09.99
200.301-5	Maria Auxiliadora de Souza	10.09.99
200.310-4	Benevaldo Gomes da Costa	03.09.99
200.318-X	Wesley Araujo Cavalcante	01.09.99
200.334-1	Jane Carla da C. Silvestre	02.09.99
200.373-2	Jussara Ximenes de Oliveira	13.09.99
200.376-7	Renistelle Padilha Lemos	09.09.99
200.559-X	Maria Orleiza T. A. Cruz	19.08.99
200.686-3	Saulo Humberto S. Gonçalves	10.11.99
200.718-5	Edna de Sousa Ribeiro	01.09.99
200.722-3	Maria da Guia R. dos Santos	04.11.99
200.730-4	Maria do Carmo C. M. Menezes	01.09.99
200.798-3	Jairton da Silva Camara	01.09.99
200.806-8	Viviane Vieira C. Lopes	02.09.99
200.810-6	Adilmar Jose de Souza	09.09.99
200.812-2	Maria Jose de Souza P. Fernandes	14.09.99
200.813-0	Anderson B. Alencar	16.09.99
200.852-1	Clesio Joaquim Pereira	23.11.99

MARIA APRECIDIA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

### ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1- Averbar o tempo de serviço, prestado pelos funcionários, abaixo relacionados, ao órgão a seguir mencionado referente aos processos formulados na vigência da Lei n. 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1 de janeiro de 1992, através da Lei n. 197 de 04 de dezembro de 1991.

Processo: 082014631/99; Ficha: 20892; Matrícula: 0037853-4; Nome: ANDRE LUIS SOARES DE SOUZA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidão expedida: SLU-DF; BRASILIA-DF; Período: 13/10/94 a 10/02/99; Efeitos: 1.582 dias para aposentadoria, 1.582 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082015995/99; Ficha: 20893; Matrícula: 0028873-X; Nome: ANTONIO CARMELO MACIEL VIANA; Função: MILITAR EM GERAL; Certidão expedida: MINISTERIO EXERCITO; BRASILIA-DF; Período: 15/05/78 a 10/05/79; Efeitos: 356 dias para aposentadoria.

Processo: 082015366/99; Ficha: 20894; Matrícula: 0053400-5; Nome: CARLOS ROBERTO P DE ALMEIDA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANALTIMA-DF; Período: 16/06/75 a 22/07/75; 23/07/75 a 21/03/78; 10/10/78 a 04/04/79; 03/05/79 a 31/07/79; 12/11/79 a 21/12/80; 01/03/81 a 26/03/81; Efeitos: 1.709 dias para aposentadoria.

Processo: 082015366/99; Ficha: 20895; Matrícula: 0053400-5; Nome: CARLOS ROBERTO P DE ALMEIDA; Função: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidão expedida: INSS; PLANALTIMA-DF; Período: 01/04/81 a 28/06/81; Efeitos: 89 dias para aposentadoria.

Processo: 082017032/99; Ficha: 20896; Matrícula: 0041365-8; Nome: CELINA DELMIRA COELHO; Função: EMPREGO DOMESTICO; Certidão expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/12/74 a 28/02/90; Efeitos: 5.569 dias para aposentadoria.

Processo: 082016498/99; Ficha: 20897; Matrícula: 0034290-4; Nome: CIBELLE SILVERIO BORGES DIAS; Função: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidão expedida: FHDF; BRASILIA-DF; Período: 13/04/94 a 17/12/97; Efeitos: 1.345 dias para aposentadoria, 1.345 dias para adicionais Tempo de Serviço.

Processo: 082016893/99; Ficha: 20898; Matrícula: 0036534-3; Nome: CLAUDIO EMÍDIO COSTA; Função: PESQUISADOR; Certidão expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 23/06/86 a 31/05/87; Efeitos: 343 dias para aposentadoria.

Processo: 082015248/99; Ficha: 20899; Matrícula: 0027062-8; Nome: CLEMILDA M. DA S. DE ALBERGARI; Função: MONITOR; Certidão expedida: INSS; PLANALTIMA-DF; Período: 02/04/84 a 04/06/84; Efeitos: 64 dias para aposentadoria.

Processo: 082015248/99; Ficha: 20900; Matrícula: 0027062-8; Nome: CLEMILDA M. DA S. DE ALBERGARI; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS(GOV.EST.GOIAS); PLANALTINA-DF; Período: 01/09/84 a 30/05/86; Efeitos: 637 dias para aposentadoria, 637 dias para padrao.

Processo: 082015248/99; Ficha: 20901; Matrícula: 0027062-8; Nome: CLEMILDA M. DA S. DE ALBERGARI; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 24/08/89 a 02/09/90; 01/02/95 a 04/07/95; Efeitos: 529 dias para aposentadoria.

Processo: 082016545/99; Ficha: 20902; Matrícula: 0032314-4; Nome: CLEUDMEIA MARIA DE FREITAS; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.EST.DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 14/09/92 a 25/09/92; 01/02/93 a 31/01/96; Efeitos: 1.107 dias para aposentadoria, 1.107 dias para padrao.

Processo: 082015274/99; Ficha: 20903; Matrícula: 0040306-7; Nome: DALVA MARIA DE JESUS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/02/77 a 10/08/77; 09/05/79 a 12/07/80; 14/07/80 a 04/11/82; 05/11/82 a 17/08/84; 18/08/84 a 30/09/85; 01/10/85 a 29/12/85; Efeitos: 2.617 dias para aposentadoria.

Processo: 082015274/99; Ficha: 20904; Matrícula: 0040306-7; Nome: DALVA MARIA DE JESUS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 02/01/86 a 31/08/87; 01/01/88 a 14/04/89; 01/07/89 a 13/03/90; Efeitos: 1.333 dias para aposentadoria.

Processo: 082011959/99; Ficha: 20905; Matrícula: 0046236-5; Nome: DARCY FERNANDES DE ALMEIDA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: MINISTERIO EXERCITO; BRASILIA-DF; Período: 03/02/82 a 02/02/92; Efeitos: 3.651 dias para aposentadoria.

Processo: 082015993/99; Ficha: 20906; Matrícula: 0027715-0; Nome: DARLAN ANDRADE DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 25/02/88 a 10/10/90; 18/10/91 a 28/12/95; Efeitos: 2.492 dias para aposentadoria.

Processo: 082015740/99; Ficha: 20907; Matrícula: 0058909-8; Nome: DOMINGOS PIRES DE ALMEIDA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 24/04/73 a 25/06/73; 07/03/74 a 13/03/74; 16/12/74 a 01/02/75; 05/03/75 a 17/06/75; 19/01/78 a 17/03/78; 13/10/83 a 11/11/83; Efeitos: 311 dias para aposentadoria.

Processo: 082017179/99; Ficha: 20908; Matrícula: 0076917-7; Nome: EDISON ALVES DOS REIS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 24/08/73 a 27/09/73; 28/09/73 a 09/05/74; Efeitos: 259 dias para aposentadoria.

Processo: 082017748/99; Ficha: 20909; Matrícula: 0058760-5; Nome: EDMAR EURIPEDES DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/03/67 a 30/06/71; 19/10/71 a 02/03/73; 01/04/73 a 14/12/73; 01/04/74 a 31/07/74; 01/11/74 a 30/04/75; 01/06/76 a 15/07/77; Efeitos: 3.055 dias para aposentadoria.

Processo: 082017748/99; Ficha: 20910; Matrícula: 0058760-5; Nome: EDMAR EURIPEDES DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/10/77 a 17/03/78; 26/08/81 a 10/10/81; Efeitos: 214 dias para aposentadoria.

Processo: 082017748/99; Ficha: 20911; Matrícula: 0058760-5; Nome: EDMAR EURIPEDES DA SILVA; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/07/78 a 30/11/78; 01/12/78 a 30/01/80; 01/02/81 a 30/06/81; Efeitos: 729 dias para aposentadoria.

Processo: 082017748/99; Ficha: 20912; Matrícula: 0058760-5; Nome: EDMAR EURIPEDES DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 15/03/82 a 09/03/83; 17/12/83 a 07/03/84; Efeitos: 442 dias para aposentadoria.

Processo: 082015021/99; Ficha: 20913; Matrícula: 0027672-3; Nome: EDMEA APARECIDA LIMA PEREIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; ESPIGAO DO OESTE-RO; Período: 24/04/91 a 05/07/92; Efeitos: 439 dias para aposentadoria, 439 dias para padrao.

Processo: 082017057/98; Ficha: 20914; Matrícula: 0076545-7; Nome: EDNAR MARQUES DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; ILHEUS-BA; Período: 13/09/88 a 31/12/88; 01/01/89 a 31/12/89; 01/01/90 a 29/01/90; 11/04/90 a 31/12/90; 01/01/91 a 31/12/91; 01/01/92 a 31/12/92; Efeitos: 1.500 dias para aposentadoria, 1.500 dias para adicionais Tempo de Servico, 1.500 dias para padrao.

Processo: 082017057/98; Ficha: 20915; Matrícula: 0076545-7; Nome: EDNAR MARQUES DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; ILHEUS-BA; Período: 01/01/93 a 28/02/93; Efeitos: 59 dias para aposentadoria, 59 dias para adicionais Tempo de Servico, 59 dias para padrao.

Processo: 082017012/99; Ficha: 20916; Matrícula: 0025893-8; Nome: ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.DA EDUCACAO; GOIANIA-GO; Período: 01/08/89 a 31/12/89; 01/03/90 a 31/12/90; Efeitos: 459 dias para aposentadoria, 459 dias para padrao.

Processo: 082015270/99; Ficha: 20917; Matrícula: 0026842-9; Nome: EMILIA HELENA B. SOUZA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 01/10/84 a 22/10/91; 13/04/95 a 19/06/95; Efeitos: 2.646 dias para aposentadoria.

Processo: 082015943/99; Ficha: 20918; Matrícula: 0064857-4; Nome: EURIPA IVETA PEREIRA XAVIER; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.EST.DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 19/03/73 a 31/01/74; 24/03/74 a 12/04/74; 20/05/74 a 12/06/74; 01/07/74 a 12/08/74; 19/09/74 a 12/10/74; 19/11/74 a 12/12/74; Efeitos: 453 dias para aposentadoria, 453 dias para adicionais Tempo de Servico, 453 dias para padrao.

Processo: 082015943/99; Ficha: 20919; Matrícula: 0064857-4; Nome: EURIPA IVETA PEREIRA XAVIER; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.EST.DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 01/01/75 a 31/01/75; 26/02/80 a 31/01/81; Efeitos: 369 dias para aposentadoria, 369 dias para adicionais Tempo de Servico, 369 dias para padrao.

Processo: 082017295/99; Ficha: 20920; Matrícula: 0065809-X; Nome: EVA COSTA SOARES; Funcao: EMPREGO DOMESTICO; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 10/01/69 a 30/12/78; 06/01/79 a 09/08/88; Efeitos: 7.146 dias para aposentadoria.

Processo: 082015356/99; Ficha: 20921; Matrícula: 0063617-7; Nome: EVILASIO RAMOS JARDIM; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 19/04/72 a 20/07/72; 02/01/73 a 21/07/75; 22/07/75 a 01/07/76; 02/07/76 a 01/03/77; 18/04/77 a 30/08/85; Efeitos: 4.670 dias para aposentadoria.

Processo: 082016228/99; Ficha: 20922; Matrícula: 0029227-3; Nome: FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 13/10/87 a 25/04/90; 01/07/91 a 09/03/93; 01/02/95 a 15/05/96; Efeitos: 2.014 dias para aposentadoria.

Processo: 082015053/99; Ficha: 20923; Matrícula: 0055230-5; Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 22/02/80 a 11/11/81; Efeitos: 629 dias para aposentadoria.

Processo: 082015724/99; Ficha: 20924; Matrícula: 0031384-X; Nome: GESSILENE DAMACENO DE LIMA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.EST.DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 01/02/95 a 31/01/96; Efeitos: 365 dias para aposentadoria, 365 dias para padrao.

Processo: 082016462/99; Ficha: 20925; Matrícula: 0051229-X; Nome: GLEIDE VIANA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/07/71 a 30/07/74; Efeitos: 1.126 dias para aposentadoria.

Processo: 082016462/99; Ficha: 20926; Matrícula: 0051229-X; Nome: GLEIDE VIANA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 10/01/80 a 12/03/80; Efeitos: 63 dias para aposentadoria.

Processo: 082015964/99; Ficha: 20927; Matrícula: 0041085-3; Nome: IRACEMA TORRES DE LYRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 11/07/75 a 15/12/78; 06/02/79 a 04/06/84; 02/01/85 a 19/05/88; 01/06/88 a 18/03/90; Efeitos: 5.090 dias para aposentadoria.

Processo: 082016904/99; Ficha: 20928; Matrícula: 0021841-3; Nome: IRACY PEREIRA DOS SANTOS; Funcao: EMPREGO DOMESTICO; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 30/01/76 a 30/06/77; 24/04/78 a 14/12/82; 01/08/86 a 18/01/94; Efeitos: 4.942 dias para aposentadoria.

Processo: 082016451/99; Ficha: 20929; Matrícula: 0040481-0; Nome: JOAO TAVARES DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 28/09/76 a 26/10/76; 08/02/77 a 15/06/78; 28/09/78 a 28/11/79; 13/03/80 a 10/12/80; 09/02/81 a 23/04/81; 01/06/81 a 10/08/84; Efeitos: 2.463 dias para aposentadoria.

Processo: 082016451/99; Ficha: 20930; Matrícula: 0040481-0; Nome: JOAO TAVARES DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 23/11/84 a 02/08/85; 11/11/85 a 24/12/85; 28/02/86 a 09/05/86; 12/02/87 a 13/05/87; 01/12/87 a 03/05/88; 07/11/88 a 05/03/90; Efeitos: 1.098 dias para aposentadoria.

Processo: 082015067/99; Ficha: 20931; Matrícula: 0061338-X; Nome: JOSE BONIFACIO DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 15/03/71 a 26/07/71; 09/09/71 a 05/11/71; 01/12/71 a 20/07/73; 14/09/73 a 03/04/74; 14/05/74 a 03/08/74; 12/08/74 a 08/10/74; Efeitos: 1.132 dias para aposentadoria.

Processo: 082015067/99; Ficha: 20932; Matrícula: 0061338-X; Nome: JOSE BONIFACIO DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 16/10/74 a 23/05/75; 16/07/75 a 01/11/76; 27/12/76 a 01/01/77; 14/03/77 a 14/05/77; 01/06/77 a 06/01/78; 02/02/78 a 16/08/79; Efeitos: 1.544 dias para aposentadoria.

Processo: 082015067/99; Ficha: 20933; Matrícula: 0061338-X; Nome: JOSE BONIFACIO DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 23/08/79 a 07/01/80; 14/01/80 a 05/09/81; 17/10/81 a 10/12/81; Efeitos: 794 dias para aposentadoria.

Processo: 082007928/99; Ficha: 20934; Matrícula: 0049754-1; Nome: JOSE BONIFACIO DE A E SOUZA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: COLEGIO EST.DA BAHIA; SALVADOR-BA; Período: 04/05/63 a 21/03/66; Efeitos: 1.053 dias para aposentadoria, 1.053 dias para padrao.

Processo: 082017260/99; Ficha: 20935; Matrícula: 0033331-X; Nome: JOSE CARLOS LUIZ DE FARIAS; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: POLICIA MILITAR-DF; BRASILIA-DF; Período: 01/02/85 a 05/06/97; Efeitos: 4.508 dias para aposentadoria, 4.508 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082015926/99; Ficha: 20936; Matrícula: 0079164-4; Nome: JOSE MOREIRA DA ROCHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 14/07/71 a 30/08/72; 18/09/72 a 30/11/72; 01/12/72 a 01/04/74; 22/07/74 a 21/06/75; 10/12/75 a 30/05/76; 01/09/76 a 19/11/76; Efeitos: 1.563 dias para aposentadoria.

Processo: 082015926/99; Ficha: 20937; Matrícula: 0079164-4; Nome: JOSE MOREIRA DA ROCHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 02/01/77 a 02/05/77; 01/03/78 a 11/11/78; 16/02/79 a 03/10/79; Efeitos: 607 dias para aposentadoria.

Processo: 082015670/99; Ficha: 20938; Matrícula: 0073325-3; Nome: JOSE RONALDO TELES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 17/01/64 a 14/01/65; 24/01/66 a 01/09/66; 01/11/70 a 12/01/71; 19/02/75 a 07/06/75; 26/11/75 a 01/09/76; 26/10/76 a 26/04/77; Efeitos: 1.231 dias para aposentadoria.

Processo: 082015670/99; Ficha: 20939; Matrícula: 0073325-3; Nome: JOSE RONALDO TELES; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: MINISTERIO DA GUERRA; BRASILIA-DF; Período: 15/01/65 a 05/01/66; Efeitos: 352 dias para aposentadoria, 352 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082015954/99; Ficha: 20940; Matrícula: 0042598-2; Nome: JULIO FERREIRA DO NASCIMENTO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 08/01/75 a 19/05/75; 07/11/77 a 05/05/78; 13/11/78 a 11/05/79; 07/11/79 a 26/12/79; 12/01/81 a 02/04/82; 05/11/82 a 06/12/82; Efeitos: 1.020 dias para aposentadoria.

Processo: 082015954/99; Ficha: 20941; Matrícula: 0042598-2; Nome: JULIO FERREIRA DO NASCIMENTO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 25/08/83 a 13/02/86; 01/08/87 a 27/02/89; 25/07/89 a 03/10/89; 07/02/90 a 30/03/90; Efeitos: 1.604 dias para aposentadoria.

Processo: 082016083/99; Ficha: 20942; Matrícula: 0037559-4; Nome: LEDA CASTRO FONSECA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.EST.DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 20/02/69 a 31/01/70; 02/02/70 a 31/01/72; 17/02/72 a 31/01/73; 06/02/73 a 31/01/77; 15/02/77 a 01/06/79; Efeitos: 3.650 dias para aposentadoria, 3.650 dias para padrao.

Processo: 082015722/99; Ficha: 20943; Matrícula: 0200019-9; Nome: LETICIA ORNELAS DE MOURA FREIT; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.DA EDUCACAO; GOIANIA-GO; Período: 01/08/79 a 11/08/88; 02/08/90 a 25/02/97; Efeitos: 5.699 dias para aposentadoria, 5.699 dias para padrao.

Processo: 082015541/99; Ficha: 20944; Matrícula: 0035660-3; Nome: LUCIANA MARINA FUNDADO FERNANDE; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; FORMOSA-GO; Período: 15/01/88 a 11/01/98; Efeitos: 3.650 dias para aposentadoria, 3.650 dias para padrao.

Processo: 082017170/99; Ficha: 20945; Matrícula: 0034255-6; Nome: LUCIANO PARAGUASSU TOME; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 28/02/91 a 30/01/92; Efeitos: 337 dias para aposentadoria.

Processo: 082017170/99; Ficha: 20946; Matrícula: 0034255-6; Nome: LUCIANO PARAGUASSU TOME; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 11/08/94 a 18/12/97; Efeitos: 1.226 dias para aposentadoria.

Processo: 082015739/99; Ficha: 20947; Matrícula: 0030981-8; Nome: LUCINEIA DA FONSECA MOREIRA; Funcao: VENDEDOR / REPRESENT COMERCIAL; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/08/93 a 15/03/94; Efeitos: 227 dias para aposentadoria.

Processo: 082015739/99; Ficha: 20948; Matrícula: 0030981-8; Nome: LUCINEIA DA FONSECA MOREIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/11/95 a 16/09/96; Efeitos: 321 dias para aposentadoria.

Processo: 082015659/99; Ficha: 20949; Matrícula: 0077335-2; Nome: MANOEL DIAS DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 03/02/71 a 22/04/71; 30/04/71 a 21/09/71; 24/04/73 a 13/08/73; 05/12/73 a 19/05/75; 01/08/75 a 20/02/76; 21/02/76 a 26/02/76; Efeitos: 1.077 dias para aposentadoria.

Processo: 082015659/99; Ficha: 20950; Matrícula: 0077335-2; Nome: MANOEL DIAS DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 18/03/76 a 21/02/77; 13/06/77 a 07/10/78; Efeitos: 823 dias para aposentadoria.

Processo: 082016255/99; Ficha: 20951; Matrícula: 0026675-2; Nome: MANOEL RONAN DE BRITO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 26/01/87 a 02/03/87; 18/04/90 a 13/05/91; 06/04/92 a 30/11/92; Efeitos: 666 dias para aposentadoria.

Processo: 082015086/99; Ficha: 20952; Matrícula: 0033528-2; Nome: MARCIO LUIZ DIAS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 08/06/89 a 06/09/89; 01/09/90 a 06/04/92; 08/01/93 a 07/07/93; Efeitos: 856 dias para aposentadoria.

Processo: 082015217/99; Ficha: 20953; Matrícula: 0048471-7; Nome: MARGARETH LUCIA M FILGUEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 01/12/73 a 17/06/75; 02/05/77 a 02/01/78; 23/05/79 a 04/10/79; Efeitos: 945 dias para aposentadoria.

Processo: 082016760/99; Ficha: 20954; Matrícula: 0047581-5; Nome: MARIA ANTONIA DOS R GONCALVES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/09/75 a 11/10/76; 06/11/76 a 19/04/80; 01/02/86 a 05/03/87; 02/10/89 a 30/11/91; Efeitos: 2.856 dias para aposentadoria.

Processo: 082014549/99; Ficha: 20955; Matrícula: 0074208-2; Nome: MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA; Funcao: VENDEDOR / REPRESENT COMERCIAL; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 20/10/70 a 23/09/73; Efeitos: 1.070 dias para aposentadoria.

Processo: 082014549/99; Ficha: 20956; Matrícula: 0074208-2; Nome: MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 12/02/74 a 30/12/77; Efeitos: 1.418 dias para aposentadoria.

Processo: 082016242/99; Ficha: 20957; Matrícula: 0032000-5; Nome: MARIA DE FATIMA DIAS E SILVA N; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 07/03/77 a 24/08/82; 01/09/82 a 03/08/83; 01/09/83 a 10/04/87; 06/06/88 a 30/12/88; Efeitos: 3.860 dias para aposentadoria.

Processo: 082016242/99; Ficha: 20958; Matrícula: 0032000-5; Nome: MARIA DE FATIMA DIAS E SILVA N; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/06/88 a 05/06/88; 31/12/88 a 27/04/95; Efeitos: 2.314 dias para aposentadoria.

Processo: 082016452/99; Ficha: 20959; Matrícula: 0054018-8; Nome: MARIA DE F ROSA DE A DOS ANJOS; Funcao: DATILOGR / RECEPTIONIST; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/09/73 a 31/10/78; 01/11/78 a 01/12/80; Efeitos: 2.649 dias para aposentadoria.

Processo: 082016452/99; Ficha: 20960; Matrícula: 0054018-8; Nome: MARIA DE F ROSA DE A DOS ANJOS; Funcao: INSTRUTOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 04/11/81 a 08/02/82; Efeitos: 97 dias para aposentadoria.

Processo: 082016086/99; Ficha: 20961; Matrícula: 0025930-6; Nome: MARIA DO L. DOS SANTOS OLIVEIR; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC.DE ADM. - SEAD; TERESINA-PI; Período: 05/05/81 a 15/03/94; Efeitos: 4.698 dias para aposentadoria, 4.698 dias para padrao.

Processo: 082016535/99; Ficha: 20962; Matrícula: 0037465-2; Nome: MARIA EDILMA DA SILVA DE CARVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/03/86 a 27/06/88; 01/11/88 a 31/01/89; 07/06/89 a 07/01/91; 13/11/91 a 03/04/95; Efeitos: 2.760 dias para aposentadoria.

Processo: 082015082/99; Ficha: 20963; Matrícula: 0021624-0; Nome: MARIA FERREIRA RAMALHO; Funcao: SERVENTE / ATENDENTE; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 09/08/82 a 31/12/82; 03/06/83 a 14/01/94; Efeitos: 4.024 dias para aposentadoria.

Processo: 082017077/99; Ficha: 20964; Matrícula: 0059042-8; Nome: MARIA HELENA DE M PIMENTA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 04/03/75 a 04/12/75; 04/04/76 a 04/12/76; Efeitos: 521 dias para aposentadoria.

Processo: 082017077/99; Ficha: 20965; Matrícula: 0059042-8; Nome: MARIA HELENA DE M PIMENTA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 04/10/78 a 07/03/80; Efeitos: 521 dias para aposentadoria.

Processo: 082016748/99; Ficha: 20966; Matrícula: 0044333-6; Nome: MARIA HELENA W DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 19/03/76 a 03/06/91; Efeitos: 5.555 dias para aposentadoria.

Processo: 082015058/99; Ficha: 20967; Matrícula: 0033270-4; Nome: MARIA IMACULADA FONSECA LIMA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. EST. DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 01/02/85 a 20/02/85; 12/03/85 a 16/04/85; 01/07/85 a 31/07/85; 01/01/86 a 02/02/86; 01/03/86 a 02/03/86; 29/05/86 a 03/06/86; Efeitos: 128 dias para aposentadoria, 128 dias para padrao.

Processo: 082015058/99; Ficha: 20968; Matrícula: 0033270-4; Nome: MARIA IMACULADA FONSECA LIMA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. EST. DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 01/07/86 a 03/08/86; 28/09/86 a 03/10/86; 01/01/87 a 31/07/87; 01/01/88 a 31/01/89; Efeitos: 649 dias para aposentadoria, 649 dias para padrao.

Processo: 082015358/99; Ficha: 20969; Matrícula: 0064078-6; Nome: MARIA LAIS FERREIRA LIMA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. DA EDUCACAO; GOIANIA-GO; Período: 01/03/59 a 31/05/59; Efeitos: 92 dias para aposentadoria, 92 dias para adicionais Tempo de Servico, 92 dias para padrao.

Processo: 082012422/97; Ficha: 20970; Matrícula: 0031166-9; Nome: MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/07/78 a 30/12/78; 01/03/80 a 31/01/85; 01/03/90 a 30/04/91; 02/09/91 a 05/01/93; 01/10/94 a 31/01/95; Efeitos: 3.022 dias para aposentadoria.

Processo: 082012422/97; Ficha: 20971; Matrícula: 0031166-9; Nome: MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/02/93 a 28/02/94; 01/02/95 a 03/10/96; Efeitos: 1.004 dias para aposentadoria.

Processo: 082012422/97; Ficha: 20972; Matrícula: 0031166-9; Nome: MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 04/10/96 a 06/10/96; Efeitos: 3 dias para aposentadoria.

Processo: 082016471/99; Ficha: 20973; Matrícula: 0031448-X; Nome: MARIA MONICA VIEIRA JARDIM; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. EST. DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 08/08/90 a 24/09/90; 08/10/90 a 24/11/90; 22/12/90 a 31/01/91; 01/02/94 a 31/01/97; Efeitos: 1.233 dias para aposentadoria, 1.233 dias para padrao.

Processo: 082016471/99; Ficha: 20974; Matrícula: 0031448-X; Nome: MARIA MONICA VIEIRA JARDIM; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; TEOFILO OTONI-MG; Período: 10/02/92 a 31/12/93; Efeitos: 691 dias para aposentadoria, 691 dias para padrao.

Processo: 082017204/99; Ficha: 20975; Matrícula: 0033956-3; Nome: MARIA RAQUEL NUNES DE ALMEIDA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: FSS-DF; BRASILIA-DF; Período: 12/06/86 a 09/09/97; Efeitos: 4.108 dias para aposentadoria, 4.108 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082016140/99; Ficha: 20976; Matrícula: 0032847-2; Nome: MARILANGE DA SILVA ROCHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 22/06/82 a 24/11/82; 03/01/83 a 27/09/85; 28/09/85 a 07/08/87; 01/03/88 a 19/09/89; Efeitos: 2.402 dias para aposentadoria.

Processo: 082016140/99; Ficha: 20977; Matrícula: 0032847-2; Nome: MARILANGE DA SILVA ROCHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: SEA - GDF; BRASILIA-DF; Período: 20/09/89 a 24/04/97; Efeitos: 2.774 dias para aposentadoria, 2.774 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082016671/99; Ficha: 20978; Matrícula: 0036472-X; Nome: MARILENE VAZ DE ABREU; Funcao: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/01/79 a 17/09/79; Efeitos: 260 dias para aposentadoria.

Processo: 082016671/99; Ficha: 20979; Matrícula: 0036472-X; Nome: MARILENE VAZ DE ABREU; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/03/93 a 20/01/98; Efeitos: 1.787 dias para aposentadoria.

Processo: 082016415/99; Ficha: 20980; Matrícula: 0069885-7; Nome: MARISLENE RIBEIRO MONTEIRO; Funcao: MANICURE / MAQUILADOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/02/69 a 31/03/70; 17/05/71 a 23/08/72; 11/09/72 a 02/05/74; Efeitos: 1.488 dias para aposentadoria.

Processo: 082016415/99; Ficha: 20981; Matrícula: 0069885-7; Nome: MARISLENE RIBEIRO MONTEIRO; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/10/75 a 30/09/77; 01/10/77 a 31/07/81; Efeitos: 2.131 dias para aposentadoria.

Processo: 082017159/99; Ficha: 20982; Matrícula: 0053049-2; Nome: MINERVINA PEREIRA GOMES; Funcao: EMPREGO DOMESTICO; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 26/07/72 a 08/02/75; 09/02/75 a 06/09/75; 07/09/75 a 31/10/80; 01/11/80 a 27/06/81; Efeitos: 3.259 dias para aposentadoria.

Processo: 082017159/99; Ficha: 20983; Matrícula: 0053049-2; Nome: MINERVINA PEREIRA GOMES; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 28/06/81 a 28/06/81; Efeitos: 1 dias para aposentadoria.

Processo: 082015963/99; Ficha: 20984; Matrícula: 0031770-5; Nome: NEUVA TEIXEIRA ORNELAS; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. EST. DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 18/06/85 a 31/07/85; 16/09/85 a 25/10/85; 01/11/85 a 07/11/85; 01/01/86 a 16/02/97; Efeitos: 4.128 dias para aposentadoria, 4.128 dias para padrao.

Processo: 082017171/99; Ficha: 20985; Matrícula: 0074432-8; Nome: NICE DA SILVA NEIVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/04/77 a 30/04/77; Efeitos: 30 dias para aposentadoria.

Processo: 082015976/99; Ficha: 20986; Matrícula: 0063998-2; Nome: PALMIRA TOBIO Y PORTELA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. DA EDUCACAO; GOIANIA-GO; Período: 01/02/83 a 31/12/83; Efeitos: 334 dias para aposentadoria, 334 dias para adicionais Tempo de Servico, 334 dias para padrao.

Processo: 082016585/99; Ficha: 20987; Matrícula: 0022166-X; Nome: RAIMUNDA NUNES SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 31/05/81 a 24/08/81; 01/11/81 a 15/12/83; 12/01/84 a 05/01/85; Efeitos: 1.221 dias para aposentadoria.

Processo: 082016539/99; Ficha: 20988; Matrícula: 0067122-3; Nome: RAMATIS ALVES DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 06/03/82 a 24/04/82; 03/05/82 a 14/06/82; 17/06/83 a 11/02/84; 20/09/84 a 01/07/85; 16/09/85 a 11/05/88; 20/07/88 a 29/12/88; Efeitos: 1.750 dias para aposentadoria.

Processo: 082016698/99; Ficha: 20989; Matrícula: 0076486-8; Nome: RISALVA BORBA BRASIL; Funcao: INSTRUTOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/06/76 a 31/01/78; Efeitos: 610 dias para aposentadoria.

Processo: 082015654/99; Ficha: 20990; Matrícula: 0047563-7; Nome: ROSA ENILDA ALVES DE TORRES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 14/11/74 a 29/01/85; 01/09/86 a 03/02/88; Efeitos: 4.251 dias para aposentadoria.

Processo: 082015654/99; Ficha: 20991; Matrícula: 0047563-7; Nome: ROSA ENILDA ALVES DE TORRES; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/01/86 a 31/08/86; Efeitos: 243 dias para aposentadoria.

Processo: 082016453/99; Ficha: 20992; Matrícula: 0023279-3; Nome: ROSECIR CARDOSO S GONCALVES; Funcao: AUTONOMO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/09/83 a 30/11/84; 01/09/90 a 31/01/91; Efeitos: 610 dias para aposentadoria.

Processo: 082016453/99; Ficha: 20993; Matrícula: 0023279-3; Nome: ROSECIR CARDOSO S GONCALVES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/12/84 a 15/10/86; 20/10/86 a

22/08/90; Efeitos: 2.087 dias para aposentadoria.  
Processo: 082016453/99; Ficha: 20994; Matrícula: 0023279-3; Nome: ROSECIR CARDOSO S GONCALVES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/02/91 a 01/04/94; Efeitos: 1.156 dias para aposentadoria.

Processo: 082014548/99; Ficha: 20995; Matrícula: 0038683-9; Nome: RUBEM RICARDO AMADOR; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: MINISTERIO MARINHA; BRASILIA-DF; Período: 01/01/80 a 07/03/99; Efeitos: 7.002 dias para aposentadoria.

Processo: 082017253/99; Ficha: 20996; Matrícula: 0026260-9; Nome: RUTH DE ANDRADE SOARES FERREIR; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/09/91 a 04/03/93; Efeitos: 551 dias para aposentadoria.

Processo: 082017253/99; Ficha: 20997; Matrícula: 0026260-9; Nome: RUTH DE ANDRADE SOARES FERREIR; Funcao: DATILOGR / RECEPCIONIST; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/12/93 a 10/01/95; Efeitos: 406 dias para aposentadoria.

Processo: 082017139/99; Ficha: 20998; Matrícula: 0026599-3; Nome: RUTH MARTINS MARQUES COSTA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS (PREF.MUNICIPAL); SOBRADINHO-DF; Período: 01/12/81 a 13/02/83; 01/03/88 a 31/01/89; Efeitos: 777 dias para aposentadoria, 777 dias para padrao.

Processo: 082017139/99; Ficha: 20999; Matrícula: 0026599-3; Nome: RUTH MARTINS MARQUES COSTA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 01/08/89 a 30/11/94; Efeitos: 1.948 dias para aposentadoria.

Processo: 082015140/99; Ficha: 21000; Matrícula: 0046392-2; Nome: SALATIEL PEREIRA DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/04/57 a 28/12/59; 11/01/60 a 17/06/60; 03/05/61 a 31/07/64; 01/08/64 a 31/08/65; 01/09/65 a 29/12/65; 15/02/66 a 31/01/68; Efeitos: 3.579 dias para aposentadoria.

Processo: 082015140/99; Ficha: 21001; Matrícula: 0046392-2; Nome: SALATIEL PEREIRA DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 09/02/68 a 31/05/68; 01/06/68 a 14/07/69; 01/09/69 a 01/09/70; 01/12/70 a 11/11/74; 07/01/75 a 13/08/76; 01/09/76 a 17/09/76; Efeitos: 2.932 dias para aposentadoria.

Processo: 082015140/99; Ficha: 21002; Matrícula: 0046392-2; Nome: SALATIEL PEREIRA DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 20/11/76 a 16/09/77; 17/09/77 a 15/02/78; 16/02/78 a 17/06/82; 17/07/89 a 14/10/89; 15/10/89 a 10/01/90; Efeitos: 2.214 dias para aposentadoria.

Processo: 082016739/99; Ficha: 21003; Matrícula: 0092951-4; Nome: SANDOVAL ALVARES DE MOURA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 08/11/66 a 01/01/69; 01/07/71 a 01/09/73; 02/09/73 a 20/09/73; Efeitos: 1.599 dias para aposentadoria.

Processo: 082015946/99; Ficha: 21004; Matrícula: 0051587-6; Nome: SEVERINO JOSE DE SIQUEIRA; Funcao: BALCONISTA; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 01/08/77 a 29/02/80; Efeitos: 943 dias para aposentadoria.

Processo: 082014765/99; Ficha: 21005; Matrícula: 0075172-3; Nome: SIDNEY TAVARES DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 05/01/76 a 08/06/76; 05/08/76 a 15/04/78; 01/08/91 a 18/09/92; 06/02/95 a 05/02/97; Efeitos: 1.921 dias para aposentadoria.

Processo: 082015957/99; Ficha: 21006; Matrícula: 0033348-4; Nome: TANIA REGINA GOMES VIEIRA; Funcao: ENFERM/FISIOT/A ENFERM/AG SAUD; Certidao expedida: FUND.HOSPITALAR-DF; BRASILIA-DF; Período: 25/08/94 a 08/05/97; Efeitos: 985 dias para aposentadoria, 985 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082015012/99; Ficha: 21007; Matrícula: 0025826-1; Nome: TATIANA DE ALMEIDA FARIAS; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 09/02/87 a 24/05/89; 01/03/90 a 11/05/90; 12/05/90 a 28/01/92; Efeitos: 1.535 dias para aposentadoria.

Processo: 082017006/99; Ficha: 21008; Matrícula: 0037701-5; Nome: TEREZA CRISTINA DE ARAUJO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC. EST. DA EDUCACAO; BELO HORIZONTE-MG; Período: 12/04/91 a 31/07/91; 09/11/91 a 17/12/91; 01/01/92 a 31/01/92; 10/02/92 a 27/10/92; Efeitos: 440 dias para aposentadoria, 440 dias para padrao.

Processo: 082015671/99; Ficha: 21009; Matrícula: 0066704-8; Nome: TOME AGUIAR VIEIRA; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: MINISTERIO EXERCITO; BRASILIA-DF; Período: 15/01/76 a 15/11/76; Efeitos: 302 dias para aposentadoria, 302 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082015671/99; Ficha: 21010; Matrícula: 0066704-8; Nome: TOME AGUIAR VIEIRA; Funcao: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidao expedida: MINIST. TRANSPORTES; BRASILIA-DF; Período: 02/01/80 a 07/05/89; Efeitos: 3.414 dias para aposentadoria, 3.414 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082016126/99; Ficha: 21011; Matrícula: 0062496-9; Nome: VALNIRA RODRIGUES DE ABREU; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/06/81 a 31/07/84; 01/08/84 a 28/06/85; 29/06/85 a 14/04/86; Efeitos: 1.779 dias para aposentadoria.

Processo: 082016127/99; Ficha: 21012; Matrícula: 0059863-1; Nome: VALQUIRIA DE ABREU SANTOS; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 21/02/80 a 05/04/81; 06/04/81 a 17/01/83; 18/01/83 a 26/02/85; Efeitos: 1.833 dias para aposentadoria.

Processo: 082017173/99; Ficha: 21013; Matrícula: 0030276-7; Nome: WANDERLEY DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: SEC. DE ADMINIST.-GDF; BRASILIA-DF; Período: 24/10/94 a 30/06/96; Efeitos: 616 dias para aposentadoria, 616 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082015928/99; Ficha: 21014; Matrícula: 0059537-3; Nome: WANY GOMES DA SILVEIRA; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 05/12/74 a 12/01/75; Efeitos: 39 dias para aposentadoria.

Processo: 082015928/99; Ficha: 21015; Matrícula: 0059537-3; Nome: WANY GOMES DA SILVEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 17/02/75 a 02/12/81; Efeitos: 2.481 dias para aposentadoria.

Processo: 082015928/99; Ficha: 21016; Matrícula: 0059537-3; Nome: WANY GOMES DA SILVEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/08/83 a 20/10/83; Efeitos: 81 dias para aposentadoria.

Processo: 082017150/99; Ficha: 21017; Matrícula: 0027661-8; Nome: ZILMAR CARLOS COSTA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 24/04/85 a 28/11/86; 19/02/88 a 26/10/88;

30/10/88 a 21/01/96; Efeitos: 3.475 dias para aposentadoria.  
Processo: 082018415/99; Ficha: 21018; Matrícula: 0025042-2; Nome: ALVINA CANEDO DE OLIVEIRA; Funcao: TRAB CONTABIL / CAIXA; Certidao expedida: INPS; GOIANIA-GO; Período: 01/09/68 a 31/12/69; Efeitos: 487 dias para aposentadoria.

Processo: 082016773/99; Ficha: 21019; Matrícula: 0054106-0; Nome: NEIVA INES WERLANG; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 02/03/74 a 31/03/74; Efeitos: 30 dias para aposentadoria.

MARIA APRECIDA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

DESPACHO DA CHEFE  
Em 10 de dezembro de 1999

NOME: RAQUEL MONTEIRO GOMES  
MATRICULA: 43.660-7  
DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 196 da Lei n.º 8.112/90, AUXÍLIO NATALIDADE, pelo dependente ARTHUR MONTEIRO GOMES, filho, nascida em 22.11.99, conforme certidão de nascimento apresentada.

JUDITE FERREIRA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:  
AUTORIZAR LICENÇA À ADOTANTE para servidora KÁSSIA MARIA DA SILVA BUSCÁCIO, Professora MG1Q-GT3, matrícula n.º 65603-8, por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 22/11/99, conforme processo n.º 082.018441/99.

MARIA APRECIDA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:  
AUTORIZAR Redução da Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora TATIANA DE ALMEIDA FARIAS, matrícula n.º 25.826-1, professora MG1Q-GT2, nos termos do Art. 3.º do Decreto n.º 14.970, de 27/08/93.

MARIA APRECIDA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 12 de janeiro de 1993, publicada no DODF n.º 13, de 19 de janeiro de 1993, página 04, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à BERNARDA SOUSA SILVA, matrícula n.º 63.218-X, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 28.05.86 a 27.05.91

Leia-se: 1º quinquênio: 28.05.86 a 28.05.91

2-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 1996, publicada no DODF n.º 246, de 19 de dezembro de 1996, página 10.472, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à BERNARDA SOUSA SILVA, matrícula n.º 63.218-X, lotado(a) DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 28.05.91 a 27.07.96

Leia-se: 2º quinquênio: 29.05.91 a 28.07.96

MARIA APRECIDA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei n.º 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCICIO	QUIN.	PERÍODO
JOSUÉ MARIANO PEREIRA	21.302-0	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	13.10.93 a 12.10.99
NEDINA MARIA DE JESUS DA SILVA	22.320-4	DRE/PLANALTINA	1º	27.01.94 a 26.06.99
BERNARDO GOMES DOS SANTOS	23.118-5	DRE/TAGUATINGA	1º	09.03.94 a 08.08.99
DIOMAR LIMA FREITOSA	25.121-6	DRE/CEILANDIA	1º	02.09.94 a 01.10.99
FRANCINETE PIRES DE SOUSA OLIVEIRA	25.771-0	DRE/CEILANDIA	2º	26.08.92 a 25.08.97
LUCITANIA ISABEL M. R. DUARTE	27.921-8	DRE/CEILANDIA	1º	04.03.94 a 03.05.99
VALDIRENE APARECIDA MAFRA DE MORAES	29.928-6	DRE/PLANALTINA	1º	07.10.94 a 06.10.99
ANA CLÁUDIA DE FREITAS MAIA	30.937-0	DRE/CEILANDIA	1º	04.07.94 a 03.07.99
MARIA DAS GRAÇAS DE J. OLIVEIRA	34.186-X	DRE/BRAZILANDIA	3º	25.09.94 a 24.09.99
KÁTIA SANTOS FERREIRA MALCHER	35.535-6	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	22.04.94 a 21.04.99
GLAUCIA SOARES MARRA DE BRITO	39.792-X	PES. A DISP. DO GDF	1º	13.06.94 a 12.06.99
VICENTE DE PAULO SIQUEIRA	41.642-8	DRE/PLANALTINA	2º	07.10.93 a 06.10.98
FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA	43.107-9	DRE/SOBRADINHO	1º	20.03.91 a 19.04.96
MARCOS SILVA NEIVA	46.877-0	PES. A DISP. DO COMPL. ADM.GDF	1º	29.10.92 a 28.10.98

NILCE MARIA DE A. COELHO	51.883-2	DRE/N.BANDEIRANTE	3º	12.03.91 a 11.03.96
OLGAMIR AMANCIA F. DE PAIVA	54.174-5	DEX	3º	15.02.92 a 14.02.97
MIRTILO IGNÊS G. MALAQUIA	58.624-2	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	24.02.94 a 23.02.99
ELZA MARIA FERREIRA COSTA	58.984-5	DRE/N.BANDEIRANTE	3º	22.03.94 a 21.03.99
ENI MARIA DE OLIVEIRA	59.636-1	DRE/N.BANDEIRANTE	3º	27.09.94 a 26.11.99
MARIA LUIZA CUNHA RODRIGUES	61.043-7	DRE/SAMAMBAIA	2º	20.08.90 a 19.08.95
TEREZINHA DE JESUS A. DA SILVA	62.300-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	16.04.91 a 15.04.96
LUIS GUILHERME MOREIRA BAPTISTA	62.829-8	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 2º	28.04.86 a 29.04.91 30.04.91 a 29.04.96
SORAYA ALMEIDA L. TAVARES DA SILVA	65.899-5	DRE/PLANALTINA	2º	03.03.94 a 02.03.99
ALICE ALVES DE SOUZA	66.166-X	DRE/CEILANDIA	2º	19.03.94 a 18.03.99
SIRLE G. DE SOUZA	67.874-0	DRE/BRAZLANDIA	2º	02.11.94 a 01.11.99
GERALDO LOPES DA SILVA	67.968-2	DRE/PLANALTINA	2º	10.08.94 a 09.08.99
ERIMITA DA SILVA FERNANDES	68.143-1	DRE/GUARA	2º	23.09.94 a 22.09.99
JUCELINO FERREIRA DIVINO	68.250-0	DRE/TAGUATINGA	2º	28.08.94 a 27.09.99
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	68.257-8	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	30.08.94 a 29.08.99
LÁSARA DE MORAIS	68.367-1	DRE/PLANALTINA	2º	01.09.94 a 31.08.99
MARIA APARECIDA C. CARLOS	68.473-2	DRE/CEILANDIA	2º	12.09.94 a 11.09.99
ELIETE RODRIGUES DA MATA	68.524-0	DRE/CEILANDIA	2º	15.09.94 a 14.09.99
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	68.541-0	DRE/CEILANDIA	2º	20.09.94 a 19.09.99
LUCIENE APARECIDA DE FARIA	68.547-X	DRE/CEILANDIA	2º	23.09.94 a 22.09.99
MARIA ERLETE PRADO DA SILVA	68.862-2	DRE/GAMA	2º	17.10.94 a 16.10.99
IRANI HELENA DE SOUSA	68.917-3	DRE/GAMA	2º	25.10.94 a 24.10.99
ROSITA NUNES WANDERLEY DINIZ	75.526-5	DRE/SOBRADINHO	2º	02.10.93 a 01.10.98
NOLIKO OKINO SAKASHITA	75.668-7	DRE/PPCRUZEIRO	3º 4º	10.05.88 a 09.05.93 10.05.93 a 09.05.98
MARIA RITA DE BRITO WANDERLEY	75.799-3	DRE/CEILANDIA	4º	19.06.94 a 18.06.99
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	77.948-2	DSG/SETRAN	2º	05.04.94 a 04.04.99
ANA RITA MAGALHÃES DA SILVA	78.881-3	DRE/CEILANDIA	2º	27.08.94 a 26.08.99
EDNA DE SOUSA MODESTO	79.294-2	DRE/GAMA	2º	31.10.94 a 30.10.99
VICENTE GONZAGA DE OLIVEIRA	85.545-6	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	18.10.94 a 17.10.99
HÉLCIO FREITAS TAVARES	95.081-5	DRE/PLANALTINA	5º	11.10.94 a 10.10.99
ANGELINA D. DE ABREU ALVARO	95.112-9	DRE/GAMA	3º	15.10.94 a 14.10.99

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:  
1-Retificar a Ordem de Serviço de 04 de setembro de 1999 publicada no DODF nº 174, de 09 de setembro de 1999, página 13 a 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MARIA JOSÉ MARQUES BENTO, matrícula nº 57.584-4, lotado(a) DRE/SOBRADINHO, conforme se segue:  
Onde se lê: 1º quinquênio: 10.06.93 a 09.06.98  
Leia-se: 3º quinquênio: 10.06.93 a 09.06.98

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES  
Respondendo

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:  
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM à Professora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	PERÍODO
LUCIMEIRE A MARQUES	38.245-0	MG1Q	01/09 a 23/12/99

INES MARIA DE ARRUDA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ**

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ  
ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, resolve:  
Conceder Licença Gala a servidora Paula Cristina Mortari da Costa, matrícula 36033-3, pelo período de 30/10/99 a 06/11/99.

Conceder Licença Gala ao servidor Modesto Oliveira R. Filho, matrícula 30.727-0, pelo período de 18/11/99 a 25/11/99.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO**

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:  
Conceder LICENÇA NOJO ao servidor:  
NOME: MARCIO LUIZ DA ROS, matrícula nº 99.848-6, função MG3Q, no período de 29/11/99 a 06/12/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:  
Designar ao servidor abaixo relacionado, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:  
NOME: RAQUEL ANTUNES DE MELO, matrícula nº 22.990-3, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do C. Ensino 05 de Bsb, Símbolo DF 04, no período de 09/12/99 a 07/01/2000, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:  
Conceder LICENÇA NOJO aos servidores:  
NOME: JOÃO LEMOS DO PRADO, matrícula nº 29.231-1, no período de 20/11/99 a 27/11/99.  
NOME: REGINA MARIA PEREIRA DOS REIS, matrícula nº 97.906-6, função TP 602, no período de 18/11/99 a 25/11/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:  
Conceder LICENÇA GALA a servidora BEATRIZ MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.706-4, função: MG3V, no período de 27/11/99 a 04/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:  
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:  
NOME: SUELY MARY ALVES DE MELO VIEIRA, matrícula nº 39.142-3, Memo nº 482/9, a partir de 28/05/99.  
NOME: ANGELO ROBERTO ROSA ÁVILA, matrícula nº 26.926-3, Processo nº 082022199/98, a partir de 17/01/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 04 de março de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:  
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor ROMÉRIO SOARES BATISTA, matrícula 28.851-2, função TP609, no período de 02/12/99 a 06/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:  
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, ao professor abaixo relacionado:  
NOME: EMÍLIO CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 38.616-2, Chev nº 41198, e Chev nº 35202 e Chev nº 39064, pelo período de 15/03/99 a 11/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:  
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, ao professor abaixo relacionado:  
NOME: WILSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 37.900-X, Chev nº 28.837, pelo período de 28/06/99 a 23/12/99.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:  
NOME: TEREZINHA DE JESUS ATHUAN DA SILVA, matrícula nº 62.300-8, Processo nº 082.012192/99, a partir de 23/07/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, item XVI, do Regimento da Divisão Regional de Ensino, aprovado pela Resolução nº 4.164 de 14.07.93 - Conselho Diretor da FEDE, resolve:

Instituir a Comissão Setorial de Inventário, observando o disposto no Capítulo II, Seção I, da Instrução nº 477, de 08.04.94 - DEX, para apurar irregularidades ocorridas no âmbito desta DRE, designando os funcionários relacionados a seguir:

1º Antônio Prudêncio da Silva, matrícula 97.283-5, Professor MG3Q, presidente  
2º Diogo Gomes de Oliveira, matrícula 63.072-1, Professor MG2Q-GT3, membro  
3º Aldenor Ferreira Alves, mat. 28.086-0, Auxiliar de Educação - Agente de Conservação e Limpeza, membro

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

**SECRETARIA DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05/99, item 1.24, de 11/03/99, publicada no DODF de 12/03/99, resolve:

Conceder Licença Adoção à servidora MARIA JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO, matrícula 114.627-1, Assistente Intermediário de Saúde II (AOSD - Limpeza e Conservação), Classe Especial, Padrão II, lotada no DRH-Div., pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 210 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.012503/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL-DCP/ST, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, combinado com o artigo 12 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

1 - ELOGIAR a servidora ISABEL FELIPE DE BRITO, matrícula 23.963-1, face ao bom desempenho das atividades na função de Fiscal de Concessões e Permissões, prestadas ao público usuário do Serviço de Táxi no Aeroporto de Brasília.  
2 - Registre-se o presente elogio na ficha funcional da servidora.

ELDO DE SOUSA SANTOS

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1992, resolve:

1. Autorizar a concessão de Indenização de Transporte à servidora abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOTAÇÃO
ANA CRISTINA LOPES AFONSO	92.221-8	Analista de Transporte Urbano - Especialidade - Legislação	Coordenação Operacional

LEONARDO DE FARIA E SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, DESIGNAR o servidor JÚLIO CÉSAR MOTA, matrícula nº 93.686-3, para presidir a Comissão Julgadora Permanente, encarregada de promover ao que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período de 22/12/1999 a 17/01/2000, e nos impedimentos do presidente e substituto indicados na Instrução de 10-03-99.

Para secretariar a Comissão, a servidora Hiolany Maria da Silva Oliveira, matrícula nº 94.133-6, no período de 03/01/99 a 21/01/99.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar a Escrivã de Polícia CRISTINA MARIA PEREIRA, matrícula nº 22.951-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/DTE/CPE/PCDF, a partir de 07.12.99.

II - Designar o Escrivão de Polícia JOSÉ GERALDO ALVES BISPO, matrícula nº 27.275-2, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/DTE/CPE/PCDF, a partir de 07.12.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor SÍLVIO CASTRO CERQUEIRA, Delegado de Polícia, matrícula 47.211-5, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, objeto do processo 052-0001.758/99, que dispõe sobre curso de sistema operacional Linux II para servidores da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor SÍLVIO CASTRO CERQUEIRA, Delegado de Polícia, matrícula 47.211-5, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, objeto do processo 052-0001.177/99, que dispõe sobre prestação de serviços de conexão da Rede Frame Relay na PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO CHAVES MARTINS, Agente de Polícia, matrícula 19.162-0, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa SÃO MARTINHO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., objeto do processo 052.001.439/99, que dispõe sobre prestação de serviços de locação do imóvel situado no SIA Trecho 02, nº 1.625 e 1.635 nesta cidade, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

A Comissão de Avaliação de Desempenho, da Secretaria de Planejamento, constituída pela Portaria nº 46, de 23/03/1999, publicada no DODF nº 60, de 29/03/1999, resolve:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho, do período de 16/10/1998 à 15/10/1999, dos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
21.617-8	ROSANGELA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS	4,56	EXCELENTE
21.906-1	JOSÉ ODAIR GARCIA	4,49	BOM
22.133-3	MARIA ZULENE GUEDES LIMA	5,00	EXCELENTE
22.155-4	MARIA LUCILENE DAS GRAÇAS LOPES	4,20	BOM
22.350-6	ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS	4,75	EXCELENTE
22.741-2	MARIA DA CONCEIÇÃO WENSE DIAS	4,90	EXCELENTE
24.515-1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA	4,75	EXCELENTE
24.532-1	MARIA HERLI BARBOSA	5,00	EXCELENTE
24.982-3	IEDA ALVES BATISTA LEITE	4,70	EXCELENTE
25.017-1	JOSÉ ITAMAR FEITOSA	4,60	EXCELENTE
25.711-7	SUSAN EIRAS DA SILVEIRA	5,00	EXCELENTE
26.110-6	ALZIRA ALVES SANTANA	5,00	EXCELENTE
26.189-0	VALÉRIO PEREIRA MUNIZ	4,90	EXCELENTE
26.566-7	SELMA FRANÇA DA SILVA	3,54	BOM
27.465-8	EUDÓXIA Mª MACHADO DA S. ANDRADE	5,00	EXCELENTE
30.490-5	ANADETE GONÇALVES REIS	4,90	EXCELENTE
30.833-1	ROOSEVELT COSTA ALVES	4,94	EXCELENTE
30.875-7	ARMANDO SIQUEIRA CORTES NETO	4,90	EXCELENTE
31.041-7	MARIA APARECIDA COSTA	4,82	EXCELENTE
31.251-7	MARLENE RIBEIRO DE MELO SOUZA	5,00	EXCELENTE
33.348-4	CONSUELO ESPERANÇA A FERNANDES	4,50	EXCELENTE
33.475-8	GOIANY BUENO	5,00	EXCELENTE
33.645-9	JOSÉ FRANCISCO DE MELLO	5,00	EXCELENTE
33.706-4	MIRIAN AUREA RAMOS FERRACIOLI	5,00	EXCELENTE
33.713-7	LILLIAN MARIA DAS GRAÇAS BARROS	4,58	EXCELENTE
33.999-7	MARIA ÂNGELA ISIDORO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
34.543-1	THELY CARVALHO LOPES	5,00	EXCELENTE
34.610-1	ERINALDO DA SILVA LÊLA	5,00	EXCELENTE
34.621-7	ANEITE SANTOS	4,90	EXCELENTE
35.236-5	JOSUÉ EVANGELISTA ALVES	5,00	EXCELENTE
39.031-3	DAVID VITAL DA SILVA	4,90	EXCELENTE
40.015-7	MARCO AURÉLIO PINTO GOULART	5,00	EXCELENTE
40.537-X	EMERSON KUPLICH DE OLIVEIRA	4,90	EXCELENTE
40.566-3	RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL	4,96	EXCELENTE
41.648-7	ROBERTA VIANA DA SILVA	4,90	EXCELENTE
41.656-8	RAQUEL ARNAUD PEDROSA CUNHA	5,00	EXCELENTE
42.361-0	BARÃO MELLO DA SILVA	5,00	EXCELENTE

42.393-9	PAULO SANTOS DE CARVALHO	4,80	EXCELENTE
42.417-X	ADÃO NUNES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
42.439-0	ANITA TIBURTINO NEVES	5,00	EXCELENTE
42.507-9	ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA	4,62	EXCELENTE
42.595-8	CAIO ABBOTT	4,70	EXCELENTE
42.847-7	ENIS EDUARDO REGO PAIM	5,00	EXCELENTE
43.118-4	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA	5,00	EXCELENTE
43.501-5	JOÃO CARLOS SOUZA MATTOS	5,00	EXCELENTE
43.571-6	ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
43.625-9	MARCO AURÉLIO TEIXEIRA	5,00	EXCELENTE
43.722-0	ALZIRA DE PAIVA BARCELLOS	4,60	EXCELENTE
44.080-9	JOSEILDA DE MENDES MELLO	5,00	EXCELENTE
44.110-4	HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA FILHO	4,87	EXCELENTE
44.114-7	JOSÉ AGMAR DE SOUZA	4,80	EXCELENTE
44.472-3	LUIZ FELIPE BALBUENA PANERAI	4,75	EXCELENTE
44.551-7	WALTER MIRANDA SODRÉ DA MOTA	4,78	EXCELENTE
44.731-5	ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO	4,97	EXCELENTE
44.892-3	EUCLIDES AMÉRICO FILHO	5,00	EXCELENTE
44.912-1	RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO	5,00	EXCELENTE
46.152-0	CLAUDIA HELENA MIRANDA DE SIQUEIRA	3,40	REGULAR
46.159-8	ADRIANE FREITAS O COTIAS E SILVA	4,90	EXCELENTE
46.477-5	MARIA CONSUELO REZENDE NUNES	5,00	EXCELENTE

EMERSON KUPLICH DE OLIVEIRA  
Presidente

ROSEANÊ BARBOSA DE OLIVEIRA  
Membro

VALÉRIO PEREIRA MUNIZ  
Membro

LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA	96.924-9	PROC.	2ª SPR
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	96.927-3	PROC.	5ª SPR
CLARISSA REIS IANNINI	96.928-1	PROC.	1ª SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	5ª SPR
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4ª SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1ª SPR
EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5ª SPR
GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4	PROC.	1ª SPR
JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	96.937-0	PROC.	2ª SPR
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9	PROC.	1ª SPR
JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7	PROC.	2ª SPR
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	96.940-0	PROC.	2ª SPR
MARIDALVA DE ALMEIDA VIEIRA	96.941-9	PROC.	4ª SPR
PATRICIA NOVAES CARVALHO	96.944-3	PROC.	2ª SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1ª SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4ª SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2ª SPR
URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3ª SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1ª SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1ª SPR
SU YUN YANG	96.953-2	PROC.	2ª SPR
SIMONE COSTA LUCINDO	96.954-0	PROC.	4ª SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1ª SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1ª SPR
RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3	PROC.	4ª SPR

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Conceder, no mês de novembro, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4ª SPR
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSORA	4ª SPR
ARCHIMEDES MACHADO CUNHA	27.366-X	ASS. JUR.	CEAJUR
SÉRGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA	28.804-7	SUBPROC.	4ª SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3ª SPR
LÍLIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4ª SPR
LENY PEREIRA DA SILVA	30.030-X	SUBPROC.	3ª SPR
MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA	30.099-3	SUBPROC.	2ª SPR
LENIR NEVES FONSECA	30.373-9	SUBPROC.	1ª SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4ª SPR
BEATRIZ KICIS TORRENTES DE SORDI	35.854-1	SUBPROC.	4ª SPR
MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X	PROC.	3ª SPR
FERNANDO BOANI PAULUCCI JÚNIOR	38.004-0	ASS. JUR.	CEAJUR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1ª SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4ª SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4ª SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2ª SPR
CÉSAR RODRIGUES ALVES	38.552-2	PROC.	2ª SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2ª SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2ª SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2ª SPR
MARCELO AUGUSTO DA C. CASTELLO BRANCO	38.565-4	PROC.	5ª SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC. ADM.	2ª SPR
FÁBIO SOARES JANOT	45.781-7	PROC.	2ª SPR
CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3ª SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO S. MANSUR	46.539-9	PROC.	2ª SPR
ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4ª SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	3ª SPR
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1ª SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3ª SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5ª SPR
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4ª SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4ª SPR
WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2	PROC.	4ª SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4ª SPR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2ª SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1ª SPR
TITUS LÍVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3ª SPR
EMANOEL GOIANI ALTOÉ	94.869-1	ASSESSOR	5ª SPR
MÔNICA DOURADO ARAÚJO	96.341-0	ASSESSORA	5ª SPR
ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES	96.908-7	PROC.	5ª SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2ª SPR
LEONARDO ANTONIO DE SANCHES	96.910-9	PROC.	1ª SPR
LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	96.912-5	PROC.	1ª SPR
LÍLIA BOTELHO NEIVA MILHOMENS	96.913-3	PROC.	2ª SPR
MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1ª SPR
MARCOS VINICIUS WITCZAK	96.915-X	PROC.	2ª SPR
MARTA DE OLIVEIRA BRITTO BLOM	96.917-6	PROC.	2ª SPR
MÁRIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO	96.919-2	PROC.	2ª SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1ª SPR
MARCOS SOUSA E SILVA	96.921-4	PROC.	1ª SPR
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5ª SPR

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 5263/98, e na Decisão-TCDF nº 9403/99, resolve: Retificar a Portaria nº 138, de 9 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 12 de junho de 1995, que reviu os proventos da servidora GENI DOS REIS COUTINHO, aposentada no cargo de Auxiliar de Administração Pública-B, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir do fundamento legal da revisão o artigo 2º da Medida Provisória nº 993, de 12 de maio de 1995, ficando ratificados os seus demais termos.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

### SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-003.124/99; Favorecido: S&S Consultoria de Segurança Ltda; Valor: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais); Objeto: atender despesa com inscrição dos servidores Wellerson Gontijo Vasconcelos Jr. e outros no 1º Seminário de Estudos Policiais de Brasília; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 10/12/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 10/12/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 7/96

PROCESSO 141.000.269/96-PARTES: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I e FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE - Alterada CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Objetivando o recálculo do avanço em área pública construída de 1.123,92m<sup>2</sup> (Hum mil cento e vinte e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), para 1.013,02m<sup>2</sup> (Hum mil e treze metros e dois centímetros quadrados) e CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - em virtude do decréscimo de área, o preço público passa a ser equivalente à R\$ 1.635,83 (Hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do inciso I, alínea b do art. 65, da Lei nº 8.666, de

21/06/93, DATA DE ASSINATURA: 16.11.99. Pela FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE: Clóvis Jacy Burmann, na qualidade de Presidente; Pelo GDF: Valério Neves Campos, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 14/97

**PROCESSO N.º 147.000.482/97, PARTES: DF/RA-XIX x DAN HEBERT S.A, DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo, objetiva prorrogar por mais 60 (noventa) dias o prazo para execução das obras, encerrando-se o mesmo em 03 de fevereiro de 2000 e prorrogar por mais 5 (cinco) meses a vigência do Contrato, encerrando-se em maio de 2000. **FUNDAMENTO LEGAL:** § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 1999, **SIGNATÁRIOS:** pelo Distrito Federal: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: GILNEI MACHADO, na qualidade de Diretor-Técnico.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO 11/96

**PROCESSO:** 142-001.815/99; **PARTES:** DF/RA XII X JL RODRIGUES LTDA LTDA; **OBJETO:** Execução de obra de aterramento elétrico e telefônico adequado para equipamentos de informática nesta Administração; **PRAZO:** O contrato terá vigência de 70 (setenta) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura; O prazo de execução das obras é de 15 (quinze) dias consecutivos; O prazo para o recebimento provisório será de 15(quinze) dias após a comunicação da contratada da conclusão da obra; O prazo para o recebimento definitivo será de 30(trinta) dias após o recebimento provisório; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações; **LEI ORÇAMENTÁRIA:** 2.288 de 08/01/99; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 03.007.0025.1022-0001; **FONTE DE RECURSO:** 120; **CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11114; **ELEMENTO DE DESPESA:** 459051; **NOTA DE EMPENHO:** 99ne00343, emitida na modalidade ordinário, sob o evento 400091, em 06/12/99, no valor de R\$ 6.649,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais); **VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/1999; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, EURÍPEDES LEÔNICIO CARNEIRO, na qualidade de Administrador Regional de Samambaia; pela Contratada, ELIANA BORGES RODRIGUES, na qualidade de Gerente-Administrativo.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma-se público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento / atividade : Extração de cascalho laterítico local: Cana do Reino DF 001 e a DF 095 (EPCL) Taguatinga - DF/RA - III. Processo n.º 191.000.694/99. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Waldemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga.

WALDEMAR DA SILVA AGUIAR  
Administrador

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**CENTRAL DE COMPRAS**

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 150/99

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente: Livros e publicações técnicas; **Abertura:** 27/12/99 às 17:00 horas; **Grupo:** 61.01 e 61.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 151/99

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo: Material para limpeza conservação e higiene; **Abertura:** 28/12/99 às 10:00 horas; **Grupos:** 17.01, 17.02, 17.04 e 17.05. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 152/99

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo: Material para Expediente e Ensino/ Material para Cinematografia, Fotografia, Radiologia, Radiofonia e Telecomunicação/ Material de Construção e Acabamento/ Impressos/ Peças e Acessórios para Móveis e Equipamentos/ Material para Desenho. **Abertura:** 28/12/99 às 11 : 00 horas; **Grupos:** 08.01, 10.03, 10.13, 14.02, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 15.01, 15.05, 20.07 e 24.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 153/99

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo: Artigos para Esportes e Recreação / Vestuário em Geral. **Abertura:** 28/12/99 às 14 : 00 horas; **Grupos:** 04.02 e 23.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da

cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 13 de dezembro de 1999

CONCORRÊNCIA Nº 21/99

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: AERONAVE, TIPO HELICOPTERO; **Grupo:** 71.01. **Abertura:** 18/01/2000 às 09:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) a folha, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 Lote 2.310 sala 05, até o dia 17/01/2000, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 149

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo: Material para acondicionamento e embalagem e, Utensílios de curta duração para copa e cozinha; **Abertura:** 27/12/99 às 16 : 00 horas; **Grupos:** 09.03, 09.04, 09.05 e 22.01. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, no horário de 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 154/99

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente: Mobiliário em geral, Aparelhos e utensílios do tipo doméstico e, Material para decoração, objetos de arte para coleção; **Abertura:** 28/12/99 às 15:00 horas; **Grupos:** 54.02, 67.02, 68.01, 68.02, 68.03, 68.04, 68.06 e 68.09. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 155/99

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente e de Consumo: Combustíveis e lubrificantes, Material de construção e acabamento, Artigos e utensílios de curta duração para decoração, Aparelhos e utensílios do tipo doméstico e, Máquinas, Aparelhos, ferramentas e utensílios de longa duração para oficinas; **Abertura:** 28/12/99 às 16:00 horas; **Grupos:** 05.04, 10.13, 25.01, 54.02, 62.01 e 62.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 161/99

**Objeto:** Aquisição de Material Permanente: Equipamentos para processamento de dados e microfilmagem; **Abertura:** 23/12/99 às 08:00 horas; **Grupo:** 57.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 14 de dezembro de 1999

BEATRIZ FERNANDES ALVES BITAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS 17/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços n.º 017/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

TOMADA DE PREÇOS 29/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços n.º 029/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 14 de dezembro de 1999

BEATRIZ FERNANDES ALVES BITAR

Presidente da Comissão de Licitação de Serviços e Materiais

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

EDITAL Nº 40/99 - SJCT/DT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, nesta Divisão, no Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário, sito no SBN - Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar - Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar do décimo dia após a publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos Autos de Infração, abaixo relacionados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e consequente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AI/AIA
01	040.005302/99	BRASCAM PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	4364/98
02	040.014597/98	COMERCIAL DE TECIDOS CONFABRIL LTDA	2278/98
03	040.002243/99	CORSA AUTOMÓVEIS LTDA	3189/98
04	040.014932/98	EDITORA MOLDES MODERNOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	2968/98
05	040.001117/99	ECC-EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL COUTINHO LTDA	3249/98
06	040.002654/99	EFFICIENT EXPRESS TRANSPORTES LTDA	3860/98
07	040.007475/99	ELETRO SET APARELHOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	4495/98
08	040.014842/98	ELETROTECNICA MAGALHÃES LTDA ME	2764/98
09	040.015096/98	ELLINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	2525/98
10	040.013665/98	EMBA REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	1912/98
11	040.007028/99	EMDAVE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	5087/98
12	040.002672/99	ENERGIA TROPICAL PANIFICADORA LTDA	3842/98
13	040.005147/99	ENGENHO FOGÃO A LENHA RESTAURANTE LTDA	4483/98
14	040.005686/99	ÊNIO AUTO ELÉTRICA LTDA	4274/98
15	040.007559/99	ÊNIO JOSÉ PEIXOTO	5745/98

16	040.015041/98	EQUIPICK UP ACESSÓRIOS E VEÍCULOS LTDA	2861/98
17	040.006885/99	ERBUANA ALVES DA SILVA	4858/98
18	040.015132/98	ERVITHEX ENGENHARIA LTDA	2486/98
19	040.005090/99	ESCAPAMENTOS GONÇALVES LTDA	4423/98
20	040.007151/99	ESPERANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	4704/98
21	040.014954/98	ESTAÇÃO DO PÃO-PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	2962/98
22	040.005574/99	EURÍPEDES ARAUJO MIGUEL JUNIOR	4668/98
23	040.005079/99	EURO PNEUS LTDA	4412/98
24	040.013612/98	EXPORT EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA	1884/98
25	040.005388/99	EXPRESSO PRIMAVERA E CONSTRUÇÕES LTDA	4563/98
26	040.015031/98	EXTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA	2875/98
27	040.014916/98	JS INFORMÁTICA LTDA	2979/98

IVAN SOARES RASLAN

EDITAL Nº 41/99 - SJCT/DT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, nesta Divisão, no Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário, sito no SBN - Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar - Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar do décimo dia após a publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos Autos de Infração, abaixo relacionados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e conseqüente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AI/AIA
01	040.001162/99	J & M IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA	3291/98
02	040.002559/99	J BARBOSA DE SOUZA	3350/98
03	040.002089/99	J C COELHO & CIA LTDA	4103/98
04	040.007477/99	J SOARES VEÍCULOS LTDA	4811/98
05	040.014538/98	JAM GALERIA EMPREENDIMENTOS DE ARTE LTDA	2196/98
06	040.001696/99	JAM TAPETES ORIENTAIS LTDA	4061/98
07	040.005273/99	JBR KART CHOPP LTDA	4393/98
08	040.015386/98	JDM SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	2419/98
09	040.014817/98	JDS PANIFICADORA CONFEITARIA E DELIKATESSEN LTDA	2796/98
10	040.001152/99	JE MÓVEIS DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	3281/98
11	040.002577/99	JMS AUTO ELÉTRICA LTDA	3332/98
12	040.006824/99	JOELIA SOUZA GONÇALVES	4805/98
13	040.002687/99	JORGE LUIZ ADRIANO	3827/98
14	040.006837/99	JOSÉ ALBERTO SANTOS PINHEIRO	4821/98
15	040.007567/99	JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO	5768/98
16	046.002213/99	JOSÉ ERIVALDO FERREIRA BARBOSA	136/99
17	040.002139/99	JOSÉ RIBEIRO DA COSTA	4155/98
18	040.002504/99	JOSÉ RODRIGUES DE BRITO	3571/98
19	040.007189/99	JOSÉ WILSON MANGABEIRO	4744/98
20	040.007084/99	JOULES COM. SERV. E REP. DE EQUIP. MÉDICO HOSPITALAR LTDA	4980/98
21	040.014698/98	JRD RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	2038/98
22	040.000930/99	JUNTA'S CAR AUTO PEÇAS LTDA	3947/98
23	040.006915/99	KÁTIA APARECIDA JANUZZI	4889/98
24	040.007540/99	KAZUE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	2368/98
25	040.013631/98	KENKO - STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1977/98
26	040.015463/98	RETICAR AUTO REGULADORA LTDA	3079/98
27	040.015244/98	ROYAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	2663/98

IVAN SOARES RASLAN

EDITAL Nº 42/99 - SJCT/DT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos IV e 21, da Lei nº 657, de 25/01/94, e artigo 31, inciso VI, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, após declarada a REVELIA, nos termos do artigo 31, inciso V, do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto 18.773, de 30/10/97 INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, nesta Divisão, no Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário, sito no SBN - Edifício Vale do Rio Doce, 5º Andar - Sala 506 - no prazo de 10 dias a contar do décimo dia após a publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos Autos de Infração, abaixo relacionados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e conseqüente cobrança judicial:

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AI/AIA
01	040.002540/99	RAIMUNDO NONATO BARBOSA	3806/98
02	040.015183/98	RAVAN MÓVEIS E AMBIENTE LTDA	2602/98
03	040.005618/99	RCD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DIVERSAS LTDA	4202/98
04	040.009736/99	RECONGO COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA	0399/99
05	040.013211/98	REDECARD S/A	42627/98
06	040.005116/99	REGIS & REGIS LTDA	4449/98
07	040.015394/98	REKINTKÁR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	2404/98
08	040.014510/98	RELOJOARIA JOALHERIA E ÓTICAS BRILHANTES LTDA	2117/98
09	040.006830/99	REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS BRASIL LTDA	4813/98
10	040.015127/98	RESOLVE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	2480/98
11	040.007541/99	RESTAURANTE COQUITEL NATURAL LTDA	2369/98
12	040.007553/99	RESTAURANTE FINES HERBES LTDA	2381/98
13	040.002417/99	RESTAURANTE LONGINO LTDA	3727/98
14	040.002175/99	RETÍFICA DE PEÇAS MATOGROSSENSE LTDA	3115/98
15	040.005558/99	RETIMAR AUTO PEÇAS LTDA	4651/98
16	040.005444/99	RIBEIROS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	4526/98
17	040.002160/99	RICAR - VEÍCULOS E MOTOS LTDA	4177/98
18	040.002253/99	RIO MÓVEIS LTDA	4178/98
19	040.002561/99	RITA DA SILVA BEZERRA	3348/98
20	040.014614/98	RJF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2260/98
21	040.014989/98	ROBSON PIMENTEL DA OLIVEIRA	2918/98
22	040.014504/98	ROMANCE JOÍAS LTDA	2123/98
23	040.002208/99	RONALDS VEÍCULOS LTDA	3151/98
24	040.014866/98	ROSELLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2745/98
25	040.002530/99	ROTA PRODUÇÕES E EDIÇÕES DE DISCOS LTDA	3569/98
26	040.002589/99	RS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	3320/98
27	040.005359/99	TURBO TECH TURBINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	4584/98
28	040.002022/99	TURBOBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	4089/98

IVAN SOARES RASLAN

## BANCO DE BRASÍLIA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC nº 031/99. Empresa vencedora: CAFÉ DO CHEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Itens 01 e 02. Os autos do processo 041.000.319/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 15/99

Processo: 082.010757/99 - Partes: FEDF x SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - Ass: 14.12.99 - Objeto: Prorrogar até 31.12.2002, o prazo de vigência do Convênio n.º 15/99, firmado em 09.08.99 entre a FEDF e a SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE DO DF, bem como alterar a alínea "g" do item II da Cláusula Primeira e acrescentar à Cláusula Primeira, item I, alínea "f", deste Convênio que tem por objeto o desenvolvimento de uma programação conjunta para apoiar as diversas modalidades esportivas de caráter educativo-cultural, voltadas para integração escola-comunidade. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes; p/ SEVJ/DF: Wagner Antônio Marques.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 46/95

Processo: 082.016386/91 - Partes: FEDF x EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER - Ass: 13.12.99 - Objeto: O presente instrumento visa prorrogar até 31.12.2001 o prazo de vigência do Convênio firmado entre a FEDF e a EMATER, que objetiva o desenvolvimento de projetos específicos na área agrícola e/ou educacional. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes; p/ EMATER: Paulo Menicucci Castanheira.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Fica a candidata aprovada no Concurso Público para Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), classificação especial como Deficiente, conforme Edital Normativo nº 16/99-IDR, publicado no DODF nº 146, de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 53/99-IDR, publicado no DODF nº 224 de 24.11.99, convocados a comparecerem à SRM/DP/FHDF, Edif. Pioneiras Sociais, 7º andar, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação.

ODONTÓLOGO.

Dia 15.12.99 das 8 às 12 hs.

Viviane Aparecida Crecchi Bernardi, 1ª

JOFRAN FREJAT

### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 237/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 237/99, proc. 061.005399/99, objetivando a prestação de serviço com fornecimento de peças, mediante contrato, de revisão e recuperação de bobinas injetoras de veículos motores, será realizada no dia 16/12/99, às 08:15 horas.

Em, 14 de dezembro de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da ComissãoRESULTADO DE RECURSO  
CONVITE Nº 363/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS E HOSPITALARES LTDA, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Convite nº 363/99, proc. 061.006624/99.

Em, 14 de dezembro de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

## CONVITES

**EDITAL Nº 469/99 - PROC. 061.009966/99**

Vencedora/Item

QUIRAL QUÍMICA DO BRASIL S/A - 01  
Obs: o quantitativo do item foi acrescido em 25%.

**EDITAL Nº 520/99 - PROC. 061.009891/99**

Vencedora/Itens

BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA - 01,02

## TOMADAS DE PREÇOS

**EDITAL Nº 220/99 - PROC. 061.006632/99**

Vencedoras/Itens

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES - 01,02,04,05,06,09,10  
NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 03,07,08  
PRONTO HOSPITALAR COM. DISTRI. LOCAÇÃO E REPR. LTDA - 13  
CONTRAST COM. EXP. IMP. E REPR. LTDA - 14  
Obs.: O quantitativo dos itens licitados foram acrescidos em até 25%.  
Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 09/12/99.

**EDITAL Nº 293/99 - PROC. 061.008312/99**

Vencedoras/Itens

JOHNSON & JOHNSON PRODS. PROFISSIONAIS LTDA - 01,02,03,13,16,23,24  
POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - 05,06,08,09,10,11,12  
MEDICAL LINE IND. E COM. S/A - 04,14,17,19,20,21  
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 15  
CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA - 18  
BRASVIT COM. IMP. E EXP. LTDA - 22  
SAÚDE COMÉRCIO DE PRODS. HOSPS. LTDA - 07  
Desclassificadas/itens  
SAÚDE COM. DE PRODS. HOSP. LTDA - 16  
MEDICAL LINE IND. E COM. S/A - 16.

Em, 14 de dezembro de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## CONCORRÊNCIA

**EDITAL Nº 025/99 - PROC. 060.001865/99**

Vencedora/Item

BRÁSILIA MOTORS LTDA - 01

Desclassificada/Item

TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA - 01  
Obs: o quantitativo foi reduzido para 13 unidades.

Brasília, 14 de Dezembro de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 030.009.613/99 - PARTES: DF/SO X / COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP OBJETO: execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, transplante mecanizado de árvores e palmeiras adultas e sinalização horizontal em diversas localidades do Distrito Federal, consoante específica a Proposta de fls. 02/20 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 23. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras. O prazo para início das obras e serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pela partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Obras, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total das obras objetivadas neste contrato é de R\$ 293.981,63 (Duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), já incluída a taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento), sendo empenhado inicialmente a importância de R\$ 105.438,46 (Cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) conforme Nota de Empenho n.º 598/99, emitida em 01/12/99, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global. Recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 2.289, de 08.01.99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0575-1.101-0001; NATUREZA DA DESPESA 4590-51, FONTE DE RECURSOS: 100. CODIGO UO 22.101. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c e o art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666 de 21.06.93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13/12/99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPPELLI, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## AVISOS DE REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
Torna Público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC, a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de lançamento final das águas pluviais do Conjunto Habitacional do Descoberto (Condomínio Privê).  
Local: Condomínio Habitacional do Descoberto (Condomínio Privê) - Ceilândia/DF.  
Processo: 191.000.090/98.  
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC, a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de execução de drenagem e lançamento final das águas pluviais.  
Local: Quadras 104, 204 e 205 - Águas Claras/DF.  
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
Torna Público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC, a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de galeria de águas pluviais.  
Local: Setor Sudoeste SAAN, SMU e SOF Norte, RA Cruzeiro e Brasília.  
Processo: 191.000.770/96.  
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC, a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de execução de drenagem e lançamento final das águas pluviais.  
Local: Quadras 104, 204 e 205 - Águas Claras/DF.  
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Em, 13 de dezembro de 1999  
ELMAR LUIZ KOENIGKAN  
Diretor Presidente

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO (\*)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA-CEB e a OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA : Objeto: Adequação técnica do objeto inicialmente contratado, pela redistribuição dos valores relativos ao contrato: Valores à suprimir R\$ 53.842,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais) dos códigos 740.95001-0, 745.95.005-1 e 750.95.001-9. Acrescer R\$ 53.842,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais) aos códigos 710.95.005-9, 720.95.003-0 e 760.95.010-6. Processo: 093001443/98 e Resolução de Diretoria nº 244/99 de 05.11.99 Tomada de Preços de Materiais-TPM nº 062/98-CEB, regidos pela Lei n.º 8.666/93. Prazo: 31.12.99. Data da Assinatura: 08.11.99: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela OROPEÇAS : ODEVALDO GOMES FERREIRA.  
(\*)Replicação por não ter sido indicado os valores.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.002.354/99-CEB. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 269/99 de 10.12.99, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, artigo 154, §4º da Lei nº 8.404/76 e no art. 27, XVII, do Estatuto Social da CEB com vistas a celebração de contrato com a entidade FORÇA VIVA - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, visando a regular a realização de ato gratuito razoável, o prazo de vigência será de 01 (um) mês, a partir de sua assinatura, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Cumpre-se assim, o previsto no art. 26 da precitada Lei.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA 009/99-CEB, com base na Ata de Recebimento do Invólucro II - PROPOSTA COMERCIAL e no Relatório de Julgamento de Licitação - onde sagrou-se vencedora (sub júdice) a empresa: PIRELLI CABOS S/A, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Gerência de Licitação - GR LI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2953.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
PLÍNIO CÍCERO MACHADO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRÁSILIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 5845. ASS.: 14.12.99. PROCESSO: 092.005393/99. PARTES: CAESB X ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA. CVO n.º 013/99-CAESB. OBJETO: prestação de serviços para elaboração do "Estudo de Demandas de Água para Abastecimento do Distrito Federal e Áreas do Entorno", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0074 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, código 12.105.502.305-2. VALOR: R\$ 140.309,40 (cento e quarenta mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos). PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos acrescido de mais 30 (trinta) dias para fins de aprovação pela CAESB e editoração do produto final, contado a partir do 1º dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180

(cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Mancel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA: Santo Bertin Neto.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Aditivo ao Contrato n.º 5627. ASS.: 23/11/99. PROCESSO: 092.002149/98. PARTES: CAESB X CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 24/11/1999 e 07/02/2000, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, expirando-se em 24/12/1999 e 08/03/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ CBR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: Celso Borges de Resende.

## EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5076. Processo: 092.004722/95. PARTES: CAESB X SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14/12/99. ASSINANTES: P/CAESB: Lélia Barbosa de Souza Sá - Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA: Jefferson Renato Teixeira Ribeiro.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de Convite de Preços da CAESB torna público que, com base no que preceitua o Art. 44, Inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, decidiu Desclassificar as propostas das licitantes: UNIBANCO SEGUROS S/A, por inexecutabilidade de preço, pois o seu valor representa apenas 23,84 % do orçamento pela Caesb; COSESP Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, por majoração excessiva de preço, cujo valor corresponde a 131,86% do orçamento pela Caesb; e FINASA SEGURADORA S/A, por não atender o item 7.1, alíneas "a", "b" e "c", do Edital.

Brasília, 13 de dezembro de 1999  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### AVISOS DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 58/99

Tornamos público que as empresas EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, interpuseram recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 do dia 06.12.99, pag. 31.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 62/99

Tornamos público que as empresas EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, interpuseram recurso contra o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231 do dia 06.12.99, pag. 30.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 74/99

Tornamos público o resultado de habilitação referente à Tomada de Preços supracitada. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 23.12.99 às 9:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### AVISOS DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 70/99

Item 3.4.2., passa a vigorar com a seguinte redação: Atestado(s) emitido(s) ou visado(s) pelo CREA, para atender o acervo técnico exigido, onde comprove que o Responsável Técnico tenha executado ou fiscalizado os seguintes serviços ou obras rodoviárias: - Pavimentação: compactação de subleito, sub-base, base, imprimação, revestimento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 71/99

Item 3.4.1., onde se lê quaisquer Categoria, leia-se Categorias A, B ou C.  
Item 3.4.2., passa a vigorar com a seguinte redação: Atestado(s) emitido(s) ou visado(s) pelo CREA, para atender o acervo técnico exigido, onde comprove que o Responsável Técnico tenha executado ou fiscalizado obras de pavimentação de características semelhantes ao objeto deste Edital.  
Item 3.4.7. - excluído.  
Item 3.4.7.1. - excluído.  
Local de obtenção das retificações: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Chefe

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/99

COMISSÃO DE PERMISSÃO DE ÁREAS DA CEASA/DF  
(REGIDA PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993)  
PROCESSO Nº: 071/000.193/99

Fica a presente Concorrência Pública Nº 004/99, retificada em seu item VII.1 - de indeterminado para prazo de 60 (sessenta) meses, e, retificação do item XI.2 - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 5,00 (cinco reais). Abre-se novo prazo. Os demais itens permanecem inalterados

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE  
Presidente

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

## EXTRATOS DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO Nº: 296/99. PROC. 073.001728/99. CONTRATANTE: Nelson Domingos Passos. DATA: 05/10/99. VALOR: R\$ 142,40 (Cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 24 Assent. Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 08:00 horas.  
CONTRATO Nº: 297/99. PROC. 073.001609/99. CONTRATANTE: Maria Irenilza da Costa e Silva. DATA: 05/10/99. VALOR: R\$ 57,30 (Cinquenta e sete reais e trinta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 07 Gleba N. Jardim Morumbi, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 43Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu, Arado e Grade - 03:00 e 02:00 horas.  
CONTRATO Nº: 298/99. PROC. 073.001727/99. CONTRATANTE: Hermínio Santos de Oliveira. DATA: 05/10/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 38 Assent Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 04:00 horas.  
CONTRATO Nº: 299/99. PROC. 073.001813/99. CONTRATANTE: Rosângela Terezinha de Fátima. DATA: 05/10/99. VALOR: R\$ 142,40 (Cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 14, C.A. Catetinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 08:00 horas.  
CONTRATO Nº: 300/99. PROC. 073.001682/99. CONTRATANTE: Hiroshi Uebara. DATA: 05/10/99. VALOR: R\$ 76,00 (Setenta e seis reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 61, Vargem Bonita - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza de Dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu Retro - 04:00 horas.  
CONTRATO Nº: 301/99. PROC. 073.001580/99. CONTRATANTE: Ailton Cunha. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 08, CAUB II C.A. Catetinho - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 10:00 horas.  
CONTRATO Nº: 302/99. PROC. 073.001581/99. CONTRATANTE: Maria de Moraes Sales. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 41 Assent. Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 04:00 horas.  
CONTRATO Nº: 303/99. PROC. 073.001582/99. CONTRATANTE: Josa Roberto Fernandes. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 124,60 (Cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 08 Assent. Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 07:00 horas.  
CONTRATO Nº: 304/99. PROC. 073.001583/99. CONTRATANTE: Cicero Leandro de Freitas. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 30 Assent. Contagem, Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 05:00 horas.  
CONTRATO Nº: 305/99. PROC. 073.001579/99. CONTRATANTE: Salvador de Moraes Cardoso. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 213,60 (Duzentos e treze reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 35 Assent. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 12:00 horas.  
CONTRATO Nº: 306/99. PROC. 073.001729/99. CONTRATANTE: Darce Emídio Ferreira. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 33 Assent. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 04:00 horas.  
CONTRATO Nº: 307/99. PROC. 073.001731/99. CONTRATANTE: Edilson Cesar de Menezes. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 356,00 (Trezentos e cinquenta e seis reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 18 Assent. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 20:00 horas.  
CONTRATO Nº: 308/99. PROC. 073.001730/99. CONTRATANTE: Luzia Rodrigues de Souza. DATA: 06/10/99. VALOR: R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 11, Assent. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 10:00 horas.  
CONTRATO Nº: 309/99. PROC. 073.001611/99. CONTRATANTE: Pedro de Carvalho Calaça. DATA: 07/10/99. VALOR: R\$ 53,40 (Cinquenta e três reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 206, Quinta do Vale Verde, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu e Grade - 03:00 horas.  
CONTRATO Nº: 310/99. PROC. 073.001610/99. CONTRATANTE: Noraldino Ladeira. DATA: 08/10/99. VALOR: R\$ 860,80 (Oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Santa Rita, DF 170, Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 15 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Recuperação de Tanque e Compactação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Trator de Pneu e Pé-de-carneiro - 30:00 e 08:00 horas.  
CONTRATO Nº: 311/99. PROC. 073.001685/99. CONTRATANTE: Delmar Duarte Pereira. DATA: 13/10/99. VALOR: R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio Sabiá, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Canal. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneu Retro - 20:00 horas.  
CONTRATO Nº: 312/99. PROC. 073.001684/99. CONTRATANTE: Ana Tabata. DATA: 13/10/99. VALOR: R\$ 76,00 (Setenta e seis reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 10, Vargem Bonita - DF.

DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Recuperação de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus Retro - 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 313/99. PROC. 073.001688/99. CONTRATANTE: Francisco Pereira Cupertino. DATA: 13/10/99. VALOR: R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 89/90, N.R. Tabatinga - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 40:00 horas.

CONTRATO Nº: 314/99. PROC. 073.001683/99. CONTRATANTE: Wilfrido Augusto Marques. DATA: 15/10/99. VALOR: R\$ 4.779,00 (Quatro mil, setecentos e setenta e nove reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 22 Módulo "B" PADF - DF. DISTÂNCIA: 83Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Recuperação de Barragem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Pá-Carregadeira, Trator de Pneus, Motoniveladora e Camunhão Basculante e Pipa - 75:00, 15:00, 30:00, 30:00 e 30:00 horas.

CONTRATO Nº: 315/99. PROC. 073.001681/99. CONTRATANTE: Lauro Thomas. DATA: 15/10/99. VALOR: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Rio Claro, Módulo 17 Área "F" PAD/DF - DF. DISTÂNCIA: 83Km do DEMA. PRAZO: 15 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus Retro - 40:00 horas.

CONTRATO Nº: 316/99. PROC. 073.001766/99. CONTRATANTE: Avelar Alves de Neiva. DATA: 18/10/99. VALOR: R\$ 1.968,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Bonança, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 30 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Reservatório. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Trator de Pneus e pé de Carneiro - 60:00 e 30:00 horas.

CONTRATO Nº: 317/99. PROC. 073.001814/99. CONTRATANTE: Antonino Lopes dos Santos. DATA: 18/10/99. VALOR: R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Corrego do Atoleiro, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 318/99. PROC. 073.001480/99. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás. DATA: 18/10/99. VALOR: R\$ 3.784,00 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Prefeitura Municipal de Água Fria - GO. DISTÂNCIA: 140Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 150:00 e 197:00 horas.

CONTRATO Nº: 319/99. PROC. 073.001757/99. CONTRATANTE: Yoshinori Niho. DATA: 19/10/99. VALOR: R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 19, Vargem Bonita - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque e Abertura de Dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus Retro - 12:00 e 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 320/99. PROC. 073.001758/99. CONTRATANTE: João Christovão Palmieri. DATA: 21/10/99. VALOR: R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Lagem ou Giboia, DF 190 - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Estrada. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 321/99. PROC. 073.001819/99. CONTRATANTE: Luiz Rufino Freitas. DATA: 21/10/99. VALOR: R\$ 108,00 (Cento e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 694, Rua 18 Lago Oeste - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Estrada e Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 02:00 e 01:00 horas.

CONTRATO Nº: 322/99. PROC. 073.001756/99. CONTRATANTE: Josinei Nunes Santos. DATA: 25/10/99. VALOR: R\$ 35,60 (Trinta e cinco reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 03 ME 09, Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 02:00 horas.

CONTRATO Nº: 323/99. PROC. 073.001755/99. CONTRATANTE: Perminio Magalhães de Moura. DATA: 25/10/99. VALOR: R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Santa Cecília, Santo Antonio do Descoberto - GO. DISTÂNCIA: 65Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 12:00 horas.

CONTRATO Nº: 324/99. PROC. 073.001754/99. CONTRATANTE: Maria Aparecida dos Santos. DATA: 25/10/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 04 ME 01, Ponte Alta, Gama - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 325/99. PROC. 073.001820/99. CONTRATANTE: Humberto Araújo. DATA: 26/10/99. VALOR: R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Bom Sussego, Rodeador Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 326/99. PROC. 073.001781/99. CONTRATANTE: Francisco Ferreira Guedes. DATA: 26/10/99. VALOR: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Resende, Boa Esperança - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de esteira - 15:00 horas.

CONTRATO Nº: 327/99. PROC. 073.001838/99. CONTRATANTE: Assoc. dos Produtores R. Córrego do Atoleiro II. DATA: 28/10/99. VALOR: R\$ 356,00 (Trezentos e cinquenta e seis reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 16, Córrego do Atoleiro Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 20:00 horas.

CONTRATO Nº: 328/99. PROC. 073.001839/99. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buritis de Minas Gerais. DATA: 28/10/99. VALOR: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Barriguda, Buritis de Mina - MG. DISTÂNCIA: 238Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação e Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, Arado e Grade - 1.200:00 e 300:00 horas.

CONTRATO Nº: 329/99. PROC. 073.001821/99. CONTRATANTE: Maria de Lourdes Gonçalves Araújo. DATA: 03/11/99. VALOR: R\$ 106,80 (Cento e seis reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 35 C.A. Arniqueira - DF. DISTÂNCIA: 28Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 06:00 horas.

CONTRATO Nº: 330/99. PROC. 073.001818/99. CONTRATANTE: Maria José Campos. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 71,20 (Setenta e um reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 04, C.A. Cabeceira do Valo de Taguatinga - DF. DISTÂNCIA: 28Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 04:00 horas.

CONTRATO Nº: 331/99. PROC. 073.001817/99. CONTRATANTE: Jesus Divino Barbosa. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 178,00 (Cento e setenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 16, Projeto Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 10:00 horas.

CONTRATO Nº: 332/99. PROC. 073.001815/99. CONTRATANTE: José de Souza e Silva. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 124,60 (Cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 12, Projeto Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 07:00 horas.

CONTRATO Nº: 333/99. PROC. 073.001816/99. CONTRATANTE: Elisan Pereira. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 35,60 (Trinta e cinco reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 03 Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 02:00 horas.

CONTRATO Nº: 334/99. PROC. 073.001807/99. CONTRATANTE: Evanielo Pereira. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 106,80 (Cento e seis reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 04, Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 06:00 horas.

CONTRATO Nº: 335/99. PROC. 073.001808/99. CONTRATANTE: Luiz José Valença. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 160,20 (Cento e sessenta reais e vinte centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 25 Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 09:00 horas.

CONTRATO Nº: 336/99. PROC. 073.001809/99. CONTRATANTE: João Alecrim Paiva. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 53,40 (Cinquenta e três reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 31, Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 337/99. PROC. 073.001810/99. CONTRATANTE: Matusalem Aquino Santos. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 35,60 (Trinta e cinco reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 21 Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 02:00 horas.

CONTRATO Nº: 338/99. PROC. 073.001811/99. CONTRATANTE: Marcilene Pereira da Silva. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 35,60 (Trinta e cinco reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 05 Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 02:00 horas.

CONTRATO Nº: 339/99. PROC. 073.001812/99. CONTRATANTE: Eduardo Bonifácio do Nascimento. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 213,60 (Duzentos e treze reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 10 Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 12:00 horas.

CONTRATO Nº: 340/99. PROC. 073.001850/99. CONTRATANTE: Floresta Pinto Guimarães. DATA: 04/11/99. VALOR: R\$ 288,00 (Duzentos e oitenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Nossa Senhora de Fátima, N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 341/99. PROC. 073.001848/99. CONTRATANTE: Ozair da Costa Pereira. DATA: 08/11/99. VALOR: R\$ 26,70 (Vinte e seis reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Recanto Auriverde 6 ME - 20 Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 01:30 horas.

CONTRATO Nº: 342/99. PROC. 073.001849/99. CONTRATANTE: Manoel Rodrigues de França. DATA: 09/11/99. VALOR: R\$ 53,40 (Cinquenta e três reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 40, C.A. Arniqueira - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 03:00 horas.

CONTRATO Nº: 343/99. PROC. 073.002003/99. CONTRATANTE: Eutália Flores Santos. DATA: 11/11/99. VALOR: R\$ 92,80 (Noventa e dois reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 03 A.I. Papuda, São Sebastião - DF. DISTÂNCIA: 48Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração, Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Arado, Grade, Escavadeira de Calcário e Trator de Pneus - 04:00, 02:00, 02:00 e 08:00 horas.

CONTRATO Nº: 344/99. PROC. 073.001990/99. CONTRATANTE: Dirceu Antonio Gulgielmin. DATA: 11/11/99. VALOR: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 82 N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 15:00 horas.

CONTRATO Nº: 345/99. PROC. 073.001943/99. CONTRATANTE: José Dias da Costa. DATA: 11/11/99. VALOR: R\$ 409,40 (Quatrocentos e nove reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 23 Proj. Contagem Sobradinho - DF. DISTÂNCIA: 36Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 23:00 horas.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS nº 13/99

OBJETO: Locação de máquinas fotocopiadoras para a Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa que o Edital da licitação acima referida sofreu alterações, estando a errata a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão, salientando que em decorrência das alterações havidas fica ALTERADA A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES PARA O DIA 30/12/99 às 10h.

Brasília, 14 de dezembro de 1999  
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD  
Presidente da CPL

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### COMANDO GERAL

#### EXTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

PROCESSO Nº 054.001.455/99 - PARTES: DF/PMDF X COOPESSAB - COOPERATIVA DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA. OBJETO: Imóvel sito à Av. Nero de Moura s/nº, Área especial Sítio do Gama, com 337,4 m², constituído de aposentos para Comandante, composto de sala, banheiro e vestiário; sala de recepção; sala de apoio com banheiro e vestiário; jardim de inverno; copa e refeitório; alojamento masculino com banheiro; alojamento feminino com banheiro garagem coberta. O imóvel encontra-se em área cercada com tela de arame, com três portões de acesso e saída. DESTINAÇÃO: Destina-se única e exclusivamente a atividade fim da Comodatária, podendo nele abrigar seus integrantes e material que lhe pertencer, com o fim exclusivo de cumprimento de sua missão precípua. ASSINATURA: 28.09.99. VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado, ressalvada a ocorrência de uma das condições descritas nas Cláusulas Sexta e Sétima do ajuste. SIGNATÁRIOS: Pelo COMODATÁRIO: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pelo COMODANTE: AMAURÍ BASTOS MITCHELL, Diretor Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 62/99

**Objeto:** Prestação de serviços de diagnose em geral, na área de urologia.  
**Data:** 05.01.2000 – **Horário:** 09:00 horas.  
**Local:** Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.  
Informações e cópias da Tomada de Preços, diariamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.  
Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999  
ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA – MAJ. QOPM  
Presidente da CPL

**DIRETORIA DE PESSOAL**

EDITAL Nº 140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999  
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 07/91-DP/PMDF, publicado no DODF nº 09, de 14 JAN 91 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

Tornar público que as candidatas abaixo relacionadas realizaram, na condição "sub judice", a Etapa V - Exame Médico 2ª Fase, previsto para o concurso em tela e obtiveram os seguintes resultados:

INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
3543	ALEX SANDRA GALVÃO DE MORAIS	833º	APTA
6416	CLAUDIA MARIA DE SOUSA	832º	APTA
9151	GILSILÉIA MIRIAM FERREIRA	574º	APTA
1029	RUTH LORENÇONE	914º	APTA
5396	MARIA SONIA DA SILVA	2545º	APTA
5399	LUIA MARIA DA SILVA LIMA	2319º	APTA
4950	ROSIMEIRE NUNES DE LIMA	2352º	APTA

LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES – CEL. QOPM

**SECRETARIA DE CULTURA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/99

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº327/99-SC; CONTRATADAS: o Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a UNIARTE ESCOLA DE MÚSICA; PROCESSO: 150.000775/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Albérto Nepomuceno do Teatro Nacional Cláudio Santoro para a realização do espetáculo "ESCOLA DE MÚSICA UNIARTE", programado para o dia 11/12/99 das 15:00 às 18:00 horas, ficando designado o dia 11/12/99 à partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 001/99-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R\$115,10 (CENTO E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS); DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: UMBERTO JOSÉ MARQUES DE FREITAS; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/99

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 328/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da SECRETARIA DE CULTURA e o Grupo Folclórico Passistas de Brasília, PROCESSO: 150.000829/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala de Dança 01, do Anexo da Secretaria de Cultura, para a realização da "OFICINA FREVO RELAX", programado para os dias 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30/12/99 das 19:00 às 22:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: JORGE MARINO DE CARVALHO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 117/99

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº117/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o SR. ANDRÉ LUIZ SANTANGELO VIANNA; Processo 150.000174/99. OBJETO: O presente processo tem por objeto alterar as cláusulas Segunda, itens I e III, e Cláusula Quarta, item XII, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: I) O prazo de cessão para exposição é de 19/11/99 à 29/11/99, de terça a sexta das 14:00 às 20:00 e sábados, domingos e feriados das 13:00 às 19:00 horas; II) Fica reservado para montagem os dias 16 e 17/11/99 e para desmontagem o dia 01/12/99, no horário das 13:00 às 19:00 horas; CLÁUSULA QUARTA: XII) Depositar sob caução, um cheque referente a garantia de manutenção do patrimônio da Secretaria de Cultura no Valor de R\$97,70 (NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS); 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: ANDRÉ LUIZ SANTANGELO VIANNA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Sonorização, sendo: Super Porte PA; Médio Porte para Orquestra e; Grande Porte para Orquestra, para atender a Secretaria de Cultura do Distrito Federal. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna Público o resultado do julgamento das propostas de preços.  
**Data da abertura:** 29/11/99 – às 15:00 horas.  
**Local:** Via N-2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.  
**Empresas classificadas:** RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; INSTRUMENTAL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA; MAJESTIC FILMES E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**Empresas vencedoras:** RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA (item 02); INSTRUMENTAL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (itens 01 e 03).

Em, 13 de dezembro de 1999  
JOSÉ LUIZ COSTA  
Presidente da CPL

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/99 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO N.º 151.000.074/99 - PARTES :DF/ArPDF X TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.; ESPÉCIE : Contrato Padrão n.º 04/96.; OBJETO: Prestação de serviços de locação de uma máquina copiadora com vigência até 31.12.99, neste ArPDF.; PRAZO : até 31.12.99, a contar da data de sua assinatura.; VALOR: O Valor total para o Contrato Padrão n.º 003/99 é de R\$ 1.059,67 (hum mil e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo empenhado inicialmente R\$ 900,00 (novecentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei orçamentária anual; NOTA DE EMPENHO: N.º 00156/99, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 15/10/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO 8048002185010011; FONTE DE RECURSOS: 100000000 ; NATUREZA DA DESPESA 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Modalidade Carta Convite n.º 005/99; VIGÊNCIA: O Presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura anteriormente assinado ou seja, em 20/10/99, de acordo com o presente contrato de prestação de serviços. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/10/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA, na qualidade de Gerente de Suprimentos e Serviços. TESTEMUNHAS: VIRGÍNIA DE FATIMA GONÇALVES E JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR.  
(\*) (Republicado por haver saído com incorreção no DODF n. 206, de 26.10.99, p. 46).

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 219, DE 13 DEZEMBRO DE 1999

Retificação do Edital nº 172 de 06 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 196 de 08 de outubro de 1999.

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
160.000.066/94	MARZENARIA PINHEIRO LTDA ME	QUADRA 01 LOTE 51	QUADRA 01 LOTE 32

LÁZARO MARQUES NETO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EDITAL Nº 220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "e", inciso I, do artigo 19 do Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999, torna nulo o cancelamento da pré-indicação do lote situado no Setor de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF, tomando sem efeito o Edital nº 176 de 25/10/99, publicado no DODF 28/10/99, que cancelou a pré indicação de lote da empresa abaixo.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.278/98	EDVALDO SEBASTIÃO DA SILVA - ME	CONJUNTO 16 LOTE 26

LÁZARO MARQUES NETO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EDITAL Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Retificação do Edital nº 209 de 29 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 229 de 02 de dezembro de 1999.

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
160.001.219/99	DIMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CONJUNTO 19 LOTE 34	CONJUNTO 02 LOTE 04

LÁZARO MARQUES NETO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EDITAL Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Retificação do Edital nº 215 de 03 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 232 de 07 de dezembro de 1999.

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
160.001.689/99	LATICÍNIOS NOROESTE LTDA	QD. 800 CJ. 06 LT. 01	QD. 402 CJ. 01 LT. 16

LÁZARO MARQUES NETO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 61/99

Processo: 193.000.425/99 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Workshop de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal"; Vigência: 22/11/99 até 25/01/2000; Valor: R\$ 7.972,00 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais); Nota de Empenho: n.º 99NE00294; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005720760002; Fonte de Recursos: 104; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Data de Assinatura: 22/11/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente; José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor-Financeiro; Eline Alves de Moraes, Coordenador.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 62/99

Processo: 193.000.428/99 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "TV - Semana do Empreendedor - Empreend"; Vigência: 26/11/99 até 26/01/2000; Valor: R\$ 6.421,25 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos); Nota de Empenho: n.º 99NE00291; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005720760002; Fonte de Recursos: 104; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Data de Assinatura: 26/11/99; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente; José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor-Financeiro; Luis Afonso Bermúdez, Coordenador.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO 6/86

PROCESSO Nº: 030.009.275/99, PARTE: DF/SEPLAN X Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, correspondente a serviço de comunicação de dados, para acesso à rede GDF/NET, na velocidade de 128 Kbps, para a Secretaria de Planejamento. VALOR R\$ 7.668,18 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), recursos estes procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.007.0021.8501 - 0102. FONTE DE RECURSOS: 100. CÓDIGO U.O. 32101. NATUREZA DE DESPESA 34.90.39. NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE114, Valor Inicial Empenhado R\$ 613,98 (seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos), EVENTO: 400091, MODALIDADE: Estimativa, DATA DA EMISSÃO: 24/11/99 FUNDAMENTO LEGAL: caput do artigo 25 da lei 8.666/93, VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, DATA DE ASSINATURA: 13/12/99, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEONEL PAIVA, na qualidade de Secretário de Planejamento. Pela CONTRATADA: DANTE NARDELLI JUNIOR, na qualidade de Gerente Regional de Vendas Corporativas. Em, 13/12/99.

**SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA  
JUVENTUDE**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
NOVEMBRO/99

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de NOVEMBRO/99

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00046	MULTI AGUAS / AGUA MINERAL EM GARRAFÕES	232	1,49	345,68	DISP.

00069	HLB - CARIMBOS / CONF. CARIMBOS	10	2,90	29,00	DISP.
00090	MERCOBRAS / CAFÉ E AÇUCAR	01	133,70	133,70	DISP.
00099	REFORMIL CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA./ REFORMA ALOJAMENTOS	01	27.900,69	27.900,69	CONV.
00116	POLOMAC MATERIAL/ CONFECÇÕES DE CHAVES TROCA DE SEGREDOS	01	742,50	742,50	DISP.
00152	SL. COM. E SERV.LTDA./ REVELAÇÃO DE FILMES	01	150,82	150,82	DISP.
00160	FED. BRASILENSE DE GINASTICA/ REPASSE FINANCEIRO	01	4.879,00	4.879,00	INEX.
00168	TELEBRASILIA CELULAR/	01	3.243,13	3.243,13	INEX.
00215	RASPAPISO COM. E REPRES. LTDA./ MATERIAL PERMANENTE	01	2.325,00	2.325,00	CONV.
00242	VIVACOR VAREJÃO COM. DE TINTAS LTDA. / MATERIAL DE CONSUMO.	01	36.703,97	36.703,97	CONV.
00243	RASPAPISO COM. E REPRES. LTDA. / MATERIAL DE CONSUMO.	01	4.005,51	4.005,51	CONV.
00245	CORREIO BRASILENSE/ ASSINATURAS	03	338,00	1.014,00	DISP.
00257	FEDERAÇÃO BRASILENSE DE BASQUETEBOL/REPASSE FINANCEIRO	01	4.000,00	4.000,00	INEX.
00258	CODEPLAN/ LOCACAO DE LINHA	01	724,38	724,38	INEX.
00259	FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASILIA/ REPASSE FINANCEIRO	01	2.193,00	2.193,00	INEX.
00299	SITE INTERNETE/ ASSINATURAS	03	135,00	405,00	DISP.
00305	GRAAL COM. E SERV. LTDA./ MATERIAL PERMANENTE.	01	18.430,00	18.430,00	CONV.
00306	GRAAL COMERC. E SERV. LTDA. / MATERIAL DE CONSUMO	01	47.266,10	47.266,10	CONV.
00310	ATTOS COM. E SERVIÇO LTDA./ MATERIAL PERMANENTE	01	780,00	780,00	CONV.
00311	ATTOS COM. E SERV. LTDA./ MATERIAL DE CONSUMO	01	2.541,00	2.541,00	CONV.
00312	ATTOS COM. E SERV. LTDA./ MATERIAL DE CONSUMO	01	3.735,00	3.735,00	CONV.
00313	ATTOS COM. E SERV. LTDA. / MATERIAL DE CONSUMO.	01	660,00	660,00	CONV.
00314	ATTOS COM. E SERVIÇO LTDA./ MATEIAL DE CONSUMO.	01	877,80	877,80	CONV.
00315	ATTOS COM. E SERVIÇO LTDA./ MATEIAL DE CONSUMO	01	380,16	380,16	CONV.
00318	KEM COM. LTDA/ MAT. PERMANENTE	01	25.872,10	25.872,10	CONV.
00319	KEM COMERCIO LTDA-ME/MATERIAL PERMANENTE.	01	23,40	23,40	CONV.
00320	KEM COMERCIO LTDA-ME/MATERIAL PERMANENTE	01	735,00	735,00	CONV.
00321	KEM COM. LTDA/ MATERIAL PERMANENTE	01	1.184,62	1.164,62	CONV.
00322	KEM COM. LTDA-ME/ MATERIAL PERMANENTE	01	690,00	690,00	CONV.
00326	FRANCISCO DAS C. S. E OUTROS/ PROJETO AMIGO DA GENTE	01	9.980,32	9.980,32	N.APL
00330	ILDEU LAZARO E OUTROS/ PROJETO AMIGO DA GENTE	01	57.118,46	57.118,46	N.APL
00331	BITG COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA./ MATERIAL PERMANENTE	01	1.184,62	1.184,62	CONV.
00332	BITG COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA. / MATERIAL PERMANENTE	01	195,48	195,48	CONV.
00333	BITG COM. DE SUPRIMENTOS LTDA/ MATERIAL PERMANENTE	01	715,38	715,38	CONV.
00334	BITG COMERCIAL SUPRIMENTOS LTDA. / MATERIAL PERMANENTE.	01	932,52	932,52	CONV.
00335	BITG COM. DE SUPRIMENTOS LTDA./ MATERIAL PERMANENTE	01	719,75	719,75	CONV.
00347	SANTOS E SOSTER LTDA./ MATERIAL PERMANENTE	01	34.567,13	34.567,13	CONV.
00348	SANTOS E SOSTER LTDA. /INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	01	431,56	431,56	CONV.
00350	WP- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES / REPAROS NOS QUADROS DE ENERGIA	01	7.879,00	7.879,00	DISP.
00352	VIAÇÃO ANAPOLINA / VALES TRANSPORTES	01	570,80	570,80	INEX.
00384	CONERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANÇA/ SERV. DE VIGILNCIA	01	142.009,26	142.009,26	DISP.
00385	CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS EM GERAL/ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/ MÊS DE OUTUBRO/99	01	54.048,89	54.048,89	DISP.
00386	CAESB/ AGUA E ESGOTO/ FAT. SETEMBRO E OUTUBRO/99	01	94.156,56	94.156,56	INEX.
00387	TELEBRASILIA CONVENCIONAL/ FAT. MÊS DE OUTUBRO/99	01	7.926,63	7.926,63	INEX.
00388	TELEBRASILIA CELULAR / FAT. MÊS DE OUTUBRO/99	01	2.796,85	2.796,85	INEX.
00390	CEB/ CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA FAT. MÊS DE SETEMBRO/99	01	25.702,88	25.702,88	INEX.

O SERVIÇO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/99

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: OSM Consultoria e Sistemas Ltda. - Objeto: execução de serviços de consultoria, assistência técnica e manutenção do software de automação do

gerenciamento de recursos humanos do TCDF - Processo nº 2968/99 - Licitação: Ofício nº 172/99-SECOM - Vigência: 03/12/99 a 02/12/2001 - Valor: R\$ 3.479,00 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais) mensais, totalizando R\$ 83.496,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 104 - transferência do imposto sobre a renda retido - Número da nota de empenho: 869/99 - Data da assinatura: 03.12.99 - Assinam: pela contratante, Hélio Bebiano, pela contratada, Luiz Henrique Nunes de Oliveira

## SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 39/99

Objeto: fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafas de 20 litros, durante o exercício de 2000. Recebimento dos envelopes: 23/12/1999 às 10:00 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149/314-9202, fax 314.9219.

Em, 14 de dezembro de 1999  
HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
Chefe

## INEDITORIAIS

### ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento/atividade: Estação de Tratamento de Esgotos do Centro de Apoio ao Grande Incapacitado Físico, no local: SHIN Trecho 13, Lote "C" - Lago Norte/DF. Processo nº 191.000.139/97. Observações: não foi determinada a elaboração de Estudo prévio de Impacto ambiental - EPIA/RIMA. Walmir Gonsales Bulhon - Coordenador Administrativo Financeiro - CTRS/Brasília.

DAR-7408/99

### AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A

CGC Nº 40.281.347/0001-74 - NIRE/JCDF 53300005028  
ATA PROSSEGUIMENTO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove), às 10:00 (dez) hs, no edifício sede da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, reuniram-se os acionistas da companhia, cujos nomes e assinaturas constam na lista de presença, representantes de mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, para darem continuidade à 18ª (DÉCIMA OITAVA) Assembléia Geral Extraordinária da companhia, cujos trabalhos foram iniciados e suspensos no dia 29.07.99. O acionista Nelson Piquet Souto Maior declarou instalada a Assembléia de prosseguimento sendo, em seguida, eleito Presidente da mesma e convidando a mim, GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR, para, na qualidade de Secretário, completar a mesa diretora, determinando que lesse a pauta da Ordem do Dia, constante do edital de convocação publicado no Jornal de Brasília, edições de 19, 20 e 21.07.99 e no Diário Oficial do Distrito Federal, edições de 20, 21 e 22.07.99, que é a seguinte: 1) discutir e deliberar sobre a participação da Companhia no capital da Omnitracs S/A, empresa Argentina dedicada à importação comercialização e operação de terminais móveis fabricados pela Qualcomm Incorporated; 2) examinar, discutir e aprovar o acordo de acionistas entre a Autotrac e a Qualcomm Incorporated, referente ao controle acionário da Omnitracs S/A; 3) registrar a companhia no Registro Público de Comércio de Buenos Ayres; 4) outros assuntos de interesse dos acionistas e da sociedade. Em seguida, o Sr. Presidente reiterou os esclarecimentos prestados no início dos trabalhos, em 29.07.99, acrescentando que a posição do acionista BNDESPAR a respeito dos assuntos da pauta foi formalmente manifestada através da carta DO. 3-38/99 de 25.08.99, pela aprovação, colocando o documento à disposição dos presentes para exame. A seguir, foram discutidas as matérias dos itens 1 a 4 da pauta, ficando aprovado, por unanimidade de votos: 1) A participação da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A no capital da OMNITRACS S/A, mediante subscrição de 86,63% (oitenta e seis, virgula sessenta e três por cento) das ações representativas do mesmo capital, a serem integralizadas pelo preço e condições constante da promessa de subscrição datada de 30.06.99; 2) O conteúdo do acordo de acionista firmado entre a AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A e a QUALCOMM INCORPORATED, referente ao controle acionário da OMNITRACS S/A; 3) O registro da AUTOTRAC no Registro Público de comércio de Buenos Ayres para o fim de se converter em acionista da sociedade local OMNITRACS S/A, de acordo com o prescrito no artigo 123 da Lei nº 19.550 da República Argentina, constituindo domicílio único e limitado para esse propósito; 4) A nomeação de representante legal na Argentina, na pessoa ou pessoas, física (s) ou jurídica (s) escolhida (s) pela Diretoria, que fica autorizada a outorgar os poderes de representação e a estabelecer as condições da outorga. A seguir, o Senhor Presidente facultou aos presentes o uso da palavra e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos, determinando que a sessão fosse suspensa para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, sendo cópia fiel da transcrita em livro próprio. Autorizada a publicação com omissão das assinaturas. Brasília - DF, 26 de agosto de 1999. Nelson Piquet Souto Maior - Acionista e Presidente da Assembléia. Geraldo Piquet Souto Maior - Acionista e Secretário da Assembléia. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o Registro em: 03/11/1999. Sob. o número: 99 0 556271. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

DAR-7401/99

### COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO DO RECANTO DAS EMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital para a criação e aprovação de Estatuto e Eleição de Diretoria da Cooperativa de transporte Escolar e Turismo do recanto das Emas - COOTETURES, a realizar-se no dia 19 de dezembro de

1999, 1ª chamada às 07:30h e 2ª chamada às 08:00h com qualquer número de participantes, no local Quadra 300 Área Especial D - Recanto das Emas. A Cooperativa será constituída para fins de defesa dos trabalhadores em veículos de transporte escolar e turismo do recanto das Emas. José Cecílio Ribeiro - Presidente da Comissão.

DAR-7413/99

### ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS I

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que Recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA/SEMATEC, a Licença Prévia n.º 030/99 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para parcelamento de solo urbano no local: DF - 130 Km 15 RA VI. Planaltina - DF. Processo n.º 020.000.252/89. Foi determinado o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI. Ney Hosannan Campos Guimarães. Empreendedor.

DAR 7402/99

### LÍDER TÁXI AÉREO S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal DFIEMA/SEMATEC a renovação da licença de operação para o empreendimento / atividade: Hangaragem e Manutenção de Aeronaves, local: Aeroporto Internacional de Brasília Hangar 16, processo nº 191.000.415/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA, Marcelo Fernandes de Freitas Narciso, Aux. Administrativo.

DAR 7407/99

### MARIA DAS GRAÇAS RAMOS LIMA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a renovação da licença de operação para o empreendimento / Atividade extração de cascalho, areia saibrosa e areais rosa no local Chácara Canaã nº 510, com o processo 191.000.078/99. Não foi determinada a elaboração de estudo de impacto ambiental - EPIA/RIMA. Maria das Graças Ramos Lima, Proprietária.

DAR 7417/99

### SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Auxiliares de Administração Escolar no DF, quites com suas obrigações estatutárias, à comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na Sede do Sindicato, SDS Ed. Venâncio VI loja 06 subsolo - Brasília-DF, no dia 18 de dezembro de 1999, às 10h30 em primeira convocação ou às 11h00 em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Deliberação e Aprovação de Alteração Estatutária. A DIRETORIA.

DAR 7420/99

### SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Auxiliares de Administração Escolar no DF, quites com suas obrigações estatutárias, à comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL, a realizar-se na Sede do Sindicato, SDS Ed. Venâncio VI loja 06 subsolo - Brasília-DF, no dia 18 de dezembro de 1999, às 09h00 em primeira convocação ou às 09h30 em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Previsão Orçamentária para o Exercício de 2000; 2) Informes das Negociações. A DIRETORIA.

DAR 7420/99

UTILIDADE PÚBLICA	DEFESA CIVIL
	314-8214

**ÍNDICE**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

.LEI COMPLEMENTAR 262, 01-12-1999..... 2  
 .LEI ORDINÁRIA 2427, 14-07-1999..... 1  
 .LEI ORDINÁRIA 2493, 01-12-1999..... 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

.DECRETO EXECUTIVO 20882, 14-12-1999..... 17  
 .DECRETO EXECUTIVO 20883, 14-12-1999..... 18  
 .DECRETO EXECUTIVO 20884, 14-12-1999..... 18  
 .DECRETO EXECUTIVO 20885, 14-12-1999..... 19  
 .DECRETO EXECUTIVO 20886, 14-12-1999..... 21  
 .DECRETO EXECUTIVO 20887, 14-12-1999..... 21  
 .DESPACHO, 14-12-1999..... 3  
 .LEI ORDINÁRIA 2505, 14-12-1999..... 3

**VICE-GOVERNADORIA**

.ATA, SUCAR/RA-X-GUARA, 26-10-1999..... 22  
 .DESPACHO-R, SUCAR, 10-12-1999..... 21  
 .DESPACHO-R, SUCAR, 13-12-1999..... 22  
 .ORDEN DE SERVIÇO 136, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 29-11-1999..... 23  
 .ORDEN DE SERVIÇO 260, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 14-12-1999..... 22  
 .RELACAO, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 13-12-1999..... 23

**SECRETARIA DE GOVERNO**

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 09-12-1999..... 23

**SECRETARIA DE FAZENDA**

.ATO, SUREC/DAT-DAR, 13-12-1999..... 23  
 .ATO DECLARATORIO 54, SUREC/DAT-DAR, 14-12-1999..... 23  
 .DESPACHO, DAG, 14-12-1999..... 23

**SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL**

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 13-12-1999..... 24  
 .PORTARIA CONJUNTA 2, SECRETARIO, 13-12-1999..... 24  
 .RESOLUCAO 53, FSS/DF-CDL, 09-12-1999..... 25

**SECRETARIA DE OBRAS**

.DESPACHO, SECRETARIO, 13-12-1999..... 25  
 .INSTRUCAO, DER/DG, 13-12-1999..... 25  
 .PORTARIA CONJUNTA 9, SECRETARIO, 14-12-1999..... 25

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

.DESPACHO, SECRETARIO, 04-10-1999..... 25  
 .DESPACHO, SECRETARIO, 06-12-1999..... 25  
 .DESPACHO, SECRETARIO, 13-12-1999..... 25  
 .DESPACHO, SECRETARIO, 14-12-1999..... 25

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

.DESPACHO, FZDF/DEX, 13-12-1999..... 26

**POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

.LICENCA 5, SAME, 13-12-1999..... 26

**SECRETARIA DE CULTURA**

.PORTARIA, CAFAAC, 02-12-1999..... 26

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL**

.PORTARIA 152, SECRETARIO, 13-12-1999..... 26  
 .PORTARIA 153, SECRETARIO, 13-12-1999..... 26

**SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL**

.DESPACHO, SECRETARIO, 02-12-1999..... 26

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA**

.PORTARIA CONJUNTA, SECRETARIO, 14-12-1999..... 26

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

.PORTARIA 324, SECRETARIO, 09-12-1999..... 27

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS**

.PORTARIA 20, SECRETARIO, 08-12-1999..... 27

**SECRETARIA DA SOLIDARIDADE**

.PORTARIA CONJUNTA 19, SECRETARIO, 13-12-1999..... 27

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

.ACORDAO 45-R, PRESI, 25-11-1999..... 27  
 .ACORDAO 48-R, PRESI, 02-12-1999..... 27  
 .ACORDAO 51, PRESI, 07-12-1999..... 29  
 .ACORDAO 52, PRESI, 07-12-1999..... 29  
 .ACORDAO 53, PRESI, 09-12-1999..... 29  
 .ATA 3467, SECRETARIA DAS SESSOES, 07-12-1999..... 30  
 .DESPACHO, PRESI, 10-12-1999..... 30

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**AGORA  
 O GDF  
 QUER OUVIR  
 VOCÊ. LIGUE.**

**FALACIDADÃO**

**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL  
 DO DISTRITO FEDERAL**

**GDF**  
 AGENTE FALA, A GENTE FALA

# VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



**FALACIDADÃO**

**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA  
O GDF  
QUER OUVIR  
VOCÊ. LIGUE.**

**FALACIDADÃO**

**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**GDF**  
1. SEMPRE FALA, A SEMPRE FAZ